

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 1 / 091

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	3
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	13
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares	19
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	24
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	52
Prefeitura Municipal de Palmas	74
Prefeitura Municipal de Pranchita	84
Câmara Municipal de Pranchita	87
Prefeitura Municipal de São João	88
Prefeitura Municipal de Verê	89

Associações

ARSS	91
------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 2423/2025

Altera a Lei Municipal nº 2354/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterada a ementa da Lei nº 2354/2025, que passará a ter a seguinte redação: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder/locar barracões industriais localizados no Município de Ampére a empresas que atuem no ramo de reciclagem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, e dá outras providências.”

Art. 2º–Fica alterada a redação do parágrafo 1º, da Lei nº 2354/2025, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, a celebrar contratos de concessão de uso ou locação de bens imóveis consistentes em barracões industriais, com finalidade de instalação e operação de atividades de coleta, triagem, armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos.”

Art. 3º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 25 DE AGOSTO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod470328

DECRETO Nº 79/2026

Declara de utilidade pública e de interesse social municipal, para fins administrativos e ambientais, o empreendimento e as obras do Projeto de Pavimentação de Ruas Urbanas no Município de Ampére, Estado do Paraná.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, Prefeito do Município de Ampére, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e no art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que as vias e os logradouros públicos integram a infraestrutura de mobilidade urbana e se destinam ao uso comum e ao atendimento coletivo da população; CONSIDERANDO que o empreendimento compreende pavimentação e recuperação do pavimento, urbanização, acessibilidade e sinalização em vias urbanas existentes; CONSIDERANDO que as intervenções promovem mobilidade, segurança viária, acessibilidade universal, qualificação do espaço público e melhoria das condições de deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os procedimentos administrativos e ambientais relacionados à execução do empreendimento perante os órgãos competentes; DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social municipal, para fins de execução, licenciamento ambiental, obtenção de autorizações e demais procedimentos administrativos, o empreendimento e as obras do Projeto de Pavimentação de Ruas Urbanas no Município de Ampére/PR.

§ 1º O empreendimento abrange os trechos definidos nos projetos técnicos da Rua Duque de Caxias A, Rua Duque de Caxias B, Rua das Orquídeas, Rua das Rosas, Rua dos Lírios e Rua Santos Dumont.

§ 2º As intervenções compreendem os serviços de pavimentação e recuperação do revestimento, adequação de meio-fio e passeios, implantação de condições de acessibilidade e execução de sinalização viária, conforme os projetos aprovados pelo Município.

Art. 2º Os órgãos e as unidades administrativas municipais ficam autorizados a adotar as providências necessárias à formalização, ao licenciamento, à contratação, à execução, ao acompanhamento e à conclusão do empreendimento.

Art. 3º Este Decreto não dispensa o cumprimento da legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, de trânsito e de contratação pública, nem substitui licenças, autorizações ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A presente declaração não possui finalidade expropriatória e não autoriza, por si só, intervenções em imóveis particulares ou em áreas ambientalmente protegidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 25 DE AGOSTO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se;

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

Cod470327

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2026

PROCESSO Nº 120/2026

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h30min do dia 15 de Setembro de 2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo Menor Preço por Item do seguinte objeto: Aquisição de Fraldas Geriátricas nos tamanhos P, M, G, EG. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br> e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone

(46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére-PR, 25 de Agosto de 2026.

DOUGLAS POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

Cod470326

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: ELCIO JOSÉ CLUGSIVIZ

Matrícula: 3195

Quantidade: 04 (quatro) diárias.

Valor Total: 1.549,00 (Um mil quinhentos e quarenta e nove reais).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: FOZ DO IGUAÇU–PR

Motivo: ENCONTRO ESTADUAL PRACELERAR 2026

Data e hora de saída: 01/09/2026 às 2:00 horas

Data e hora de retorno: 04/09/2026 às 20:00 horas

Veículo: ÔNIBUS

JORGE ANTONIO DA SILVA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E INOVAÇÃO

Cod470294

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: ELISSANDRO MARCOS DELANI

Matrícula: 2365

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA–PR

Motivo: transporte de paciente

Data e hora de saída: 21/08/2026 às 11:00

Data e hora de retorno: 22/08/2026 às 12:00

Veículo: SFL4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470295

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: Ademair Vit

Matrícula: 2140

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA–PR

Motivo: transporte paciente

Data e hora de saída: 22/08/2026 às 11:00

Data e hora de retorno: 23/08/2026 às 12:00

Veículo: SFL4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470296

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: PAULO VALDAIR CORTES

Matrícula: 1694

Quantidade: 02 (duas) diárias.

Valor Total: 774,50 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA–PR

Motivo: transporte paciente

Data e hora de saída: 24/08/2026 às 04:00

Data e hora de retorno: 26/08/2026 às 06:00

Veículo: SFL4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2026

OBJETO: Concessão de direito real de uso, a título oneroso e com caráter de fomento econômico, de galpões industriais pertencentes ao Município.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

CONTRATO: Nº 144/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONCESSIONÁRIA: STAMP DOOR INDUSTRIA VISUL LTDA ME

VALOR: R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) mensal.

CONTRATO: Nº 145/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONCESSIONÁRIA: UNIK MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME

VALOR: R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) mensal.

CONTRATO: Nº 146/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONCESSIONÁRIA: MIRIAM LILIANE KATZER ME

VALOR: R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)

CONTRATO: Nº 147/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONCESSIONÁRIA: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA ME

VALOR: R\$ 1.141,67 (mil cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Cod470309

DECRETO Nº 243/2026

EXONERA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, ANA KARITA MAGRON, do cargo de Secretária de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 225/2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de agosto de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod470304

DECRETO Nº 244/2026

NOMEIA SECRETÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado YURI CARMINATTI, para o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, sendo concedida gratificação nos termos do art. 40, alínea "b", da Lei 2.056/2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 25 de agosto de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod470305

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 397/2026	
Nome: VALDINEI BATISTTI	CPF: 019.154.339-08
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 22554
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: C.C. 586772231-3Ag:4692 Caixa Econômica	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 12/08/2026 as 04:00 H e retorno dia 12/08/2026 21:24	
Destino: CASCAVEL PR	
Transporte utilizado: ambulância tbo2g03	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	
Barracão/PR. 31/08/2026.	
Solicitante	
(x) Autorizado () Não autorizado	
NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024	
Autoridade Responsável	

Cod470267

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 4 / 091

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 396/2026	
Nome: ÊMERSON PINTO KRAETZIG	CPF: 004.602.600.22
Cargo ou função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Matrícula: 2808
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CONTA BANCARIA: CAIXA ECONÔMICA, Agência 4692 C/C 000576008648-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 12/08/2026 AS 04:00 RETORNO DIA 12/08/2026 AS 21:24	
Destino: CASCADEL-PR	
Transporte: AMBULANCIA TBO2G03	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 12/08/2026.

Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod470266

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 416/2026	
Nome: SEBASTIAO LEMES DA SILVA	CPF: 091.493.749-90
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2896
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: ITAU AG. 4021 C.C 230281	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 22/08/2026 as 20: 24 e retorno dia 23/08/2026 as 02: 40	
Destino: CASCADEL- PR	
Transporte utilizado: AMBULANCIA TBO2G03	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: PACIENTES CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 24/08/2026

Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod470290

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 5 / 091

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 42212026
Nome: **Jardel Soloedes Vaz** CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **21/08/2026** as **02:00** e retorno dia **21/08/2026** as **17:00**
Destino: **Foz do Iguaçu - PR**
Transporte utilizado: **TBH9E28** Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: Consultas
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

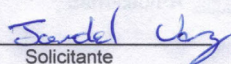
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 25/08 /2026.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3B da lei municipal Nº2.408/2024.


Ana Karita Magrão
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470291

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 42212026
Nome: **Jardel Soloedes Vaz** CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **19/08/2026** as **03:00** e retorno dia **19/08/2026** as **19:00**
Destino: **GUARANIACU - PR**
Transporte utilizado: **AXT5188** Quantidade de Diárias: **01**
Finalidade: Consultas
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

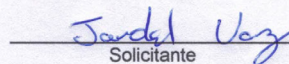
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

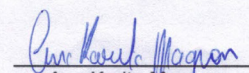
Informações Complementares:

Barracão/PR 25/08 /2026.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3D da lei municipal Nº2.408/2024.


Ana Karita Magrão
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod470292

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 6 / 091

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: **ÉMERSON PINTO KRAETZIG** Nº **444/2026**
CPF: **004.602.600.22**
Cargo ou função: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** Matrícula: **2808**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
CONTA BANCARIA: CAIXA ECONÔMICA, Agência.4692 C/C 000576008648-7
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: **SAÍDA DIA 22/08/2026 AS 20:24 RETORNO DIA 23/08/2026 AS 02:40**
Destino: **CASCADEL-PR**
Transporte: **AMBULANCIA TBO2G03** Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: **TRANSPORTE DE PACIENTES CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 25/08/2026

Solicitante

Autorizado (x) Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod470293

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2026 EDITAL Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, JORGE LUIZ SANTIN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2026, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Barracão - PR, publicado em 04 de agosto de 2026;

Considerando o Edital nº 004/2026 com a homologação preliminar das inscrições, publicado em 21 de agosto de 2026;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - A homologação das inscrições, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Barracão - PR, para os candidatos de acordo com anexo único deste Edital.

Art. 2º - A cada candidato é permitida UMA ÚNICA INSCRIÇÃO por período (Manhã ou Tarde) neste Processo Seletivo Simplificado - PSS. Em caso de registro de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, no mesmo período vale a última inscrição paga ou isenta.

Art. 3º - A homologação das inscrições é feita em uma única listagem contendo os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas Pretas ou Pardas e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PCD).

Art. 4º - Não houve cadastro de recurso no sistema dentro do prazo de 21 a 24/08/2026, conforme previsto em cronograma.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito do Município de Barracão - PR

ANEXO ÚNICO - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Assistente Social				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000169	ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	103.XXX.XXX-14		
000175	ANDRESSA MARTINS SCHORN	092.XXX.XXX-13		
000138	EDUARDO DA SILVA CAMILIO	114.XXX.XXX-52		
000209	ELIANE DUTRA GARCIA	028.XXX.XXX-84		
000013	JANDIRA CANOF DOS SANTOS BENDER	046.XXX.XXX-40		
000011	MARINA PARISE REINA	076.XXX.XXX-39		
000131	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	005.XXX.XXX-57		
Total de Inscritos no Cargo: 7				

Assistente Social CRAS/CREAS				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000176	ANDRESSA MARTINS SCHORN	092.XXX.XXX-13		
000255	CARINE MORAES KLOH	030.XXX.XXX-04		
000212	DANIELA KURECK	069.XXX.XXX-35		
000114	FERNANDA FRANCIU DA SILVA KARLING	054.XXX.XXX-76		
000014	JANDIRA CANOF DOS SANTOS BENDER	046.XXX.XXX-40		
000012	MARINA PARISE REINA	076.XXX.XXX-39		
000240	QUÉZIA PETRY TASSO WAGNER	046.XXX.XXX-77		
000242	SIMONE RIBEIRO ZACARIAS	112.XXX.XXX-13	X	
Total de Inscritos no Cargo: 8				

Educador Social				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000136	ERIANE GAIGE	009.XXX.XXX-05	X	
000143	FELIPE LISBOA PEREIRA	116.XXX.XXX-02	X	
000140	JANETE PENASSOL DOS SANTOS	944.XXX.XXX-68		
000098	MAICON PORTES FERLIN	115.XXX.XXX-17		
000058	REGINALDO RICARDO DA SILVA	035.XXX.XXX-14		
000256	RENATO JOSE DALLA NORA	008.XXX.XXX-29		
Total de Inscritos no Cargo: 6				

Fonoaudiólogo				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
Total de Inscritos no Cargo: 0				

Professor(a)				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000006	AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA	008.XXX.XXX-16		
000010	ALCINEIA VARGAS DOS SANTOS	051.XXX.XXX-00		
000210	ALEXANDRA ARDENCHI	118.XXX.XXX-94		
000108	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	033.XXX.XXX-77	X	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 7 / 091

000190	ALINE SALAZAR SERAFINI	083.XXX.XXX-38		
000060	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	080.XXX.XXX-76		
000096	ANA CLARA LONGHI	101.XXX.XXX-47		
000130	ANA MARCIA ZUQUETTO DA SILVA	008.XXX.XXX-30		
000034	ANA PAULA DE ANDRADE	103.XXX.XXX-62		
000243	ANA PAULA FERREIRA DUARTE	050.XXX.XXX-14	X	
000121	ANA PAULA MAZZOCATTO	089.XXX.XXX-86		
000026	ANDRESSA KIESEL	113.XXX.XXX-08		
000248	ANDRESSA SAGRILLO	073.XXX.XXX-77		
000257	ANDRESSA WILAND DOS SANTOS	117.XXX.XXX-99		
000075	ANDRIELI BASSANESI DOLESKI	024.XXX.XXX-08		
000041	ANGELA MARIA PEDROSO	085.XXX.XXX-82		
000110	BARBARA VITORIA DA SILVA	141.XXX.XXX-47		
000019	BIANCA PACHECO SCHMIDT	086.XXX.XXX-93		
000157	BRUNA CECILIA PAUW	089.XXX.XXX-19		
000232	BRUNA JUJUE DELAVI KLEINIBING	073.XXX.XXX-40		
000070	CELIA DOMINGUES	008.XXX.XXX-19		
000128	CRISTIELI KARLA LAUXEN	090.XXX.XXX-50		
000260	DAIANE BORGES DA FONSECA	085.XXX.XXX-90		
000249	DANIELA DE CAMARGO	089.XXX.XXX-50		
000239	DANIELA DE CAMPOS	086.XXX.XXX-71		
000192	DANIELA SERAFINI	088.XXX.XXX-20		
000091	DEBORA DOS SANTOS	083.XXX.XXX-02		
000125	DEBORA EUANE DA COSTA SIQUEIRA	024.XXX.XXX-99		
000188	EDENILSE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	093.XXX.XXX-40		
000150	ELAINE URBAN	038.XXX.XXX-06		
000078	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS	641.XXX.XXX-72		
000147	ELIANE CAVAGNOLLI	075.XXX.XXX-17		
000165	ELISABETH DE MATTOS MAZZETTO	026.XXX.XXX-73	X	
000063	ELIZANE HART FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	006.XXX.XXX-12		
000167	ELIZANE ROSA SAPPER	105.XXX.XXX-00		
000245	ELONI TEREZINHA WELTER	477.XXX.XXX-00		
000177	ERICA GABRIELI SILVEIRA	112.XXX.XXX-60	X	
000139	EVERALDO DA SILVA SANTOS	283.XXX.XXX-01	X	
000127	FABIANA ALEXANDRE	046.XXX.XXX-01		
000074	FERNANDA APARECIDA LOVIS	047.XXX.XXX-08		
000088	FRANCIELI PAULA DOS SANTOS DOLESKI	089.XXX.XXX-44		
000071	GIZELI CAROLINE DA COSTA CERIONI	093.XXX.XXX-51		
000043	IRACEMA SCHNEIDER VIEIRA	090.XXX.XXX-60		
000251	IZABELA GONÇALVES OLIVEIRA	111.XXX.XXX-10	X	
000036	JANDIRA MOREIRA	949.XXX.XXX-87		
000005	JESSICA DAIANE ROSIN	089.XXX.XXX-32		
000238	JESSICA DE FÁTIMA FRANZEN	114.XXX.XXX-32	X	
000111	JESSICA KARINE DE ROCCO	076.XXX.XXX-93		
000003	JESSICA ROMMEL	101.XXX.XXX-56		
000216	JESSICA THAIS DA SILVA	093.XXX.XXX-22		
000023	JOCIELI MUCZINSKI MINGOTTI	079.XXX.XXX-36		

000250	JOSEANE RAMALHO	045.XXX.XXX-54		
000194	JOSIANE BEATRIZ HAGGE	064.XXX.XXX-00		
000116	JULIANE MARIA DE SOUZA	008.XXX.XXX-18		
000015	KEILA MIRA SILVA MORAIS	053.XXX.XXX-61		
000115	LUCIANE HART	006.XXX.XXX-40		
000170	LÍDIA NOELIA FERREYRA	013.XXX.XXX-95		
000028	LUANA DECKMANN	112.XXX.XXX-03		
000067	MAELI FÁBULA DEBONA	115.XXX.XXX-14		
000148	MARIA ANGELICA BARBOSA	070.XXX.XXX-09	X	
000123	MARILEI PETRY COLLA	005.XXX.XXX-07		
000084	MARILENI DICKEL	085.XXX.XXX-36		
000247	MARISONIA PERREIRA DOS SANTOS	045.XXX.XXX-10		
000105	MARISTELA APARECIDA DA SILVA	081.XXX.XXX-47		
000156	MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA	791.XXX.XXX-49		
000134	MARIZA DISBEZER ROCHA	011.XXX.XXX-86		
000027	MARIZETE APARECIDA TELLES	049.XXX.XXX-36		
000141	MARLI ZORZI FERNANDES	796.XXX.XXX-72		
000100	NADIA CRISTINA PUTON ALVES	066.XXX.XXX-70		
000198	NADIELI FATIMA PELUSSARI	039.XXX.XXX-60		
000102	NEIVA CRISTINE DA SILVA RUSCHEL	095.XXX.XXX-02		
000144	NICOLY CAROLINI BORTOLINI CANZI	105.XXX.XXX-02		
000201	PATRICIA CRISTINA CEROZINI	089.XXX.XXX-62		
000113	RODRIGO DE OLIVEIRA	092.XXX.XXX-55		
000217	RODRIGO DE OLIVEIRA	116.XXX.XXX-14		
000261	ROSANE LEMES DE SOUSA	065.XXX.XXX-73		
000200	ROSANE NUNES CAVALHEIRO	116.XXX.XXX-00		
000059	ROSEANGELA ADRIANA PASIN	008.XXX.XXX-46		
000186	ROSIELE BARBOSA	071.XXX.XXX-51	X	
000040	SANDRA FERRARINI CAVALLI COELHO	040.XXX.XXX-43		
000252	SIDINEI DAMAS DA SILVA	077.XXX.XXX-00		
000185	SILVIA APARECIDA COLTO	041.XXX.XXX-78		
000158	SILVIA NANCY RODRIGUES	005.XXX.XXX-05		
000172	SIRLEI GIRARDI	945.XXX.XXX-53		
000073	SIRLENE MONTEIRO DE SOUZA	045.XXX.XXX-80		
000080	TATIANE DHEIN GARCIA	063.XXX.XXX-93		
000213	TATIANE KLEINIBING DO NASCIMENTO	067.XXX.XXX-46		
000126	TATIANE OLIVEIRA DE CAMARGO	095.XXX.XXX-31		
000168	THAYS SOUSA ROQUE	408.XXX.XXX-38		
000205	VANDERLEIA TEREZINHA DE CASTRO MOTTA GOMES	008.XXX.XXX-93		
000229	VANESA APARECIDA DELAZARI	074.XXX.XXX-30		
000161	VANESSA DA SILVA CAMARGO	113.XXX.XXX-07		
000045	VANUSA DUARTE	105.XXX.XXX-19		
000095	VELESKA ALLIEVI RODRIGUES DE VARGAS	085.XXX.XXX-04		
Total de Inscritos no Cargo: 94				

Professor(a) com Habilitação em Educação Especial				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000007	AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA	008.XXX.XXX-16		
000191	ALINE SALAZAR SERAFINI	083.XXX.XXX-38		
000087	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	080.XXX.XXX-76		
000122	ANDRIELI DA SILVA HAUSCHILDT	079.XXX.XXX-57		
000042	ANGELA MARIA PEDROSO	085.XXX.XXX-82		
000262	DAIANE BORGES DA FONSECA	085.XXX.XXX-90		
000237	DANIELA DE CAMPOS	086.XXX.XXX-71		
000193	DANIELA SERAFINI	088.XXX.XXX-20		
000103	DEBORA EUANE DA COSTA SIQUEIRA	024.XXX.XXX-99		
000151	ELAINE URBAN	038.XXX.XXX-06		
000064	ELIZANE HART FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	006.XXX.XXX-12		
000246	ELONI TEREZINHA WELTER	477.XXX.XXX-00		
000228	FERNANDA RAFAELA GALVÃO DE LIMA	095.XXX.XXX-20		
000153	GABRIELA SEFFRIN	048.XXX.XXX-10		
000099	IRENE MACHADO	893.XXX.XXX-00		
000004	JESSICA ROMMEL	101.XXX.XXX-56		
000195	JOSIANE BEATRIZ HAGGE	064.XXX.XXX-00		
000233	JULIANA DA LUZ PACHECO	092.XXX.XXX-36	X	
000117	JULIANE MARIA DE SOUZA	008.XXX.XXX-18		
000184	LARISSA FAÉ	735.XXX.XXX-91		
000171	LÍDIA NOELIA FERREYRA	013.XXX.XXX-95		
000225	LILIANA MABEL RAIZER	010.XXX.XXX-63		
000223	LUANA CLAUDIA CONTERNO	110.XXX.XXX-01		
000057	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	056.XXX.XXX-30		
000146	MARIA LUCIA DE CHRISTO	005.XXX.XXX-14		
000174	MARIA SARITA DE JESUS DOS SANTOS	588.XXX.XXX-72	X	
000152	MARILEUZA RAMOS DA SILVA SOMAVILLA	008.XXX.XXX-07	X	
000048	MARINES MARIA DE SOUZA DOMINGOS	008.XXX.XXX-62		X
000199	NADIELI FATIMA PELUSSARI	039.XXX.XXX-60		
000076	PAMELA RAFAELA LIPPI	107.XXX.XXX-02		
000149	ROSALINA MIRANDA DOS SANTOS BARBOSA	603.XXX.XXX-49	X	
000187	ROSIELE BARBOSA	071.XXX.XXX-51	X	
000178	SANDRA FERRARINI CAVALLI COELHO	040.XXX.XXX-43		
000202	SIRLENE MONTEIRO DE SOUZA	045.XXX.XXX-80		
000081	TATIANE DHEIN GARCIA	063.XXX.XXX-93		
000230	VANESA APARECIDA DELAZARI	074.XXX.XXX-30		
Total de Inscritos no Cargo: 36				

Professor(a) de Arte				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000083	ANDREIA RIBEIRO MARCONSONI NOTTAR	100.XXX.XXX-70		
000044	IRACEMA SCHNEIDER VIEIRA	090.XXX.XXX-60		
000107	JESSICA ALINE WELTER	073.XXX.XXX-67		
000241	JESSICA DE FÁTIMA FRANZEN	114.XXX.XXX-32	X	
000206	MAKSIELY ALVES PEREIRA	074.XXX.XXX-08		

000077	NATALIA DA SILVA	089.XXX.XXX-14		
000227	TÂNIA REGINA BEDIN DE OLIVEIRA	050.XXX.XXX-94		
000101	VANDERLEIA BEAL SIMINKOSKI	019.XXX.XXX-24		
000062	VILSON JOSE PRESTES	076.XXX.XXX-85		
Total de Inscritos no Cargo: 9				

Professor(a) de Inglês				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
Total de Inscritos no Cargo: 0				

Psicólogo				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000054	MONICA GABRIELI DOS SANTOS MULLER	092.XXX.XXX-67		
000235	TAIS MARTINS DIAS	114.XXX.XXX-07		
Total de Inscritos no Cargo: 2				

Psicólogo CRAS/CREAS				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000220	CARINE FATIMA ALVES	114.XXX.XXX-16		
000055	MONICA GABRIELI DOS SANTOS MULLER	092.XXX.XXX-67		
Total de Inscritos no Cargo: 2				

Terapeuta Ocupacional				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000142	CLEUNICE BAIFUS KLAIR	052.XXX.XXX-11		
000104	ELAINE TEREZINHA STEVENS	008.XXX.XXX-14		
000258	ROGERIO CRISTIANO TRIZOTTO	008.XXX.XXX-54		
000022	SANDRENE DE OLIVEIRA BEVILÁQUA	086.XXX.XXX-20		
Total de Inscritos no Cargo: 4				

Veterinário				
Inscrição	Candidato	CPF	AFRO	PCD
000222	ANA CAMILU BELMONTE	114.XXX.XXX-48		
000132	ANA JULIA SCHNEM	084.XXX.XXX-37		
000173	EVANDRO MULLER ALVES	066.XXX.XXX-80		
000259	LEONIR GASPAR DE LIMA JUNIOR	093.XXX.XXX-01		
Total de Inscritos no Cargo: 4				

Total de Inscritos: 172

Cod470301

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 8 / 091

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2026

EDITAL Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, **JORGE LUIZ SANTIN**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2026, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Barracão - PR, publicado em 04 de agosto de 2026;

Considerando o Edital nº 005/2026 com a homologação das inscrições, publicado em 25 de agosto de 2026;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - A convocação para prova objetiva, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Barracão - PR, para os candidatos de acordo com anexo único deste Edital.

Art. 2º - As Provas Objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia **30/08/2026 (domingo)**, no período **matutino e vespertino**, conforme os quadros de horários abaixo:

Cargo: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Professor(a), Psicólogo e Veterinário.	
Data da Realização da Prova	30/08/2026 - DOMINGO
MATUTINO (Manhã)	
Abertura dos Portões	08h00
Fechamento dos Portões	08h30
Início das Provas	08h40
Término das Provas	11h40

Cargos: Educador Social, Assistente Social CRAS/CREAS, Psicólogo CRAS/CREAS, Professor(a) com Habilitação em Educação Especial, Professor(a) de Arte e Professor(a) de Inglês.	
Data da Realização da Prova	30/08/2026 - DOMINGO
VESPERTINO (Tarde)	
Abertura dos Portões	13h30
Fechamento dos Portões	14h00
Início das Provas	14h10
Término das Provas	17h10

Art. 3º - As Provas serão realizadas no local abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ POLETO
R. Padre Wangel, 30 - Centro, Barracão - PR
<https://maps.app.goo.gl/LqgSjHbN3C2HHkY7>

Art. 4º - Os candidatos com as inscrições homologadas ficam convocados a comparecer ao seu local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, portando um documento original de identidade com foto.

Art. 5º - Os candidatos com as inscrições homologadas deverão comparecer aos locais de prova portando um **documento oficial de identificação com foto** e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis, borracha e garrafa de água transparente/translúcida sem rótulo. **O candidato que não estiver portando o documento de identidade não poderá fazer a prova.**

Art. 6º - Dentro da sala de provas, é permitido ao candidato portar apenas documento oficial com foto, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis, borracha e garrafa de água transparente/translúcida sem rótulo.

Art. 7º - O candidato que ingressar na sala não poderá sair para ir ao banheiro até que comece a prova, assim como aquele que terminar a prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.

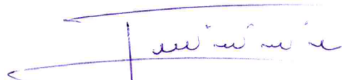
Art. 8º - A Prova Objetiva terá **duração máxima de 03h00min (três horas)**, incluído o tempo para assinatura e preenchimento do cartão de resposta.

Art. 9º - O candidato pode se retirar do local de provas somente após **60 minutos do início da prova**, levando consigo o caderno de provas.

Art. 10º - Os **02 (dois) últimos candidatos** de cada sala ficarão retidos para assinar, juntamente com os fiscais daquela sala, a ata de encerramento.

Art. 11º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito do Município de Barracão – PR

Inscrição	Candidato	Documento	Cargo	Escola	Sala	Turno
000169	ANA ELIZA DA SILVA DORNELIS	**043**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000175	ANDRESSA MARTINS SCHORN	**800.831**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000136	EDUARDO DA SILVA CAMILLO	**16469**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000209	ELIANE DUTRA GARCIA	**0125**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000013	JANDIRA CANO DOS SANTOS BENDER	**440**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000011	MARINA PARRE REINA	**26971**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000131	ROSILE APARECIDA DOS SANTOS	**6604379**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000006	AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA	**9391**	Assistente Social	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000010	ALCINEIA VARGAS DOS SANTOS	**1983**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000210	ALEXANDRA ARDENGI	**09734**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000108	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	**3247605**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000190	ALINE SALAZAR SERAFINI	**273**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000060	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	**42806**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000096	ANA CLARA LONGHI	**1.521.959**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000130	ANA MARCIA ZUCCHETTO DA SILVA	**4672**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000134	ANA PAULA DE ANDRADE	**4.29**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000143	ANA PAULA FERREIRA DUARTE	**8816683**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000121	ANA PAULA MAZOCATTO	**408.608**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000026	ANDRESSA KESSEL	**3192379**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
000218	ANDRESSA SAGRILLO	**236**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000157	ANDRESSA WILAND DOS SANTOS	**206.164**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000075	ANDRIEL BASSANESE DOLESKI	**4737**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000011	ANGELA MARIA PEDROSO	**041**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000110	BARBARA VITORIA DA SILVA	**1206469**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000019	BRANCA PACHECO SCHMIDT	**258**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000157	BRUNA CECILIA PAULI	**47874**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000132	BRUNA JULIE DELAVI KLEINBING	**702**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã
000070	CELIA DOMINGUES	**418**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Manhã

ANEXO ÚNICO – ENSALAMENTO DA PROVA OBJETIVA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 9 / 091

000125	CRISTIEL KARLA LAUXEN	**416**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000260	DAIANE BORGES DA FONSECA	**682**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000149	DANIELA DE CAMARGO	**9891899**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000239	DANIELA DE CAMPOS	**6438639**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000192	DANIELA SEBASTIÃO	**3107**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
0000091	DEBORA DOS SANTOS	**19853**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000125	DEBORA ELIANE DA COSTA SIQUEIRA	**7318**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000188	EDENILSE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	**41562**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000150	ELIANE URBAN	**9362**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000178	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS	**625833**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000147	ELIANE CAVAGNOLI	**1165**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000165	ELISABETH DE MATOS MAZZETTO	**6111309**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000063	ELIZIANE HART FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	**03823**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000167	ELIZIANE ROSA SAPPER	**5875629-0**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000119	ELTON TEZEMINHA WELTER	**2021**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000177	ERICA GABRIEL SILVEIRA	**616**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000179	EVERALDO DA SILVA SANTOS	**42807**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000157	FABIANA ALEXANDRE	**8536629-0**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000074	FERNANDA APARECIDA LOVIS	**07560**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000188	FRANCIEL PAULA DOS SANTOS DOLESKI	**9433479**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000171	GIJELI CAROLINE DE COSTA CERIOU	**259**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	09-/	Manhã
000043	IRACEMA SCHNEIDER VIEIRA	**92190**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000151	IZABELA GONCALVES OLIVEIRA	**917**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000156	JANDIRA MOREIRA	**9741449**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000005	JESSICA DAIANE ROSIN	**35878**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000238	JESSICA DE FÁTIMA FRANZEN	**4866319**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000111	JESSICA KARINE DE ROCCO	**5450**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000013	JESSICA ROMMEL	**452**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000126	JESSICA THAIS DA SILVA	**3168049**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000122	JOCIELI MUZZINSKI MINOGOTTI	**41581**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000250	JOSEANE RAMALHO	**8694**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000194	JOSEANE BEATRIZ HAGGE	**148**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000146	JULIANE MARIA DE SOUZA	**207**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã

000115	KEILA MARIA SILVA MORAIS	**698**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000115	LICIANE HART	**698049**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000120	LIDIA NOELIA FERREIRA	**9037**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000028	LIANA DECKMANN	**733**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000057	MAELI FABIOLA DEBONA	**256.294**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000148	MARIA ANGELICA BARBOSA	**16979**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000123	MARILEI PERLY COLLA	**2017**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000084	MARILENI DICKEL	**637**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000247	MARISOMIA PEREIRA DOS SANTOS	**413.5**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000105	MARISTELA APARECIDA DA SILVA	**324**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000156	MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA	**557**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000134	MARIZA DIBREZER ROCHA	**220127**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000077	MARIZETE APARECIDA TELES	**9427.569.3**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000141	MARLI ZORZI FERNANDES	**008**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000100	MARIA CRISTINA PUTON ALVES	**5886**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	10-/	Manhã
000148	MARILEU FATIMA PEISSARI	**955.007**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000192	NEIVA CRISTINE DA SILVA RUSCHEL	**798**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000114	NICOLY CAROLINI BORTOLINI CANZI	**5301659**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000101	PATRICIA CRISTINA CERONINI	**9462639**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000113	RODRIGO DE OLIVEIRA	**2739339**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000217	RODRIGO DE OLIVEIRA	**07583**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000261	ROSANE LEMES DE SOUSA	**5409399**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000200	ROSANE NUNES CAVALHEIRO	**6429749**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000029	ROSANGELA ADRIANA PASIN	**8685369.4**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000186	ROSILEI BARBOSA	**6310**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000040	SANDRA FERRARINI CAVALI COELHO	**383.338**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000252	SIDINEI DAMAS DA SILVA	**66648**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000165	SILVIA APARECIDA COLTO	**1370799**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000158	SILVIA NANCY RODRIGUES	**813**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000172	SIRLEI GIRARDI	**5327539**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000073	SIRLENE MONTEIRO DE SOUZA	**5194059**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000090	TATIANE DHEIN GARCIA	**313369**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã
000213	TATIANE KLEINBING DO NASCIMENTO	**064.159**	Professora(a)	Escola Municipal Luz Poletto	11-/	Manhã

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 10 / 091

0000687	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	**42806**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
000112	ANDRIEL DA SILVA HAUSCHILDT	**770620**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000142	ANGELA MARIA PEDROSO	**041**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002369	DAIANE BORGES DA FONSECA	**682**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002137	DANIELA DE CAMPOS	**6438639**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001939	DANIELA SERAFINI	**310.7**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001038	DEBORA ELIANE DA COSTA SIQUEIRA	**7318**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001151	ELAINE URBAN	**9362**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002074	ELIZANE HART FLAMMARION GRIMALDI DE SOUZA	**03825**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0004246	ELTON TEREZINHA WELTER	**2021**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001133	FERNANDA RAFAELA GALVÃO DE LIMA	**672**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000039	GABRIELA SEFFRIN	**113.7**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000074	IRENE MACHADO	**90300**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000704	JESSICA ROMMEL	**452**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002135	JULIANA BEATRIZ HAGGE	**148**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002133	JULIANA DA LUZ PACHECO	**917**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001117	JULIANE MARIA DE SOUZA	**207**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001018	LARISSA FAE	**889.2**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001121	LIDIA NOELIA FERREIRA	**9037**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0002125	LILIANA MABEL RAIZER	**0836449**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0002123	LIUANA CLAUDIA CONTERNO	**733**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0000767	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	**9747**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001116	MARIA LUCIA DE CRISTO	**703**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001114	MARIA SÁNTIA DE JESUS DOS SANTOS	**1859**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0002152	MARILEUZA RAMOS DA SILVA SOMAVILLA	**2346**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0000148	MARINES MARIA DE SOUZA DOMINGOS	**4177**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001099	MADELI FATIMA PEUSARI	**955.007**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0000116	PAMELA RAFAELA LUPI	**829955**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001119	ROSALINA MIRANDA DOS SANTOS BARBOSA	**91118**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001117	ROSIELE BARBOSA	**633.10**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0001118	SANDRA FERRARINI CAVALLO CORTEHO	**383.338**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0002012	SIRLENE MONTARI DE SOUZA	**1340509**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
0000081	TATIANE DHEIN GARCIA	**3131369**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde

0001126	TATIANE OLIVEIRA DE CAMARGO	**5197479**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0001169	THAYS SOUSA ROQUE	**029437**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0002005	VANDERLEIA TEREZINHA DE CASTRO MOTTA GOMES	**224011**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
000229	VANESSA APARECIDA DELAZARI	**4555439**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0001161	VANESSA DA SILVA CAMARGO	**963**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0000145	VANUSA DUARTE	**5262909**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0000795	VELESCA ALLEVI RODRIGUES DE VARGAS	**6617539**	Professor(a)	Escola Municipal Luiz Poletto	11-/	Manhã
0000134	MONICA GABRIEL DOS SANTOS MULLER	**46763**	Psicólogo	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0140135	TAIS MARTINS DIAS	**4229909**	Psicólogo	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0001142	CLEUNICE BAIFUS KLIN	**7204**	Terapeuta Ocupacional	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0001091	ELAINE TEREZINHA STEVENS	**0724**	Terapeuta Ocupacional	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0001158	ROGERIO CRISTIANO TRIZOTTO	**8600019**	Terapeuta Ocupacional	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0000022	SANDRENE DE OLIVEIRA BEVILACQUA	**0019816**	Terapeuta Ocupacional	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0002122	ANA CAMILI BELMONTI	**795.513**	Veterinário	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0001112	ANA JULIA SCHIEM	**14873**	Veterinário	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0002123	EVANDRO MULLER ALVES	**843**	Veterinário	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0002159	LEONIR GASPAR DE LIMA JUNIOR	**3139449**	Veterinário	Escola Municipal Luiz Poletto	06-/	Manhã
0001116	ANDRESSA MARTINS SCHON	**800.831**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001155	CARINE MORAES KUOH	**091143**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001121	DANIELA KUHECK	**598.4**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001111	FERNANDA FRANCIELI DA SILVA KARLING	**2488**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000014	JANDIRA CANOF DOS SANTOS BENDER	**440**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000112	MARINA PARISE REINA	**26971**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001140	DEUZIA PETRY TASSO WAGNER	**6738319**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002142	SIMONE RIBEIRO ZACARIAS	**2841689**	Assistente Social CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001136	EROLANE GAGE	**973**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001143	FELIPE LISBOA PEREIRA	**6.164.119**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000110	JANETE PENASSOL DOS SANTOS	**4.253.889**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000798	MAICON PORTES FERLIN	**5249059**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000158	REGINALDO RICARDO DA SILVA	**9747**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0002146	RENATO JOSE DALIA NOVA	**023720**	Educador Social	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0000017	AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA	**9391**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde
0001191	ALINE SALAZAR SERAFINI	**273**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	09-/	Tarde

000230	VANESA APARECIDA DELAZARI	**455439**	Professor(a) com Habilitação em Educação Especial	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000083	ANDREIA RIBEIRO MARCONSONI NOTTAR	**94580**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000044	IRACEMA SCHNEIDER VIEIRA	**92190**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000107	JESSICA ALINE WELTER	**84681**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000241	JESSICA DE FÁTIMA FRANZEN	**4866319**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000206	MAKSELVY ALVES PEREIRA	**34454**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000077	NATALIA DA SILVA	**025**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000227	TANIA REGINA BEDIN DE OLIVEIRA	**201**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000101	VANDERLEIA BEAL SIMINKOSKI	**019**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000062	WILSON JOSE PRESTES	**682669**	Professor(a) de Arte	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000220	CARINE FÁTIMA ALVES	**4373189**	Psicólogo CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde
000055	MONICA GABRIEL DOS SANTOS MULLER	**46763**	Psicólogo CRAS/CREAS	Escola Municipal Luiz Poletto	10-/	Tarde

Cod470302

PORTARIA Nº 094/2026

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2022, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

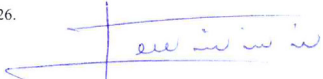
RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a candidata abaixo relacionada para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

FARMACÊUTICO		COLOCAÇÃO
1	LUANA TREVISIO	4º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 25 de agosto de 2026.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod470303

www.barracao.pr.gov.br

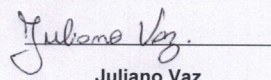
ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	426 /2026
Nome: Juliano Vaz	CPF:065.845.069-02
Cargo ou função: Chefe de Divisão de Cooperativismo e Associativismo	Matrícula: 2923
Órgão de Lotação: Secretaria de Agricultura	
Conta bancária: Banco : Caixa Agência 4692 C/C:566403258-4	
DADOS DA VIAGEM	
Data: Saída dia 19/08/2026 às 14:30 hrs – Retorno dia 19/08/2026 22:00 hrs	
Destino: Cascavel -Pr	
Transporte utilizado: Virtus -placa:UAY6D11	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: Levar paciente no Hospital Universitário	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO () OUTROS (x) TRANSPORTE DE PACIENTES.	

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

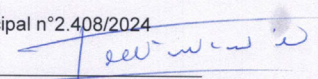
Informações Complementares:
Barracão/PR. 25/08/2026

Homologe a justificativa


Juliano Vaz

(X) Autorizado () Não autorizado

Art. 4º,anexo, 1,3,"c",lei municipal nº2.408/2024


Autoridade Responsável
Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod470324

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 12 / 091

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 416 /2026

Nome: João Valdecir Belmonte CPF: 627.031.969-20

Cargo ou função: Chefe de Divisão Matrícula: 2780

Órgão de Lotação: Adm

Conta bancária: Banco : Caixa -Agência 4692 C/C:577718121-6

DADOS DA VIAGEM

Data: Saída dia 21/08/2026 às 9:00 hrs – Retorno dia 21/08/2026 18:15 hrs

Destino: Cascavel-Pr

Transporte utilizado: HB-20 UBJ6IO7 Quantidade de Diárias: 1,0

Finalidade: Transporte de paciente em tratamento médico na (UOPECCAN CASCATEL-PR).

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO () OUTROS (x) TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 25/08/2026

Homologo a justificativa

João Valdecir Belmonte -Chefe de Divisão

(x) Autorizado () Não autorizado

Art, 4º, anexo, 1,3, "c", lei municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod470325

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1117440575

<http://dioems.com.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORDEN DE SERVIÇO 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

CONTRATO 98/2026

O Município de **CORONEL DOMINGOS SOARES/PR**, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.415/0001-18, fundamentando-se na licitação Concorrência Eletrônica nº 27/2026 e em cumprimento ao contrato nº 98/2026, autoriza a empresa: **POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **33.146.875/0001-55**, Com sede à RUA LAURO LINHARES, 1281, 1281 SALA 04 - CEP: 88036001 - BAIRRO: TRINDADE, Florianópolis/SC., neste ato representado por **DANY DAVID POPOVITS LOPES**, através da Prefeita Municipal, pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZAR** o início da execução dos **“Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos utilizando a metodologia BIM, conforme informações constante no ETP, Termo de Referência e Contrato.”**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto será de **40 dias, e vigência de 06 meses.**

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 34.800,00

Coronel Domingos Soares/PR, 18 de agosto de 2026

DANY DAVID
POPOVITS
LOPES:02356305190
Assinado de forma digital por
DANY DAVID POPOVITS
LOPES:02356305190
Data: 2026.08.24 18:55:01
+03'00'

POPOVITS BATALHA ENGENHARIA LTDA

Representante: **DANY DAVID POPOVITS LOPES** de CPF nº 023.563.051-90

MARIA ANTONIETA DE
ARAÚJO
ALMEIDA:39620719972
Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO
ALMEIDA:39620719972
Data: 2026.08.25 09:22:36 -03'00'

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

Prefeita Municipal

Cod470279

DECRETO Nº 075/2026

SÚMULA: Institui a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social do Município de Coronel Domingos Soares, dispõe sobre sua organização, estrutura, funcionamento, competências e instâncias de governança, institui o Comitê Gestor, o Comitê de Proteção Social Intersetorial e o Comitê Colegiado da Escuta Protegida, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e estabelece a proteção social como dever do Estado e direito do cidadão;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preveem a articulação intersetorial entre as políticas públicas como estratégia para a garantia da proteção social, da prevenção de riscos e do enfrentamento das vulnerabilidades e violações de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um único instrumento normativo, a organização da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências e da Rede de Proteção Social Intersetorial, fortalecendo a governança, a articulação entre as políticas públicas e a atuação integrada dos órgãos e entidades que

compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de integração, cooperação e planejamento intersetorial para assegurar atendimento qualificado, humanizado e contínuo às pessoas em situação de violência, vulnerabilidade, risco pessoal ou social e violação de direitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social do Município de Coronel Domingos Soares, instância permanente de articulação, cooperação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências, à proteção social, à promoção dos direitos humanos e à garantia da proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social ou violação de direitos.

§ 1º A Rede constitui mecanismo permanente de integração entre os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, preservadas as competências legais, a autonomia administrativa e as atribuições institucionais de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º A Rede não constitui novo serviço público, programa ou política pública, caracterizando-se como instância permanente de governança intersetorial destinada à integração das políticas públicas, à articulação dos serviços, programas, projetos e benefícios e ao fortalecimento da atuação em rede para prevenção, atendimento e enfrentamento das violências e promoção da proteção social.

§ 3º A Rede será composta por instâncias de coordenação, assessoramento técnico e atuação especializada, organizadas na forma deste Decreto, compreendendo:

I – o Comitê Gestor;

II – o Comitê de Proteção Social Intersetorial;

III – o Comitê Colegiado da Escuta Protegida;

IV – os Grupos Técnicos e Comissões que vierem a ser instituídos pelo Comitê Gestor para atendimento de demandas específicas.

Art. 2º A Rede tem por finalidade promover a atuação integrada, articulada e permanente entre os órgãos, entidades, serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas municipais e demais instituições parceiras, visando:

I – prevenir as diversas formas de violência;

II – assegurar atendimento humanizado, integral, contínuo e intersetorial às pessoas em situação de violência, vulnerabilidade ou risco pessoal e social;

III – fortalecer a proteção social básica e especial, mediante atuação integrada entre as políticas públicas;

IV – promover, proteger e garantir os direitos humanos;

V – qualificar os fluxos de atendimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos;

VI – elaborar, revisar e monitorar protocolos, fluxos e instrumentos de atuação intersetorial;

VII – fomentar ações de prevenção, promoção, educação permanente e capacitação dos profissionais integrantes da Rede;

VIII – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à prevenção das violências, à proteção social e à garantia de direitos.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO, ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS E PROTEÇÃO SOCIAL

Seção I

Da composição

Art. 3º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social será composta por representantes dos órgãos, entidades e instituições que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia de direitos, observada a seguinte composição mínima:

I ☐ Departamento Municipal de Saúde:

a) 01 (um) representante da Vigilância em Saúde/Epidemiologia;

b) 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde;

c) 02 (dois) representantes da Equipe Multiprofissional;

d) 01 (um) representante da Atenção Terciária credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município;

e) 01 (um) representante da Atenção Especializada à Saúde da Criança;

f) 01 (um) representante do Plantão de Atendimento;

g) 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde.

II ☐ Departamento Municipal de Assistência Social:

a) 01 (um) representante da Proteção Social Básica;

b) 01 (um) representante da Proteção Social Especial;

c) 01 (um) representante da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

III ☐ Departamento Municipal de Educação:

a) 03 (três) representantes da Gestão da Educação.

IV – Rede Municipal de Ensino:

a) 01 (um) representante de cada Escola Municipal;

b) 01 (um) representante de cada Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

V – Rede Estadual de Ensino:

a) 01 (um) representante de cada instituição estadual de ensino sediada no Município.

VI – Departamento Municipal de Cultura:

a) 01 (um) representante.

VII – Departamento Municipal de Esporte:

a) 01 (um) representante.

VIII – Conselho Tutelar:

a) 02 (dois) representantes.

IX – Conselhos Municipais de Direitos:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

X – Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e instituições, mediante comunicação formal ao Comitê Gestor.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Rede, conforme a pauta e a necessidade técnica, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades privadas, lideranças comunitárias, conselhos profissionais e demais órgãos ou instituições relacionadas à prevenção e ao enfrentamento das violências e à proteção social.

§ 3º A participação na Rede será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º A composição mínima prevista neste artigo poderá ser ampliada por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades ou instituições integrantes da Rede ou por proposta fundamentada do Comitê Gestor, sempre que a necessidade do serviço, a complexidade das demandas ou o fortalecimento da atuação intersetorial justificarem a designação de representantes adicionais ou a inclusão de novos órgãos, entidades ou instituições.

Seção II

Das competências da rede

Art. 4º Compete à Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social:

I – promover a articulação permanente entre os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede;

II – fortalecer a atuação integrada das políticas públicas na prevenção, identificação, atendimento, acompanhamento e enfrentamento das situações de violência, vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos;

III – elaborar, pactuar, implementar, revisar e monitorar fluxos, protocolos, procedimentos e instrumentos de atuação intersetorial;

IV – promover a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas municipais;

V – incentivar a construção de estratégias conjuntas para prevenção das violências, promoção da cultura de paz, fortalecimento da proteção social e garantia de direitos;

VI – fomentar a realização de campanhas educativas, ações preventivas, estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamentos de indicadores que subsidiem o planejamento das políticas públicas;

VII – promover ações de educação permanente, capacitação e qualificação dos profissionais integrantes da Rede;

VIII – acompanhar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Rede, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

IX – subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e políticas públicas relacionados à prevenção das violências e à proteção social;

X – estimular a atuação integrada entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

XI – propor a criação de grupos técnicos, comissões e outras instâncias de apoio necessárias ao desenvolvimento de ações específicas;

XII – assegurar a comunicação permanente entre os órgãos integrantes da Rede, respeitados o sigilo profissional, a legislação específica e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Seção III

Das atribuições dos integrantes da rede

Art. 5º São atribuições dos órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – colaborar na construção, implementação e aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos intersetoriais;

III – cumprir os encaminhamentos pactuados no âmbito da Rede, observadas as competências institucionais de cada órgão;

IV – compartilhar informações indispensáveis à proteção integral dos usuários, respeitados o sigilo profissional, a legislação específica e a proteção de dados pessoais;

V – contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção, promoção, proteção e garantia de direitos;

VI – participar das ações de capacitação, educação permanente e demais atividades promovidas pela Rede;

VII – comunicar ao Comitê Gestor situações que demandem atuação intersetorial ou revisão de fluxos e protocolos;

VIII – colaborar na elaboração de diagnósticos, relatórios, estudos e avaliações das ações desenvolvidas.

Seção IV

Do funcionamento geral

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social desenvolverá suas atividades de forma integrada,

continua e articulada, por meio de reuniões, estudos de caso, elaboração de protocolos, capacitações, ações preventivas, campanhas, grupos técnicos e demais estratégias necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º A organização administrativa e técnica da Rede será exercida por meio das seguintes instâncias permanentes:

I – Comitê Gestor;

II – Comitê de Proteção Social Intersetorial;

III – Comitê Colegiado da Escuta Protegida.

Parágrafo único. As competências, composição, organização e funcionamento de cada instância serão disciplinados nos capítulos seguintes deste Decreto.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ GESTOR****Seção I**

Da natureza e da finalidade

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância permanente de coordenação, planejamento, organização, monitoramento e avaliação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social, responsável pela articulação entre os órgãos e instituições integrantes da Rede e pela implementação de suas deliberações.

Art. 9º O Comitê Gestor tem por finalidade assegurar a integração das políticas públicas, fortalecer a atuação intersetorial, coordenar a execução das ações da Rede e promover o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de prevenção, atendimento, enfrentamento às violências e proteção social no âmbito do Município.

Seção II

Da composição

Art. 10. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os representantes serão designados pelos respectivos órgãos ou instituições.

§ 3º Sempre que necessário, poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor representantes dos demais órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede, bem como especialistas ou profissionais cuja participação seja pertinente à matéria em discussão.

Seção III

Das Competências

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:

I – coordenar a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social;

II – promover a articulação entre os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede;

III – elaborar o planejamento anual das atividades da Rede e acompanhar sua execução;

IV – convocar, organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede;

V – definir o calendário anual de reuniões;

VI – elaborar as pautas e acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos aprovados;

VII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos fluxos, protocolos, planos e instrumentos de atuação intersetorial;

VIII – promover a integração entre as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção das violências, proteção social e garantia de direitos;

IX – propor, acompanhar e avaliar ações, campanhas, programas, projetos e estratégias de prevenção das violências e fortalecimento da proteção social;

X – incentivar a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos e produção de indicadores que subsidiem o planejamento das políticas públicas;

XI – promover ações de educação permanente, capacitação e qualificação dos profissionais integrantes da Rede;

XII – propor a criação, alteração ou extinção de Grupos Técnicos, quando necessário;

XIII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Rede;

XIV – encaminhar aos órgãos competentes propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à prevenção das violências e à proteção social;

XV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades da Rede.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, desde que assegurada a participação dos membros.

§ 2º As deliberações serão adotadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e as deliberações aprovadas.

Seção V

Das Disposições Complementares

Art. 13. O exercício das atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 14. O Comitê Gestor poderá expedir recomendações, orientações técnicas, notas técnicas, protocolos, fluxos e demais instrumentos necessários ao funcionamento da

Rede, observadas as competências legais dos órgãos e entidades que a integram.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor acompanhar, apoiar e integrar as ações desenvolvidas pelo Comitê de Proteção Social Intersetorial e pelo Comitê Colegiado da Escuta Protegida, assegurando a articulação entre suas atividades, a uniformização dos fluxos institucionais e a implementação das deliberações da Rede, sem prejuízo da autonomia técnica de cada Comitê no exercício de suas competências específicas.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE PROTEÇÃO SOCIAL INTERSETORIAL

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 16. O Comitê de Proteção Social Intersetorial é a instância técnica permanente da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social, responsável pela articulação entre as políticas públicas, pela discussão técnica dos casos que demandem atuação intersetorial e pela coordenação dos fluxos de proteção social no âmbito do Município.

Art. 17. O Comitê de Proteção Social Intersetorial tem por finalidade promover a integração entre os órgãos, entidades, serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas, assegurando atendimento articulado, humanizado, integral e continuado às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, violência ou violação de direitos.

Seção II

Da Composição

Art. 18. O Comitê de Proteção Social Intersetorial será composto pelos seguintes representantes:

I ☐ Departamento Municipal de Assistência Social:

a) 02 (dois) representantes da Proteção Social Básica;

b) 02 (dois) representantes da Proteção Social Especial.

II ☐ Departamento Municipal de Saúde:

a) 02 (dois) representantes da Equipe Multiprofissional;

b) 01 (um) representante da Saúde da Criança;

c) 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde.

III ☐ Departamento Municipal de Educação:

a) 03 (três) representantes da Equipe Multiprofissional.

IV – Conselho Tutelar:

01 (um) representante.

§ 1º Sempre que a natureza do caso exigir, poderão ser convidados representantes de órgãos, entidades, instituições, serviços ou profissionais, integrantes ou não da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social, cuja participação contribua para a discussão técnica e para a definição dos encaminhamentos necessários.

§ 2º A coordenação do Comitê de Proteção Social Intersetorial será exercida por profissional indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Competências

Art. 19. Compete ao Comitê de Proteção Social Intersetorial:

I – promover a articulação permanente entre os órgãos, entidades e instituições integrantes da Rede;

II – analisar, discutir e acompanhar tecnicamente os casos que demandem atuação intersetorial;

III – definir estratégias de intervenção conjunta para atendimento das situações de violência, vulnerabilidade, risco pessoal ou social e violação de direitos;

IV – pactuar os encaminhamentos necessários entre os órgãos e instituições envolvidos, observadas as competências legais e institucionais de cada política pública;

V – elaborar, revisar, propor e monitorar fluxos, protocolos, procedimentos e instrumentos de atuação intersetorial;

VI – acompanhar a execução dos encaminhamentos pactuados e avaliar os resultados das intervenções realizadas;

VII – identificar fragilidades da Rede e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

VIII – subsidiar tecnicamente o Comitê Gestor na formulação de estratégias, ações e políticas públicas relacionadas à prevenção das violências e à proteção social;

IX – promover estudos de caso, respeitados o sigilo profissional, a ética e a legislação vigente;

X – incentivar e propor ações preventivas, campanhas, capacitações e atividades de educação permanente destinadas aos profissionais integrantes da Rede;

XI – elaborar diagnósticos, estudos, levantamentos e indicadores que subsidiem o planejamento e a qualificação das políticas públicas;

XII – acompanhar situações de maior complexidade que demandem monitoramento intersetorial contínuo;

XIII – encaminhar ao Comitê Gestor propostas de aperfeiçoamento da Rede, dos fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento;

XIV – promover a integração entre as políticas públicas, fortalecendo a atuação em rede e a proteção integral dos usuários.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 20. O Comitê de Proteção Social Intersetorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

§ 2º A convocação das reuniões será realizada pela Coordenação do Comitê, podendo ocorrer mediante solicitação do Comitê Gestor ou de qualquer órgão integrante da Rede que identifique situação que demande discussão intersetorial.

§ 3º Os casos submetidos à apreciação do Comitê deverão observar o sigilo profissional,

a legislação específica aplicável, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios éticos das profissões envolvidas.

§ 4º As deliberações do Comitê terão caráter técnico e serão formalizadas em ata ou registro próprio, preservando-se a identidade dos usuários e quaisquer informações protegidas por sigilo legal.

Seção V

Das Disposições Complementares

Art. 21. O Comitê de Proteção Social Intersetorial atuará em articulação permanente com o Comitê Gestor e com o Comitê Colegiado da Escuta Protegida, observadas as competências específicas de cada instância.

Art. 22. Os casos submetidos à Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social serão discutidos, acompanhados e monitorados pelo Comitê de Proteção Social Intersetorial, cabendo ao Comitê Colegiado da Escuta Protegida atuar exclusivamente na coordenação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos relacionados à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, na forma da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 23. Compete exclusivamente ao Comitê de Proteção Social Intersetorial a discussão técnica e o acompanhamento dos casos submetidos à Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social, observadas as competências legais e institucionais de cada órgão ou entidade participante.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ COLEGIADO DA ESCUTA PROTEGIDA

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 24. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida constitui instância técnica permanente da Rede Municipal Intersetorial de Proteção, composta exclusivamente por profissionais habilitados para a realização da Escuta Especializada, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe deliberar tecnicamente acerca da necessidade de realização da Escuta Especializada, acompanhar sua adequada execução e promover a articulação intersetorial necessária à proteção integral da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 25. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida tem por finalidade assegurar a implementação e o funcionamento integrado do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais normas aplicáveis.

Seção II

Da Composição

Art. 26. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida será composto pelos seguintes representantes:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

a) 02 (dois) representantes.

II – Departamento Municipal de Saúde:

a) 02 (dois) representantes.

III – Departamento Municipal de Educação:

a) 02 (dois) representantes.

§ 1º A coordenação do Comitê Colegiado da Escuta Protegida será exercida por profissional indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Competências

Art. 27. Compete ao Comitê Colegiado da Escuta Protegida:

I – analisar tecnicamente as situações encaminhadas pelos profissionais da Rede Municipal de Proteção sempre que houver dúvida quanto à necessidade de realização da Escuta Especializada;

II – deliberar, de forma colegiada, acerca da pertinência da realização da Escuta Especializada, observados os critérios legais e técnicos;

III – indicar o serviço ou profissional habilitado responsável pela realização da Escuta Especializada, respeitada a organização administrativa municipal;

IV – definir, quando necessário, estratégias imediatas de proteção da criança ou adolescente;

V – analisar as informações técnicas decorrentes da Escuta Especializada exclusivamente para subsidiar o planejamento da intervenção intersetorial, vedada qualquer reavaliação do relato ou produção de nova oitiva;

VI – elaborar o Plano Inicial de Intervenção Intersetorial, estabelecendo objetivos, encaminhamentos, responsabilidades, prazos e serviços responsáveis;

VII – definir o órgão ou profissional de referência responsável pela coordenação inicial do caso;

VIII – encaminhar o Plano Inicial de Intervenção ao Comitê Técnico Intersetorial de Proteção Social para acompanhamento, monitoramento e reavaliação continuada;

IX – acompanhar o cumprimento das deliberações até a efetiva vinculação do caso ao fluxo ordinário da Rede Municipal de Proteção;

X – zelar pelo cumprimento dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da intervenção mínima necessária, da prevenção da revitimização e do sigilo.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 28. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em ata, contendo as decisões, recomendações e encaminhamentos aprovados.

§ 3º As reuniões observarão o sigilo das informações protegidas por lei, vedada a divulgação de dados que permitam a identificação das crianças, adolescentes, familiares ou demais pessoas envolvidas.

Seção V

Das Disposições Complementares

Art. 29. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida atuará em permanente articulação com o Comitê Gestor e com o Comitê de Proteção Social Intersetorial, preservadas as competências específicas de cada instância.

Art. 30. O Comitê Colegiado da Escuta Protegida não realizará a discussão técnica dos casos acompanhados pela Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social, competindo-lhe exclusivamente coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar os fluxos, protocolos e procedimentos relacionados à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, sem prejuízo das atribuições dos órgãos responsáveis pelo atendimento.

Art. 31. Sempre que identificada necessidade de revisão dos fluxos, protocolos ou procedimentos relacionados à Escuta Especializada, o Comitê Colegiado da Escuta Protegida encaminhará proposta fundamentada ao Comitê Gestor para análise, deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O As deliberações do Comitê Colegiado da Escuta Protegida terão natureza técnica e serão registradas em ata e em instrumento próprio de Plano Inicial de Intervenção Intersetorial, devendo ser observadas pelos órgãos e atores integrantes da Rede Municipal de Proteção, respeitada a autonomia funcional e as competências legais de cada instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DA REDE

Seção I

Das Reuniões

Art. 33. A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo Comitê Gestor, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias terão por finalidade avaliar as ações desenvolvidas pela Rede, deliberar sobre estratégias de atuação intersetorial, acompanhar indicadores, propor melhorias, fortalecer a articulação entre os órgãos e instituições participantes e promover o alinhamento das ações desenvolvidas pelos Comitês.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Comitê Gestor ou mediante solicitação fundamentada de qualquer um dos Comitês instituídos por este Decreto.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, desde que assegurada a participação dos membros.

Art. 34. Os Comitês reunir-se-ão na seguinte periodicidade mínima:

I – Comitê Gestor: bimestralmente;

II – Comitê de Proteção Social Intersetorial: quinzenalmente;

III – Comitê Colegiado da Escuta Protegida: bimestralmente.

Parágrafo único. Os Comitês poderão reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade técnica ou administrativa, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.

Seção II

Das Deliberações

Art. 35. As deliberações da Rede e dos Comitês serão adotadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações terão caráter orientador, técnico e articulador, respeitadas as competências legais e administrativas dos órgãos, entidades e instituições participantes.

Art. 36. Os encaminhamentos deliberados no âmbito da Rede e dos Comitês deverão ser executados pelos respectivos órgãos, entidades e instituições, observadas as atribuições legais e competências institucionais de cada um.

Seção III

Dos Registros

Art. 37. De todas as reuniões da Rede e dos Comitês será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos participantes;

III – pauta discutida;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V – definição dos responsáveis pela execução das ações, quando houver;

VI – assuntos gerais.

§ 1º As atas e demais documentos produzidos pela Rede serão arquivados e mantidos sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2º Quando houver discussão de casos, os registros deverão preservar o sigilo das informações, vedada a identificação nominal dos usuários e a divulgação de quaisquer dados protegidos por legislação específica.

Seção IV

Das Disposições Gerais de Funcionamento

Art. 38. Os integrantes da Rede e dos Comitês deverão atuar de forma integrada, colaborativa e ética, observando os princípios da intersetorialidade, da proteção integral, da corresponsabilidade, do respeito às competências institucionais, do sigilo profissional e da proteção de dados pessoais.

Art. 39. As informações compartilhadas no âmbito da Rede e dos Comitês serão utilizadas exclusivamente para subsidiar a articulação intersetorial, a proteção dos usuários, o planejamento das ações e a garantia de direitos, observadas a Lei Federal nº 13.709, de

14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de sigilo profissional e a legislação específica aplicável.

Art. 40. Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social serão apreciados pelo Comitê Gestor, observadas as disposições deste Decreto, da legislação vigente e do Regimento Interno da Rede.

Art. 41. Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal nº 079, de 26 de agosto de 2025, que instituiu a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, o Núcleo Gestor e o Comitê Colegiado da Escuta Protegida;

II – o Decreto Municipal nº 121, de 2025, que instituiu a Rede de Proteção Social Intersetorial no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 20 de agosto de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod470281

DECRETO Nº 076/2026

Súmula: Dispõe sobre enquadramento de servidor no cargo de Professor de acordo com o Plano de Carreira do Magistério.

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 069/2026;

Considerando que o(a) servidor(a) apresentou Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento–420 Hrs, cumprindo, portanto, com a exigência da Lei nº 818/2017, Art. 12, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Domingos Soares;

Considerando as informações da Divisão de Recursos Humanos e deferimento das Direções do Departamento de Administração e do Departamento de Educação,

DECRETA

Art. 1º Enquadra-se o(a) servidor(a) Sr(a). Luiz Alceu Taques, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 818/2017, no cargo de Professor, Nível C, com efeitos a partir de Agosto/2026.

Art. 2º O enquadramento financeiro dar-se-á conforme a tabela constante no anexo I da Lei 818/2017.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 20 de agosto de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod470282

DECRETO Nº 077/2026

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º–Conceder Gratificação pelo regime de Tempo Integral (T.I), aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, em conformidade com a Lei nº 495/2010, consoante o disposto na Lei nº808/2017, sendo que o percentual será calculado sobre o respectivo vencimento, a contar de agosto de 2026.

NOME	CARGO	PERCENTUAL ATUAL	PERCENTUAL A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO/2026
Aline Anschau de Araújo	Enfermeira	50%	70%
Jackson Maurício dos Santos Pilonetto	Enfermeiro	40%	70%

Artigo 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 20 de agosto de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod470283

PORTARIA 186/2026

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o disposto no inciso I e parágrafo único do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.060/2022;

Considerando o memorando interno nº 207/2026 enviado pelo Departamento de Educação, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º–A partir de 26 de agosto de 2026, o(a) Sr(a). KAILLA CARLI, portador(a) do CPF nº XXX.477.XXX-47, do cargo de Professora, admitido(a) através de Processo Seletivo Simplificado–PSS, em 26 de agosto de 2025, conforme a Portaria nº 246/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.
Coronel Domingos Soares PR., em 25 de agosto de 2026.
MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Cod470331

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026 – Data 24/08/2026
Ref. Pregão–Eletrônico 46/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA, Sediada na RUA FONTOURA XAVIER, 0 PAPELARIA–CEP: 08295300–BAIRRO: ITAQUERA, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.708.626/0001-08
OBJETO(S): Aquisição de material de expediente para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos soares e seus Departamentos.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), respeitados os valores individuais.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
Prazo de execução/entrega: 12 meses
Prazo de vigência: 12 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
540	03.001.04.122.0002.2007	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
580	03.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
601	06.007.08.244.0004.2604	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
670	03.003.04.122.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1070	04.001.04.123.0002.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1180	04.001.04.123.0002.2015	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1250	04.002.04.123.0002.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1530	05.001.10.301.0003.2020	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2320	06.001.08.244.0004.1002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2360	06.001.08.244.0004.2029	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2410	06.001.08.244.0004.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2470	06.001.08.244.0004.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2530	06.001.08.122.0004.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2640	06.001.08.243.0004.6033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2730	06.003.08.122.0004.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2740	06.003.08.122.0004.2034	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2750	06.003.08.122.0004.2034	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2790	06.003.08.122.0004.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2850	06.003.08.122.0004.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2860	06.003.08.122.0004.2036	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2995	06.003.08.122.0004.2037	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3050	06.003.08.244.0004.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3055	06.003.08.244.0004.2038	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3180	06.003.08.245.0004.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3190	06.003.08.245.0004.2041	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3300	06.003.08.245.0004.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	06.003.08.245.0004.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3320	06.003.08.245.0004.2042	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3580	06.005.08.241.0004.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3680	06.006.08.242.0004.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3900	07.001.12.361.0005.2046	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4470	07.003.12.361.0005.2053	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4485	07.003.12.361.0005.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5720	08.002.15.451.0008.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6570	09.001.13.392.0006.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6840	10.001.20.606.0009.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7610	12.001.27.812.0007.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

Cod470264

TERMO DE APOSTILAMENTO 1 CONTRATO 123/2026-PMCDs
Objeto: Contratação de facilitação de oficinas de artes circenses.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 123/2026, decorrente do pregão 34/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3648 do DIOEMS de 08/07/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3525	06.004.08.243.0004.6043	950	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 25/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod470316

TERMO DE APOSTILAMENTO 1 CONTRATO 89/2026-PMCDs
Objeto: Contratação de Serviço de Hospedagem.
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 89/2026, decorrente do pregão 28/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3613 do DIOEMS de 19/05/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1695	05.001.10.301.0003.2020	49423	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 25/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod470317

TERMO DE APOSTILAMENTO 5 CONTRATO 57/2023-PMCDs
Objeto: Contratação de arbitragem para jogos em competições realizados pelo Departamento de Esportes no Município de Coronel Domingos Soares..
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 57/2023, decorrente do pregão 24/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2875 do DIOEMS de 06/06/2023, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

7630	12.001.27.812.0007.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8.666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 25/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod470318

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa 10/2026

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Dispensa nº 10/2026 referente à:

Contratação de Serviço turístico visando atender os objetivos estabelecidos na DELIBERAÇÃO Nº 04/2026- CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase III”.

Vencedor(es):

ESTANCIA HIDROTHERMAL VERE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Pacote de hospedagens para 46 pessoas no período de 17 a 18 de Setembro de 2026, com a finalidade de realização de um passeio da melhor idade, contemplado pelo Programa Viaja Mais 60, com inclusão de:--01 Café da manhã (07h: 30min às 09h: 30min);--02 Almoços (12h às 13h: 30min);--02 Lanches da tarde (15h: 30min);--01 Jantar (19h: 30min às 21h);--Acesso para utilizar toda estrutura de piscinas e demais áreas de lazer;--Programação especial com a equipe de recreação durante os dias da hospedagem e música ao vivo após o jantar com baile para o grupo.--20 Apartamentos Standard: Cama Box Casal e Cama Box Solteiro TV LCD, Frigobar, Ar Condicionado Split, Telefone, Banheiro Privativo com aquecimento central, Acesso à internet; distribuídos conforme a necessidade do grupo.	SERV	1,00	22.000,00	22.000,00
TOTAL						22.000,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Dispensa 10/2026, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 03 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 25/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod470322

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026-CM EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026-CM

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES-ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 01.649.446/0001-04, com sede na Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075—Centro CORONEL DOMINGOS SOARES, PR, CEP 85.557-000, por Intermédio do Agente de Contratação designado pela portaria nº 09/2024, datada em 11 MARÇO de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma FÍSICA, modo de disputa RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, nos termos e Fundamento Legal Lei 14.133/2021, Art. 75. Inciso II: É dispensável a licitação: II—para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que trata da dispensa de licitação para compras e serviços. Através do Decreto nº 12.807/2025, publicado em 31 de dezembro de 2025. E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.) Através do Decreto nº 12.807/2025, publicado em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DIA: 31/08/2026-08:30—HORAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO ENDEREÇO

DE e-mail: comprascamaracds@gmail.com, WhatsApp: 3054-1010 ou Presencialmente no endereço da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr. Os participantes deverão enviar sua proposta de prestação de serviços até a data e horário indicado.

DOCUMENTAÇÃO deverá ser anexado na proposta e entregue juntos no ato de envio da proposta de prestação de serviços.

O procedimento será divulgado no DIOEMS—Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná <https://www.dioems.com.br/>, no período de 03 (três) dias úteis.

O procedimento será divulgado no Portal da Transparência, <https://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/transparencia/avisos-e-edital-de-licitacao/dispensa-fisica>, no período de 03 (três) dias úteis.

OBJETO

Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, visando ao recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento e gestão de estagiários, incluindo a operacionalização do Programa de Estágio, o gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio, o controle da documentação, o acompanhamento da frequência, o repasse de bolsa-auxílio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas vigentes, visando atender às demandas e necessidades desta Casa Legislativa. Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I—Termo de Referência do Edital/ Especificações Gerais da Contratação.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: ANEXO I—Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação;

ANEXO II—Proposta de Preços;

ANEXO III—Declarações Complementares; ANEXO IV—Modelo de contrato.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026:

PROJETO: 01.01.01.031.0101.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA DOTAÇÃO: 3390399900 – Serviços de Gestão e Adm. Programa de Estágio. DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Agente de Integração de Estágios.

VALOR PREVISTO: R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais).

<https://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/licitacoes>

- ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO II — Termo de Referência.

- PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO FÍSICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser enviados no endereço de e-mail camaracds@gmail.com, WhatsApp: 3054-1010 ou presencialmente para cadastramento validade da sua proposta. Instruções e telefones de contato estão disponíveis no endereço, <https://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/licitacoes>, encaminhamentos fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 26/2026-CM.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 31/08/2026 às 08h30H.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Que não atendam às condições deste Edital;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público—OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014—TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

- PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 6 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

- DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito. (Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI);

Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante;

Habilitação de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão mediante apresentação de DECLARAÇÃO OU ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Declaração Complementar, conforme ANEXO III.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá, esta Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3 A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe assistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Coronel Domingos Soares/PR, 20 de julho de 2026.

Paulo Volnei dos Santos Tonial Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

Lei nº 05/2026 e Resolução nº 04/2026 CNPJ – 01.649.446/0001-04 Rua: Afonso Almeida Rocha, Nº 2075 – Fone/Watts: 46.3054-1010 – E-mail: camaracds@gmail.com – CEP: 85557-000 – Coronel Domingos Soares – PR

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, responsável pela intermediação entre a Câmara Municipal, as instituições de ensino e os estudantes, visando à operacionalização de programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

A contratação compreende a execução de serviços relacionados ao recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos estágios, bem como a interlocução com as instituições de ensino, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008.

Trata-se da contratação de serviço comum, considerando que suas características podem ser objetivamente definidas no presente Termo de Referência e que sua execução se dará de forma contínua, visando atender necessidade permanente da Administração.

Quantitativos

1.4.1. A contratação prevê a disponibilização de até:

01 (uma) vaga de estágio de nível médio, para atuação em atividades administrativas;

1.4.2. O quantitativo total estimado é de até 01 (um) estagiário, podendo ser utilizado conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1,0	Serviços	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão e Administração do Programa de Estágio, na qualidade de agente de integração, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e gestão administrativa de estagiários, para atender as demandas e necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares-PR.	R\$ 1.533,00	R\$18.396,00

Valor máximo estimado da contratação R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais).

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

Possibilidade de prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos, mediante justificativa da autoridade competente, comprovação da vantajosidade e anuência da contratada.

Regime de execução

A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a remuneração da contratada por estagiário efetivamente contratado e mantido no programa de estágio.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de garantir a adequada operacionalização do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 07/2026 e respectivo DFD complementar.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração mostra-se necessária para assegurar a correta intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, bem como para viabilizar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 11.788/2008, especialmente

no que se refere à formalização, acompanhamento e gestão dos estágios.

A atuação de agente de integração contribui para a padronização dos procedimentos administrativos, redução de riscos operacionais, adequada formalização dos vínculos de estágio e observância das diretrizes educacionais aplicáveis, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão do programa de estágio.

Da ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP

Registra-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação.

A não elaboração do ETP justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização da solução no âmbito da Administração Pública e da existência de solução amplamente difundida no mercado, consistente na contratação de agentes de integração para operacionalização de programas de estágio.

Trata-se de serviço comum, com características amplamente conhecidas, cuja execução não demanda avaliação técnica aprofundada ou estudo comparativo de soluções, sendo possível definir adequadamente o objeto diretamente neste Termo de Referência.

Ademais, a contratação possui escopo reduzido, com quantitativo limitado de estagiários, não envolvendo inovação tecnológica, risco elevado ou complexidade técnica que justifique a elaboração de estudo técnico preliminar específico.

Ressalta-se, ainda, que o planejamento da contratação foi devidamente formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual contempla os elementos necessários à compreensão da necessidade administrativa, dos resultados pretendidos e da solução a ser adotada.

Dessa forma, entende-se que a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a adequada instrução do processo, encontrando-se a presente contratação suficientemente fundamentada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de agente de integração, com a finalidade de viabilizar a implementação, operacionalização e gestão do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008.

A execução da solução compreende o atendimento integral do ciclo de vida do programa de estágio, abrangendo, de forma contínua e integrada, as etapas de planejamento, recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos de estágio.

Inicialmente, a solução contempla o apoio à definição dos perfis das vagas de estágio, incluindo nível de ensino, carga horária e atividades a serem desenvolvidas, bem como a orientação quanto aos procedimentos legais e administrativos necessários à sua implementação.

Na sequência, a contratada será responsável pela divulgação das oportunidades de estágio, recepção e triagem de candidatos, bem como pelo encaminhamento de estudantes compatíveis com os perfis definidos pela Administração, podendo, ainda, prestar suporte aos processos seletivos, quando solicitado.

A etapa de formalização compreenderá a elaboração e gestão dos instrumentos necessários à regular contratação dos estagiários, especialmente o Termo de Compromisso de Estágio, além da interlocução com as instituições de ensino e verificação da regularidade da situação acadêmica dos estudantes, assegurando o cumprimento das exigências legais, inclusive quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Durante a execução dos estágios, a solução abrange a gestão administrativa dos vínculos, incluindo o controle de prazos, manutenção da documentação, apoio ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e comunicação contínua com as instituições de ensino, garantindo a regularidade e a conformidade dos procedimentos.

Ao final, a contratada deverá prestar suporte aos procedimentos de renovação ou encerramento dos estágios, assegurando a adequada formalização dos atos e a organização dos registros pertinentes.

A solução caracteriza-se como serviço comum, executado de forma indireta, sob demanda, conforme necessidade da Administração, com remuneração vinculada à efetiva disponibilização e manutenção dos estagiários.

Ressalta-se que a adoção da solução proposta se mostra adequada à realidade da Câmara Municipal, que não dispõe de estrutura administrativa suficiente para realizar, de forma autônoma, todas as etapas necessárias à gestão do programa de estágio, especialmente no que se refere à intermediação com instituições de ensino e ao cumprimento das exigências legais.

Dessa forma, a contratação de agente de integração possibilita maior padronização dos procedimentos, redução de riscos administrativos e garantia de conformidade legal, assegurando a adequada execução do programa de estágio e contribuindo para a eficiência das atividades institucionais.

Como resultado, espera-se que a solução proporcione a operacionalização eficiente e regular do programa de estágio, desde a seleção dos estudantes até o encerramento dos vínculos, garantindo suporte às atividades administrativas da Câmara Municipal e atendimento ao interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e legal, necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento das disposições da Lei nº 11.788/2008.

A contratada deverá possuir regular constituição jurídica e estar devidamente habilitada para o exercício das atividades de agente de integração, demonstrando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá comprovar experiência na prestação de serviços de intermediação de estágios, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares.

A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional adequada à execução dos serviços, incluindo sistemas de controle, gestão e acompanhamento dos estágios, bem como canais de atendimento que possibilitem comunicação eficiente com a Administração, instituições de ensino e estudantes.

Deverá assegurar a execução de todas as etapas necessárias à operacionalização do programa de estágio, incluindo recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos, conforme descrito neste Termo de Referência.

A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações legais relativas ao estágio, especialmente no que se refere à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, à verificação da regularidade da matrícula dos estudantes, à compatibilidade das atividades com a formação acadêmica e à contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Deverá manter controle atualizado dos estagiários vinculados ao contrato, incluindo prazos de vigência, documentação, frequência e demais informações necessárias à adequada gestão administrativa dos estágios.

A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo administrativo.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as orientações da Administração, devendo a contratada designar responsável técnico ou preposto para atuar como interlocutor junto à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A contratação não envolve fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não se caracterizando vínculo empregatício entre os estagiários e a Administração, sendo a atuação da contratada restrita à intermediação e gestão administrativa dos estágios, nos termos da legislação vigente.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, mediante a disponibilização, pela contratada, dos meios necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo a indicação de responsável para interlocução direta com a Administração.

Após o início da vigência, a Administração encaminhará à contratada a solicitação formal para disponibilização das vagas de estágio, contendo as informações necessárias à definição dos perfis pretendidos.

Recebida a solicitação, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, assegurando a apresentação de candidatos aptos à ocupação das vagas.

A contratação dos estagiários ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de todas as vagas previstas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a regularidade dos vínculos de estágio ao longo de toda a vigência contratual, inclusive mediante substituição de estagiários em caso de desligamento, sempre que solicitado.

A contratada deverá manter fluxo permanente de comunicação com a Administração, informando situações relevantes relacionadas à execução dos estágios, tais como vencimento de prazos, necessidade de renovação ou eventual encerramento dos vínculos. A Administração indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, ao qual caberá a interlocução com a contratada, validação das demandas e fiscalização dos serviços prestados.

O pagamento à contratada estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, considerando a quantidade de estagiários efetivamente vinculados no período de referência, conforme critérios estabelecidos no contrato.

Durante a execução contratual, poderão ser realizados ajustes operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adequada finalização dos vínculos existentes, bem como a organização e disponibilização das informações e registros necessários à continuidade administrativa ou eventual transição para nova contratação.

A execução do objeto deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração sejam atingidos ao longo de todo o período contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, mediante verificação da regularidade dos serviços prestados, da conformidade com as obrigações assumidas pela contratada e do atendimento às demandas administrativas relacionadas ao programa de estágio.

O acompanhamento da execução compreenderá a análise de informações e registros relativos aos estagiários vinculados ao contrato, incluindo controle de vigência, regularidade documental e demais aspectos necessários à adequada gestão administrativa dos estágios.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada, informações, relatórios ou esclarecimentos relacionados à execução do

objeto, com a finalidade de verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual serão formalmente registradas pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, sendo a contratada notificada para adoção das providências necessárias à sua regularização, no prazo estipulado pela Administração.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante ateste do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr quanto à regular prestação dos serviços no período de referência, constituindo condição indispensável para a realização do pagamento.

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando que a execução do objeto atenda às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr.

Sempre que necessário, a Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, poderá promover reuniões ou comunicações formais com a contratada, com vistas ao alinhamento de procedimentos, resolução de eventuais inconsistências e melhoria contínua da execução contratual.

Resta desde já designado como Fiscal Administrativo do Contrato a servidora Jane Tives de Souza, que deverá se ater às obrigações constantes da RESOLUÇÃO nº 01/2024, Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná e dá outras providências.

Resta desde já designado como Gestor do Contrato o Presidente do Legislativo, Fernando Mateus Santos da Rosa, que deverá se ater às obrigações constantes da RESOLUÇÃO nº 01/2024, Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná e dá outras providências.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

A aferição da execução dos serviços será realizada de forma mensal, com base na verificação, pela Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/Pr, da efetiva prestação dos serviços contratados e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição considerará, como principal parâmetro, a quantidade de estagiários efetivamente vinculados e ativos no período de referência, observada a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados aos respectivos vínculos.

Para fins de aferição, serão verificados, dentre outros aspectos:

- a existência de estagiários regularmente contratados no período;
 - a conformidade da documentação dos estágios;
 - o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
 - a manutenção das condições necessárias à regular execução dos estágios;
- O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular prestação dos serviços.

O valor a ser pago corresponderá à quantidade de estagiários efetivamente mantidos no período, conforme os valores unitários contratados, sendo vedado o pagamento por vagas não preenchidas.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

Na hipótese de execução parcial, irregular ou em desconformidade com as condições estabelecidas, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Eventuais glosas deverão ser devidamente justificadas pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato, contado a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Não será devido qualquer pagamento antecipado, sendo a remuneração condicionada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

Os critérios de aferição e pagamento previstos neste item visam assegurar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e a remuneração da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

A escolha da proposta mais vantajosa será realizada mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se critérios objetivos de comparação, de modo a assegurar a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, considerando o custo-benefício da contratação.

Serão analisadas propostas de fornecedores que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto, devendo a empresa comprovar aptidão para a prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Como critério de julgamento das propostas, será adotado o menor preço por item (valor unitário por estagiário), desde que atendidas integralmente as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitidos valores adicionais posteriormente, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A contratação estará condicionada à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica mínima da empresa selecionada, nos termos da legislação vigente.

A Administração poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado em primeiro

lugar, com vistas à obtenção de melhores condições para a contratação, conforme permitido pela legislação aplicável.

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando transparência e vantajosidade na contratação.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de estimativa, adotou-se como parâmetro o valor unitário correspondente à taxa de administração por estagiário, tendo sido utilizado como critério estatístico a mediana dos valores obtidos, por representar de forma mais adequada os preços praticados no mercado e reduzir a influência de valores atípicos.

O valor unitário estimado da contratação corresponde a: Bolsa R\$ 1.400,00 + taxa Administrativa de 9,5% (R\$ 133,00, incluindo seguro) = R\$ 1.533,00 / Mês; prazo de 12 (doze) meses; valor global estimado R\$ 18.396,00.

Considerando o quantitativo máximo de até 01 (um) estagiário e o período estimado de 12 (doze) meses, Bolsa mensal de R\$ 1.533,00 (Um mil quinhentos e trinta e três reais).

MEMORIAL DE CÁLCULO

Descrição:	Valor:
Bolsa-auxílio mensal	R\$ 1.400,00
Taxa administrativa (9,5%) – inclui seguro	R\$ 133,00
Valor mensal estimado	R\$ 1.533,00
Prazo	12 meses
Valor Global estimado	R\$ 18.396,00

Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os parâmetros utilizados para a formação da estimativa encontram-se detalhados em documento específico constante dos autos do processo administrativo, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

A estimativa de preços tem caráter referencial, destinando-se a subsidiar a análise de vantajosidade da contratação e a seleção da proposta mais adequada, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro correspondente, na classificação orçamentária a ser indicada no momento da formalização do contrato.

A contratação encontra-se relacionada ao objeto previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, o qual contempla a implementação de programa de estágio, sendo que o quantitativo inicialmente estimado foi posteriormente ajustado, conforme justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda complementar, em razão de reavaliação administrativa da necessidade.

A disponibilidade orçamentária será devidamente certificada pela área competente previamente à formalização do contrato, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento das obrigações financeiras dela decorrentes.

Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, as despesas futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Coronel Domingos Soares/PR, 20 de julho de 2026.

Paulo Volnei dos Santos Toniai Agente de Contratações Portaria Nº 09/2024

Jane Tives de Souza Assistente Administrativo Fiscal administrativo Portaria Nº 10/2023

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo Nº 26/2026. Dispensa de licitação Nº 26/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de agente de integração de Estágios, visando ao recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento e gestão de estagiários, incluindo a operacionalização do Programa de Estágio, o gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio, o controle da documentação, o acompanhamento da frequência, o repasse de bolsa-auxílio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas vigentes, visando atender às demandas e necessidades desta Casa Legislativa. Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

Razão Social:	
Município/UF:	
CNPJ nº:	Telefone:

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1,0	Serviço	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão e Administração do Programa de Estágio, na qualidade de agente de integração, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e gestão administrativa de estagiários, para atender as demandas e necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares-PR.	R\$	R\$

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal:
------------------	---

Local e Data.

ANEXO – III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [Número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezoito anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal; Local/data/2026.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO — IV MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL DOMINGOS SOARES E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA CONTRATADA]. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Pessoa

Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. 01.649.446/0001-04, com sede na Rua Afonso de Almeida Rocha, nº. 2075, Centro, Coronel Domingos Soares-PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Fernando Mateus Santos da Rosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.443.649-84 e Carteira de Identidade nº 13.136.342-7.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com

sede na [Endereço Completo], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [Nacionalidade], [Estado Civil], inscrito no CPF sob nº [CPF do Representante] e carteira de identidade sob o nº [RG do Representante], residente e domiciliado em [Endereço do Representante].

As partes acima qualificadas, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação Física Nº 26/2026 e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de agente de integração de Estágios, visando ao recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento e gestão de estagiários, incluindo a operacionalização do Programa de Estágio, o gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio, o controle da documentação, o acompanhamento da frequência e o repasse de bolsa-auxílio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas vigentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 18.396,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais). 5.2. O valor mensal por estagiário é de R\$ 1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais), composto por: a) Bolsa-auxílio: R\$ 1.400,00 b) Taxa de Administração (9,5%, incluindo seguro): R\$ 133,00 5.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/ boleto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e condiciona-se à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste contrato. 6.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. 7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 7.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. 7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeitos. 7.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 23 / 091

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Exercício 2026:

PROJETO: 01.01.01.031.0101.2001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

DOTAÇÃO: 3390399900 – Serviços de Gestão e Adm. Programa de Estágio. DESCRIÇÃO

DA DOTAÇÃO: Agente de Integração de Estágios.

VALOR PREVISTO: R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais).

<https://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionados por conciliação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares/Pr, 20 de julho de 2026.

Fernando Mateus Santos da Rosa

Presidente da Câmara Contratante

Empresa Fornecedora Representante Legal Contratada

Testemunhas:

José Ricardo Andrade Andraschko CPF: 639.052.569-91

RG: 4.684.208-1

Alexandre da Silva CPF: 032.259.669-67

RG: 7.763.119-4

Cod470263

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1281/2026
25.08.2026

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento aos Princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com o PPA – Plano Plurianual 2026/2029, disposto na Lei Municipal nº. 1210, de 15 de julho de 2025, e na Lei Municipal 1274, de 7 de julho de 2026, em suas respectivas alterações, para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII – as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII – das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, objetivos e metas para o Exercício Financeiro de 2027, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos demonstrativos anexos a presente Lei.

Parágrafo único. Os Demonstrativos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos e as Entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas, quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Projeto: Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade estarão vinculados a uma Função e a uma Subfunção.

Art. 6º A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, de conformidade com a Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, compor-se-á de:

- a) Mensagem;
b) Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 13. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde, o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluindo as transferências federais e estaduais, e 100% (cem por cento) dos recursos de convênios destinados à saúde e recursos do SUS.

Art. 14. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Fazenda, deverá:

I – publicar através do Jornal, ou no Diário Oficial do Município, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da Execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2027 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Demonstrativo VIII, anexo à presente Lei.

Art. 17. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2026, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 18. A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no PPA - Plano Plurianual para os períodos de 2026 a 2029.

Parágrafo único. As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo ao estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de abril do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de fevereiro de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, e detalhamento especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
d) enquadramento (alimentar ou não alimentar);
e) data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
f) nome do beneficiário;
g) valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de fevereiro de 2026;
h) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, alocará recursos aos Órgãos do Poder Executivo depois de deduzidos os recursos destinados:

- I – ao Legislativo;
II – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
III – ao pagamento do serviço da dívida;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

V – aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

VI – ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de fevereiro de 2026;

VII – a reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21. Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais Órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual de 2027, destinará para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto no art.5º. da Portaria MPO42, de 1999, e art. 8º da Portaria STN 163, de 2001.

§ 2º Caso não seja necessário à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados aos programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 23. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 24. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25. Na execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, o Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I – realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o Exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações, nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres, consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, até o limite

da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do Exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mês acusar tal tendência;

a) a apuração do excesso de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 1964, e suas alterações, será apurado em cada fonte de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme contido no art. 8º, Parágrafo único, e 50, inciso I, da LRF, e não será considerado para fins do limite citado no inciso III;

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o Exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2027, destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,50% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do Orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes;

IX – proceder o remanejamento, de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades, das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e IX, não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III, deste artigo.

§ 2º A autorização contida no inciso III deste artigo, é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo, e ao Prefeito Municipal, para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite.

Art. 26. O limite autorizado no art. 25, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de RPV (Requisições de Pequeno Valor);

III – despesas financiadas com operações de crédito:

a) a contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria;

IV – o superávit financeiro apresentado no Exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 27. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- b) austeridade na gestão dos recursos públicos;
- c) modernização na ação governamental.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 29. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 101, de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 30. Os estudos para a definição dos orçamentos da receita para o Exercício de 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três Exercícios.

Art. 31. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2026, em especial:

- a) a concessão e redução de isenções fiscais;

- b) a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- c) reavaliação e revisão do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores;
- d) o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa e dos Tributos Municipais.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, observar-se-á o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 35. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legal, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, incluindo a do magistério, com majoração dos valores iniciais das carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em Concurso Público ou em caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – LRF.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal,

desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 40. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000, ou da Emenda Constitucional nº. 25, de 2000.

Art. 41. As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000, ou da Emenda Constitucional nº. 25, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2027, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Art. 44. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros, pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município.

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 49. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício Financeiro de 2027 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – no final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal-RGF, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual dará ampla divulgação;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE/PR, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso, para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de Consórcios com outros Municípios.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os Anexos da Lei nº. 1210, de 2025 - PPA (Plano Plurianual) 2026 a 2029, e na Lei Municipal 1274 de 7 de julho de 2026, em suas alterações, de acordo com as alterações contidas relativo as atividades e os projetos mencionados em anexos da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Recita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.611.030,00	57.611.030,00	-	101,657	63.754.782,00	63.754.782,00	-	102,414	67.836.801,00	67.836.801,00	-	101,051
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.438.145,00	56.438.145,00	-	99,587	62.467.512,00	62.467.512,00	-	100,346	66.433.231,00	66.433.231,00	-	99,548
Receitas Primárias Correntes	56.438.145,00	56.438.145,00	-	99,587	62.467.512,00	62.467.512,00	-	100,346	66.433.231,00	66.433.231,00	-	99,548
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.429.375,00	5.429.375,00	-	9,580	5.874.202,00	5.874.202,00	-	9,436	6.425.000,00	6.425.000,00	-	9,628
Transferências Correntes	50.176.620,00	50.176.620,00	-	88,539	55.713.610,00	55.713.610,00	-	89,487	59.042.881,00	59.042.881,00	-	88,474
Demais Receitas Primárias Correntes	832.150,00	832.150,00	-	1,468	879.700,00	879.700,00	-	1,413	965.350,00	965.350,00	-	1,447
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.271.030,00	57.271.030,00	-	101,057	63.754.782,00	63.754.782,00	-	102,414	67.436.801,00	67.436.801,00	-	101,052
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.991.030,00	53.991.030,00	-	95,269	60.854.782,00	60.854.782,00	-	97,755	65.686.801,00	65.686.801,00	-	98,430
Despesas Primárias Correntes	51.976.130,00	51.976.130,00	-	91,714	58.089.396,10	58.089.396,10	-	93,313	62.952.047,93	62.952.047,93	-	94,332
Pessoal e Encargos Sociais	28.933.386,45	28.933.386,45	-	51,054	32.421.316,10	32.421.316,10	-	52,061	35.053.093,50	35.053.093,50	-	52,526
Outras Despesas Correntes	23.042.743,55	23.042.743,55	-	40,660	25.668.080,00	25.668.080,00	-	41,232	27.898.954,43	27.898.954,43	-	41,806
Despesas Primárias de Capital	2.014.900,00	2.014.900,00	-	3,555	2.765.385,90	2.765.385,90	-	4,442	2.734.753,07	2.734.753,07	-	4,098
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	2.447.115,00	2.447.115,00	-	4,318	1.612.730,00	1.612.730,00	-	2,591	746.430,00	746.430,00	-	1,119
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	2.447.115,00	2.447.115,00	-	4,318	1.612.730,00	1.612.730,00	-	2,591	746.430,00	746.430,00	-	1,119
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	56.672.030,00	62.252.182,00	66.734.801,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:
Departamento Municipal de Fazenda, Anexo 13 - Balanço Financeiro e Resultado Nominal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025			II-Metas Realizadas em 2025			Variação (I-II)		
	Valor (a)	% PIB	% RCL	Valor (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Recita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.142.755,00	-	90,034	58.653.012,02	-	90,034	15.510.257,02	35,95	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.319.130,00	-	88,315	58.653.012,02	-	88,315	16.333.882,02	38,6	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.917.755,00	-	89,564	62.697.657,70	-	89,564	19.779.902,70	46,09	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.738.255,00	-	87,103	62.697.657,70	-	87,103	20.959.402,70	50,22	
Recita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	56.096.568,58	-	-	56.096.568,58	-796,3	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	56.096.568,58	-	-	56.096.568,58	-10453,56	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (	580.875,00	-	1,212	(4.044.645,68)	-	1,212	(4.625.520,68)	-	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (	580.875,00	-	1,212	(60.141.214,26)	-	1,212	(60.722.089,26)	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.509.219,43	-	15,671	7.509.219,43	-	15,671	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.712.678,23)	-	(7,748)	(3.712.678,23)	-	(7,748)	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	(6.657.585,04)	-	-	(6.657.585,04)	-	

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	47.918.394,13	47.918.394,13

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:
Departamento Municipal de Fazenda, Anexo 13 - Balanço Financeiro e Resultado Nominal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)		38.874.923,00	43.142.755,00	10,98	52.921.948,00	22,67	57.611.030,00	8,86	63.754.782,00	10,66	67.836.801,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		38.351.893,00	42.319.130,00	10,34	51.860.048,00	22,55	56.438.145,00	8,83	62.467.512,00	10,68	66.433.231,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		38.684.923,00	42.917.755,00	10,94	52.921.948,00	23,31	57.271.030,00	8,22	63.754.782,00	11,32	67.436.801,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		37.648.174,00	41.738.255,00	10,86	49.021.948,00	17,45	53.991.030,00	10,14	60.854.782,00	12,71	65.686.801,00
Receta Total (COM FONTES RPPS)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Líquida		703.719,00	580.875,00	-17,46	2.838.100,00	388,59	2.447.115,00	-13,78	1.612.730,00	-34,1	746.430,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Líquida		703.719,00	580.875,00	-17,46	2.838.100,00	388,59	2.447.115,00	-13,78	1.612.730,00	-34,1	746.430,00
Divida Pública Consolidada (DC)		4.757.610,92	7.509.219,43	57,84	-	0	-	0	-	0	0
Divida Consolidada Líquida (DCL)		(10.370.263,27)	(3.712.678,23)	-64,2	-	0	-	0	-	0	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Líquida		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)		38.874.923,00	43.142.755,00	10,98	52.921.948,00	22,67	57.611.030,00	8,86	63.754.782,00	10,66	67.836.801,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		38.351.893,00	42.319.130,00	10,34	51.860.048,00	22,55	56.438.145,00	8,83	62.467.512,00	10,68	66.433.231,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		38.684.923,00	42.917.755,00	10,94	52.921.948,00	23,31	57.271.030,00	8,22	63.754.782,00	11,32	67.436.801,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)		37.648.174,00	41.738.255,00	10,86	49.021.948,00	17,45	53.991.030,00	10,14	60.854.782,00	12,71	65.686.801,00
Receta Total (COM FONTES RPPS) (II)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Líquida		703.719,00	580.875,00	-17,46	2.838.100,00	388,59	2.447.115,00	-13,78	1.612.730,00	-34,1	746.430,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Líquida		703.719,00	580.875,00	-17,46	2.838.100,00	388,59	2.447.115,00	-13,78	1.612.730,00	-34,1	746.430,00
Divida Pública Consolidada (DC)		4.757.610,92	7.509.219,43	57,84	-	0	-	0	-	0	0
Divida Consolidada Líquida (DCL)		(10.370.263,27)	(3.712.678,23)	-64,2	-	0	-	0	-	0	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Líquida		-	-	0	-	0	-	0	-	0	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as f do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:
Departamento Municipal de Fazenda: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Resultado Nominal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00					
PATRIMONIO LIQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		96.821.599,41	100,00	74.696.808,09	100,00	66.413.749,69	100,00
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		96.821.599,41	100,00	74.696.808,09	100,00	66.413.749,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	2023
Patrimônio		-	-
Reservas		-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-	-
TOTAL		-	-

Fonte da Informação:
Departamento Municipal de Fazenda: Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Lei Federal 4.320/64

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)					R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2025	2024	2023		
		(a)	(b)	(c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		2.025.354,56	159.669,84	779.183,62		
Alienação de Bens Móveis		1.192.800,00	-	622.350,00		
Alienação de Bens Imóveis		732.000,00	-	-		
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		100.554,56	159.669,84	156.833,62		
DESPESAS EXECUTADAS		(d)	(e)	(f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		652.022,98	496.472,03	1.093.325,75		
DESPESAS DE CAPITAL		652.022,98	496.472,03	1.093.325,75		
Investimentos		652.022,98	496.472,03	1.093.325,75		
Inversões Financeiras		-	-	-		
Amortização da Dívida		-	-	-		
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		-	-	-		
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-		
SALDO FINANCEIRO		(g)=[(a-IId)+(IIIh)]	(h)=[(b-IIf)+(IIIi)]	(i)=[(c-IIIj)]		
VALOR (III)		722.387,26	(650.944,32)	(314.142,13)		

Fonte da Informação:
Departamento Municipal da Fazenda: Anexo 11- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos e Anexo 2-

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	
			2027	2028
				2029
IPTU	Outros benefícios	Contribuinte	27.225,00	29.948,00
				33.000,00
TOTAL			27.225,00	29.948,00
				33.000,00

Fonte da Informação:
1 - IPTU - Imposto predial e territorial urbano - Divisão Municipal de Tributação

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO

A compensação será realizada através de medidas a serem adotadas pela Administração Municipal

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, incís	EVENTO	Valor Previsto 2027	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita	69.750.500,00	
	(-) Transferências Constitucionais	59.083.650,00	
	(-) Transferências ao FUNDEB	8.907.030,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.759.820,00	
	Redução Permanente da Despesa (II)	-	
	Margem Bruta (III) = (I + II)	1.759.820,00	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
	Novas DOCC	-	
	Novas DOCC geradas por PPP	-	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.759.820,00	

Fonte da Informação:

Departamento Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 300/2026

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2026

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – CNPJ: 48.161.058/0001-43

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas com saldo remanescente do Convênio nº 957161/2024 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Federal e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da autorização de compras expedida pelo município.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de agosto de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de agosto de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 301/2026

REFERENTE AO PREGÃO Nº. 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2026

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: IRMAOS SCHONS LTDA – CNPJ: 11.186.884/0001-37

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas com saldo remanescente do Convênio nº 957161/2024 firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) Federal e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da autorização de compras expedida pelo município.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de agosto de 2027.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de agosto de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod470300

Cod470284

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 33 / 091

Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na cobrança de dívida ativa	110.000,00	Cobrança via judicial	110.000,00
Campanhas na área de saúde e Assistência social	150.000,00	Campanhas na área de saúde e Assistência social	150.000,00
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00
TOTAL	260.000,00	TOTAL	260.000,00

Fonte da Informação:

1 - Riscos Fiscais: Situação de emergência, Calamidade pública, Frustração arrecadação de receita prevista, Crise financeira cambial com impacto nos preços, etc: - Divisão Municipal de Tributação

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 34 / 091

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Fundamento Legal: 42

Data: 10/07/2026

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	66.075.785,00	-	66.075.785,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.456.600,00	-	5.456.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	5.170.700,00	-	5.170.700,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.302.800,00	-	1.302.800,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	651.200,00	-	651.200,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	544.500,00	-	544.500,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	22.000,00	-	22.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	60.500,00	-	60.500,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	24.200,00	-	24.200,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Rec	651.600,00	-	651.600,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	630.000,00	-	630.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	9.000,00	-	9.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	1.600,00	-	1.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	1.906.000,00	-	1.906.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.906.000,00	-	1.906.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba	1.546.000,00	-	1.546.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	1.546.000,00	-	1.546.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outr	360.000,00	-	360.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	360.000,00	-	360.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercador	1.961.900,00	-	1.961.900,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.961.900,00	-	1.961.900,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.961.900,00	-	1.961.900,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.930.000,00	-	1.930.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	16.500,00	-	16.500,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	4.400,00	-	4.400,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	285.900,00	-	285.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	111.550,00	-	111.550,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	111.550,00	-	111.550,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pri	100.000,00	-	100.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mu	3.300,00	-	3.300,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dí	5.500,00	-	5.500,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA	2.750,00	-	2.750,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	174.350,00	-	174.350,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	174.350,00	-	174.350,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Pr	165.000,00	-	165.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - M	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dí	5.500,00	-	5.500,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA	2.750,00	-	2.750,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	462.000,00	-	462.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	462.000,00	-	462.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	462.000,00	-	462.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	462.000,00	-	462.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	462.000,00	-	462.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	743.385,00	-	743.385,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	-	40.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.000,00	-	40.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas d	40.000,00	-	40.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	40.000,00	-	40.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	703.385,00	-	703.385,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 35 / 091

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 42 Data: 10/07/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	703.385,00	-	703.385,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	703.385,00	-	703.385,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	692.385,00	-	692.385,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - F	692.385,00	-	692.385,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Salário-Educação	11.000,00	-	11.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Salário-Educa	11.000,00	-	11.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	250.950,00	-	250.950,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.500,00	-	16.500,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.500,00	-	16.500,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	16.500,00	-	16.500,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos - Pri	16.500,00	-	16.500,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	234.450,00	-	234.450,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	234.450,00	-	234.450,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	234.450,00	-	234.450,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outros Serviços - Principal	234.450,00	-	234.450,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	59.083.650,00	-	59.083.650,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	32.688.800,00	-	32.688.800,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	27.664.000,00	-	27.664.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	27.620.000,00	-	27.620.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	25.200.000,00	-	25.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	25.200.000,00	-	25.200.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	2.420.000,00	-	2.420.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Princip	2.420.000,00	-	2.420.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	27.500,00	-	27.500,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	27.500,00	-	27.500,00
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no D	16.500,00	-	16.500,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	16.500,00	-	16.500,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Rec	462.000,00	-	462.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produçã	462.000,00	-	462.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	462.000,00	-	462.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	462.000,00	-	462.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.055.000,00	-	3.055.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloc	3.055.000,00	-	3.055.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Pr	2.817.000,00	-	2.817.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primári	2.817.000,00	-	2.817.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Es	150.000,00	-	150.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Es	150.000,00	-	150.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	88.000,00	-	88.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Sa	88.000,00	-	88.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da	759.000,00	-	759.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	467.500,00	-	467.500,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	467.500,00	-	467.500,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação	143.000,00	-	143.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	143.000,00	-	143.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Es	148.500,00	-	148.500,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	148.500,00	-	148.500,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Complementação da União a	253.000,00	-	253.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da União ao FU	253.000,00	-	253.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da União ao FUNDEB - V	253.000,00	-	253.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	190.800,00	-	190.800,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	190.800,00	-	190.800,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - F	190.800,00	-	190.800,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	305.000,00	-	305.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União	220.000,00	-	220.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 36 / 091

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 42 Data: 10/07/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	220.000,00	-	220.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da L.C. nº	85.000,00	-	85.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória - L.C. nº 176/2020 - Pr	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	20.047.850,00	-	20.047.850,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	19.219.650,00	-	19.219.650,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	17.820.000,00	-	17.820.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.820.000,00	-	17.820.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	199.650,00	-	199.650,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	199.650,00	-	199.650,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	99.000,00	-	99.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	99.000,00	-	99.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	99.000,00	-	99.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	729.200,00	-	729.200,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	121.000,00	-	121.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social	121.000,00	-	121.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinado a Progr	385.000,00	-	385.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Rec. Dest. Programas de Educac	385.000,00	-	385.000,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte Perdas com Arrecadação de ICMS -	123.200,00	-	123.200,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte Perdas Arrec. de ICMS - LC nº 194/2	123.200,00	-	123.200,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF- Princ	100.000,00	-	100.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	22.000,00	-	22.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	22.000,00	-	22.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	22.000,00	-	22.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas -	22.000,00	-	22.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.325.000,00	-	6.325.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.325.000,00	-	6.325.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.325.000,00	-	6.325.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Princ	6.325.000,00	-	6.325.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	79.200,00	-	79.200,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.200,00	-	54.200,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	54.200,00	-	54.200,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios	2.200,00	-	2.200,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	2.200,00	-	2.200,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	2.200,00	-	2.200,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	52.000,00	-	52.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	52.000,00	-	52.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB -	25.000,00	-	25.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. - Pri	25.000,00	-	25.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	469.500,00	-	469.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	342.000,00	-	342.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	232.000,00	-	232.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	232.000,00	-	232.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	232.000,00	-	232.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Princ	232.000,00	-	232.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	-	110.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	-	110.000,00

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano XV – Edição Nº 3683

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 42 Data: 10/07/2026 Tipo: Projeto de Lei

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	-	110.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	110.000,00	-	110.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	127.500,00	-	127.500,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Er	127.500,00	-	127.500,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estado	127.500,00	-	127.500,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	127.500,00	-	127.500,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	127.500,00	-	127.500,00
Total de Receitas		66.545.285,00	-	66.545.285,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	27.225,00	-	27.225,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.225,00	-	27.225,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	27.225,00	-	27.225,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	27.225,00	-	27.225,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	27.225,00	-	27.225,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	27.225,00	-	27.225,00
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.907.030,00	-	8.907.030,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	8.907.030,00	-	8.907.030,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.045.500,00	-	5.045.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	5.045.500,00	-	5.045.500,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	5.040.000,00	-	5.040.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	5.040.000,00	-	5.040.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	5.040.000,00	-	5.040.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	5.500,00	-	5.500,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	5.500,00	-	5.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	3.861.530,00	-	3.861.530,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	3.843.930,00	-	3.843.930,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.564.000,00	-	3.564.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.564.000,00	-	3.564.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	39.930,00	-	39.930,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.930,00	-	39.930,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fed	17.600,00	-	17.600,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte Perdas com Arrecadação de ICMS - I	17.600,00	-	17.600,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte Perdas Arrec. de ICMS - LC nº 194/2	17.600,00	-	17.600,00
Total das Deduções		8.934.255,00	-	8.934.255,00
Total Líquido das Receitas		57.611.030,00	-	
Total Geral		57.611.030,00		57.611.030,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 38 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgão / Unidade / Programa / Ação / Função / Subfunção / Nat.Despesa	Valores	
	2027	Total
01-CAMARA MUNICIPAL	3.122.271,00	3.122.271,00
01.01-CAMARA MUNICIPAL	3.122.271,00	3.122.271,00
1-COORDENAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL	3.122.271,00	3.122.271,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS		
Detalhamento: Assegurar o funcionamento das atividades inerentes ao legislativo municipal, de acordo com a legislação vigente para o funcionamento da Câmara Municipal , com manutenção e atualização de equipamentos e materiais permanente, sistemas informatizados e utensílios, modernização, capacitação, ampliação e promoção de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos e encargos patronais, divulgação dos trabalhos legislativos.	2.402.271,00	2.402.271,00
1-Legislativa	2.402.271,00	2.402.271,00
122-Administração Geral	2.402.271,00	2.402.271,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.050.000,00	1.050.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	227.271,00	227.271,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	15.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00	70.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	150.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	140.000,00	140.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	300.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	200.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DOS AGENTES POLÍTICOS		
Detalhamento: Assegurar o funcionamento das atividades inerentes ao legislativo municipal, de acordo com a legislação vigente para o funcionamento da Câmara Municipal , com manutenção e atualização de equipamentos e sistemas informatizados; Modernização, capacitação, ampliação e promoção de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos e encargos patronais, divulgação dos trabalhos legislativos; Viabilizar o pleno exercício das funções parlamentares e de fiscalização pelos agentes políticos, garantindo a representatividade e a efetividade do Poder Legislativo perante a comunidade. Este objetivo abrange o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades legislativas, incluindo a elaboração de proposições, debates em plenário e comissões, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e a busca ativa por recursos financeiros junto a outras esferas de governo e entidades para o município. Inclui também o pagamento dos subsídios e demais direitos legais dos vereadores. Adicionalmente, visa fortalecer a conexão com a sociedade por meio da divulgação transparente dos trabalhos legislativos, assegurando um canal direto para o atendimento, análise e solução dos pleitos da comunidade.	720.000,00	720.000,00
1-Legislativa	720.000,00	720.000,00
31-Ação Legislativa	720.000,00	720.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	500.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00	120.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	60.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	766.450,00	766.450,00
02.01-GABINETE DO PREFEITO	766.450,00	766.450,00
3-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	766.450,00	766.450,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Detalhamento: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal, no que concerne à despesas com pessoal e encargos, diárias e outros; Dar cumprimento às obrigações pertinentes ao Governo Federal e Estadual e de acordo com a legislação em vigor; Concessão de auxílio/subvenção/contribuição à entidades; Divulgação das ações municipais. Contribuir com a AMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná; Criação de ferramentas operacionais de acesso online para emissão de documentos públicos; Contribuir para a Previdência Complementar dos Servidores Municipais, Aquisição de mobiliários e equipamentos e materiais permanentes para modernização do Gabinete do Prefeito.	766.450,00	766.450,00
4-Administração	766.450,00	766.450,00
122-Administração Geral	766.450,00	766.450,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	495.000,00	495.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	99.000,00	99.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00	45.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00	39.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.500,00	16.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.950,00	4.950,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 39 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	55.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	12.000,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.085.732,00	5.085.732,00
03.01-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.085.732,00	5.085.732,00
3-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	4.942.732,00	4.942.732,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Detalhamento: Manter as atividades inerentes aos depto de administração e planejamento tais como: folha de pagamentos, aquisição de material de consumo , serviços de terceiros, aquisição de veículos e de equipamentos e materiais permanentes; Incentivar a geração de emprego e renda; Executar processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; Exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; Garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade; Divulgar os atos oficiais do Município; Apoiar programas permanentes de treinamento, incentivando os funcionários a participarem dos cursos de aperfeiçoamento e especializações; Realizar concursos públicos para a admissão de novos funcionários para suprir as necessidades de todas as unidades administrativas; Atualizar o plano diretor; Manter Reserva de Contingência para suprir eventuais emergências e calamidade pública; Atender os dispêndios necessários ao atendimento da NBCT 16. Desenvolvimento e aquisição de produtos, softwares e treinamentos para INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. Contribuir com Entidades de Classes; Criar de um arquivo morto central, com plataforma de digitalização do acervo documental do município; Criar ferramentas operacionais de acesso online para emissão de documentos públicos.	4.942.732,00	4.942.732,00
4-Administração	4.942.732,00	4.942.732,00
121-Planejamento e Orçamento	4.942.732,00	4.942.732,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.584.000,00	2.584.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	537.800,00	537.800,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
3.3.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	3.000,00
3.3.30.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.500,00	8.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00	21.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	176.000,00	176.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500,00	5.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	800.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	231.000,00	231.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	512.382,00	512.382,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00
4.4.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.475,00	1.475,00
4.4.32.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.075,00	1.075,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00	33.000,00
4-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	88.000,00	88.000,00
1.002.000-OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS Detalhamento: Construir edifícios administrativos, barracões Industriais, lago municipal e demais obras públicas em espaços municipais de unidade administrativa para instalação de secretarias/departamentos municipais; Adquirir veículos para a manutenção das atividades administrativas.	88.000,00	88.000,00
4-Administração	88.000,00	88.000,00
121-Planejamento e Orçamento	88.000,00	88.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00	55.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00	33.000,00
17-AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	55.000,00	55.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS Detalhamento: Adquirir Imóveis, e ou por desapropriação de interesse público declarados de interesse social; Ampliar, reestruturar, modernizar e atualizar as unidades municipais e prédios administrativos; Ampliar programas de modernização e informatização das unidades administrativas.	55.000,00	55.000,00
4-Administração	55.000,00	55.000,00
121-Planejamento e Orçamento	55.000,00	55.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	55.000,00	55.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.304.715,45	6.304.715,45
04.01-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	6.304.715,45	6.304.715,45
0-DÍVIDA FUNDADA INTERNA	4.518.765,45	4.518.765,45

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 40 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

0.001.000-DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Detalhamento: Administrar as despesas com Encargos da Dívida Pública; Manter as atividades da administração no que se refere a honrar compromissos municipais; Obtenção de financiamentos e empréstimos para cobrir eventuais insuficiências de caixa; Administrar a Dívida Fundada Interna - Amortização e Juros dos contratos, administrar a evolução da Dívida Fundada Interna, provisionar os recursos orçamentários necessários à amortização da dívida pública do Município e efetuar os pagamentos dos débitos que a constituem, observando-se o disposto na legislação pertinente.	4.518.765,45	4.518.765,45
28-Encargos Especiais	4.518.765,45	4.518.765,45
843-Serviço da Dívida Interna	4.518.765,45	4.518.765,45
3.1.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	1.238.765,45	1.238.765,45
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	850.000,00	850.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.430.000,00	2.430.000,00
6-ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	1.785.950,00	1.785.950,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA Detalhamento: Atender as despesas com a manutenção das atividades de contabilidade, e equipar adequadamente a unidade com aquisição de máquinas e equipamentos, para a otimização e excelência dos serviços contábeis; Modernizar a tesouraria de modo a melhor atender a população com agilidade e qualidade; Aquisição de máquinas e equipamentos, e móveis e utensílios; Administrar, aperfeiçoar os sistemas de controle orçamentário, financeiro e interno, sistemas de arrecadação e fiscalização dos tributos; Atualização do cadastro técnico imobiliário, atualização cadastral dos produtores rurais; Promoção de campanhas para aumento da arrecadação municipal; Atender as despesas com a manutenção das atividades inerentes à tesouraria municipal, pessoal e encargos, pagamento de amortização e juros dos financiamentos (Operações de Crédito).	1.785.950,00	1.785.950,00
4-Administração	1.785.950,00	1.785.950,00
123-Administração Financeira	1.785.950,00	1.785.950,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.342.000,00	1.342.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	268.400,00	268.400,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	11.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	25.300,00	25.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.750,00	1.750,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.500,00	27.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	88.000,00	88.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
05-DEPTO MUNIC DE SAUDE	14.578.200,00	14.578.200,00
05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.375.100,00	14.375.100,00
4-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	55.000,00	55.000,00
1.011.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A UNIDADE HOSPITALAR, UBS E CENTROS DE SAUDE Detalhamento: Construir, Ampliar e reformar Unidade Hospitalar, Unidade Mista de Saude, UBS e Centro de Saúde; Realizar estruturação da rede de serviços de Saúde; aplicar os recursos de contrapartida municipal nos respectivos investimentos; Construir e ampliar unidades de saúde com recursos próprios, de convênios estaduais e federais, com recursos do SUS e de alienação de bens. Construção/ampliação de/da Farmácia poderão ser utilizados recursos provenientes de Operações de Crédito.	55.000,00	55.000,00
10-Saúde	55.000,00	55.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.000,00	55.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	-	-
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00	55.000,00
23-ASSISTÊNCIA A SAUDE BÁSICA	8.276.600,00	8.276.600,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE BÁSICA Detalhamento: Atendimento à saúde da população com consultas médicas, atendimentos hospitalares, ambulatoriais e odontológicos a pacientes, atendimento com exames laboratoriais, radiológicos e clínicos, fornecimento de medicamentos, transporte de pacientes para outras referências, manter Atividades nas Unidades Básicas de Saúde, com assistência médica e odontológica (reformas, reparos, aquisição de materiais de consumo e permanentes, veículos, atendimento pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste (CONSUD) com repasses de folha de pagamento, destinação do lixo hospitalar, capacitar e treinar servidores; desenvolver programas assistenciais de saúde; Hanseníase, tuberculose, saúde mental, hipertensos, pré-natal, parto humanizado, saúde da criança e do adolescente, prevenção do câncer ginecológico, planejamento familiar, diabetes, doenças sexualmente transmitidas; Proporcionar um atendimento de excelência à população do município, através da aquisição de novos equipamentos, mobiliários, aparelhos médico-hospitalares e odontológicos; aquisição de veículos, ambulâncias, microônibus, ônibus e vans; manter, aperfeiçoar e melhorar o transporte de pacientes usuários do SUS; efetuar pagamentos para casas de apoio relativo a pacientes encaminhados pelo Município para atendimento de saúde em hospitais e clínicas situadas fora e na região sudoeste; manter e ampliar os programas de saúde, inclusive os vinculados ao SUS; manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários da saúde; implantar/manter atendimento odontológico noturno; Aplicar os recursos provindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.; Atender as despesas com o Programa MAIS MÉDICOS do Governo Federal.	2.063.500,00	2.063.500,00
10-Saúde	2.063.500,00	2.063.500,00
301-Atenção Básica	2.063.500,00	2.063.500,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 41 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 4

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	924.000,00	924.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	207.300,00	207.300,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	11.000,00
3.3.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00	7.000,00
3.3.30.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00	7.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00	33.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	231.000,00	231.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	121.000,00	121.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500,00	5.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00	385.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	88.000,00	88.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	12.000,00	12.000,00
4.4.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.200,00	2.200,00
4.4.32.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00	1.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Detalhamento: Desenvolver atividades inerentes aos Programas do SUS: Pab fixo, Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, desenvolver os programas de Vigilância Sanitária e Ações da Vigilância Epidemiológica; Realizar estruturação da rede de serviços de Saúde, utilizando-se de recursos financeiros que serão transferidos mediante repasse regular e automático dos Fundos: Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante propostas de projetos apresentadas pelo Município; aplicar os recursos de contrapartida municipal nos respectivos investimentos; Proporcionar um atendimento de excelência à população do município, através da aquisição de novos equipamentos, mobiliários, aparelhos médico-hospitalares e odontológicos; aquisição de veículos, ambulâncias, microônibus, ônibus e vans; Aplicar os recursos (capital) providos do Vígila SUS em: vigilância sanitária; aquisição de equipamentos e materiais permanente para equipar a farmácia e demais necessidades da Assistência Farmacêutica; Adquirir de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública; Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários da saúde; Implantar/manter atendimento odontológico noturno; Aplicar os recursos providos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica; Atender as despesas com o Programa MAIS MÉDICOS do Governo Federal.	6.213.100,00	6.213.100,00
10-Saúde	6.213.100,00	6.213.100,00
301-Atenção Básica	6.213.100,00	6.213.100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.357.200,00	3.357.200,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	437.400,00	437.400,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	489.200,00	489.200,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00	90.000,00
3.3.90.34.00.00.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	314.000,00	314.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.137.800,00	1.137.800,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	66.000,00	66.000,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	237.500,00	237.500,00
24-ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	3.781.800,00	3.781.800,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATEUS Detalhamento: Manter as atividades inerentes ao Hospital Municipal São Mateus como: folha de pagamento, encargos sociais, aquisição material de consumo , serviços de terceiro pessoa física e jurídica, aquisição de equipamentos; Manter atividades inerentes ao Hospital Municipal São Mateus como: folha de pagamento, encargos sociais, aquisição material de consumo , serviços de terceiro pessoa física e jurídica, aquisição de equipamentos e materiais permanente, aquisição de veículos, ambulâncias e vans; Atendimento à saúde da população com consultas médicas, atendimentos hospitalares, ambulatoriais a pacientes, fornecimento de medicamentos, destinação do lixo hospitalar.	3.781.800,00	3.781.800,00
10-Saúde	3.781.800,00	3.781.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.781.800,00	3.781.800,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.793.000,00	1.793.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	358.600,00	358.600,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.000,00	11.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	275.000,00	275.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 42 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 42

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

3.3.90.34.00.00.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	230.000,00	230.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00	2.200,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.085.000,00	1.085.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
30-CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	2.212.700,00	2.212.700,00
2.007.000-CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DA SAÚDE: SAMU/ CIRUSPAR, CONSUD E INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE Detalhamento: Atender Pacientes do Município junto ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná e Associação Regional de Saúde; Transferir recursos necessários ao bom atendimento de pacientes do Município, atendidos através dos Consórcios Intermunicipal de Saúde (CONSUD), SAMU/CIRUSPAR e do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE; Parceria para atendimento referente ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, aquisição materiais de consumo e serviços de terceiro pessoa jurídica.	2.212.700,00	2.212.700,00
10-Saúde	2.212.700,00	2.212.700,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.212.700,00	2.212.700,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	308.000,00	308.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	203.500,00	203.500,00
3.3.72.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00	66.000,00
3.3.72.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.000,00	78.000,00
3.3.72.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	71.000,00	71.000,00
3.3.72.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.484.000,00	1.484.000,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.200,00	2.200,00
33-COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	49.000,00	49.000,00
2.032.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES Detalhamento: Coletar os Resíduos Sólidos Hospitalares do Hospital Municipal e Postos de Saúde; Manter a coleta de resíduos sólidos hospitalares; Custear as despesas com a manutenção para efetivação da Política Municipal de Resíduos sólidos hospitalares; eElaborar, atualizar e executar programa de coleta de resíduos hospitalares.	49.000,00	49.000,00
10-Saúde	49.000,00	49.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.000,00	49.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00	49.000,00
05.02-MANUT. ATIVIDADES DE SAÚDE	203.100,00	203.100,00
3-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	203.100,00	203.100,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE Detalhamento: Atender as despesas com a manutenção das atividades da unidade; Manter as atividades inerentes ao Gabinete do Diretor da Divisão de Saúde como: folha de pagamento, encargos sociais, materiais, serviço de terceiros e encargos, utensílios, equipamentos e materiais permanente.	203.100,00	203.100,00
10-Saúde	203.100,00	203.100,00
301-Atenção Básica	203.100,00	203.100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.000,00	143.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.600,00	28.600,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00	11.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	11.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	9.000,00
06-DEPTO MUNIC DE EDUCACAO	12.619.870,00	12.619.870,00
06.01-DIVISAO DE EDUCACAO	12.619.870,00	12.619.870,00
4-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	65.000,00	65.000,00
1.010.000-CONSTRUIR, AMPLIAR, ADAPTAR E REFORMAR PRÉDIOS, UNIDADES ESCOLARES E CRECHE/CMEI Detalhamento: Construir, ampliar, reformar e adaptar prédios escolares, departamento de educação e creches/cmei.	65.000,00	65.000,00
12-Educação	65.000,00	65.000,00
361-Ensino Fundamental	65.000,00	65.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00	65.000,00
5-AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - PE NA ESTRADA	88.000,00	88.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL - PÉ NA ESTRADA Detalhamento: Subsidiar transporte escolar para alunos que cursam ensino de nível técnico e superior em instituições situadas em outros municípios do Sudoeste do Paraná; Manutenção e promoção das atividades de auxílio de transporte escolar intermunicipal.	88.000,00	88.000,00
12-Educação	88.000,00	88.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 43 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 6

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

364-Ensino Superior	88.000,00	88.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	88.000,00	88.000,00
10-MERENDA ESCOLAR	547.770,00	547.770,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR Detalhamento: Fornecer e aprimorar o serviço da merenda escolar de excelente qualidade aos alunos das escolas da rede municipal de ensino e crei.	547.770,00	547.770,00
12-Educação	547.770,00	547.770,00
306-Alimentação e Nutrição	547.770,00	547.770,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	55.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	480.770,00	480.770,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	12.000,00
11-TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	2.046.950,00	2.046.950,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Detalhamento: Assegurar e proporcionar o transporte escolar de qualidade para alunos da educação infantil, ensino fundamental e da educação especial, incluindo o ensino médio, através de frota própria e serviços terceirizados; Manter e ampliar o atendimento e fiscalizar a operação dos serviços; Proporcionar a segurança e conforto aos alunos; Otimizar o sistema de linhas do transporte escolar rural melhorando o atendimento prestado aos alunos; Modernizar e adequar a frota municipal de transportes; Adquirir ônibus, microônibus, vans e automóveis; Proporcionar também plenas condições de acesso aos alunos com deficiência; Garantir o cumprimento das metas estabelecidas no PME - Plano Municipal de Educação.	2.046.950,00	2.046.950,00
12-Educação	2.046.950,00	2.046.950,00
361-Ensino Fundamental	2.046.950,00	2.046.950,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	187.000,00	187.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.767.950,00	1.767.950,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.000,00	92.000,00
12-MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.941.900,00	6.941.900,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Detalhamento: Manter o funcionamento das escolas municipais, especialmente a remuneração dos profissionais da educação, capacitação de servidores e formação continuada dos professores. Adquirir livros de literatura, materiais didáticos pedagógicos, esportivos, móveis, utensílios de cozinha, equipamentos de informática, mídia digitais e veículos. Desenvolver parcerias com as outras esferas de governo; Manter o ensino fundamental regular, atendendo também as despesas com pessoal e encargos; Universalizar os anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo que os alunos concluam na idade recomendada; Fomentar a qualidade da educação básica com melhoria do fluxo de aprendizagem; Promover a alfabetização das crianças até no máximo, o final do 2º ano do ensino fundamental e sistema educacional inclusivo, com materiais didáticos e profissionais habilitados ao atendimento dos alunos com deficiência; Profissionalizar os servidores da área de educação, selecionando-os através da realização de concurso público e oportunizando a participação em treinamentos e especialização; Implantar gradativamente a escola em tempo integral, oferecendo oportunidades ao aluno de reforço escolar, aprendizagens extracurriculares, esportivas, de lazer; Erradicar em absoluto o analfabetismo existente no município; Reduzir o número de analfabetos funcionais, elevando o nível de escolaridade da população; Reduzir a taxa de evasão escolar e reprovação na rede municipal de ensino, bem como o percentual de crianças fora da escola; Adequar o plano de carreira dos servidores da rede pública municipal de ensino; Fomentar a gestão democrática da educação; Garantir o cumprimento das metas estabelecidas no PME - Plano Municipal de Educação.	1.945.250,00	1.945.250,00
12-Educação	1.945.250,00	1.945.250,00
361-Ensino Fundamental	1.945.250,00	1.945.250,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	480.000,00	480.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	96.000,00	96.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	17.600,00	17.600,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	449.400,00	449.400,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	769.500,00	769.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	44.000,00	44.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.250,00	65.250,00

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 44 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 7

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

2.025.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% Detalhamento: Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Oferecendo formação continuada aos profissionais de educação e cmei, manutenção e qualificação do ensino fundamental, dotando o sistema educacional de meios necessários à sua melhoria, capacitando professores, com ações para valorização do magistério, produzindo de dados confiáveis quanto ao número de crianças em idade escolar, favorecer a permanência das crianças em ambientes mais adequados em tempo integral nos primeiros anos do ensino fundamental pelo menos 50% dos alunos da Escola Municipal Marlene Aguiar de Souza; Elaborar com a participação do departamento Municipal de educação aulas de informática a fim que as crianças compreendam o equipamento como fonte de entretenimento, pesquisa e meio de comunicação, como um instrumento para o desenvolvimento da criatividade; Manter o FUNDEB de acordo com as instruções normativas operacionais do ensino fundamental regular; Atender também as despesas com pessoal e encargos; Universalizar as séries iniciais do Ensino Fundamental, garantindo que os alunos conclua na idade recomendada; Fomentar a qualidade da educação básica, com melhoria do fluxo de aprendizagem. Promover a alfabetização das crianças até no máximo, o final do 2º ano do ensino fundamental e sistema educacional inclusivo, com materiais didáticos e profissionais habilitados ao atendimento dos alunos com deficiência; Profissionalizar os servidores da área de educação, selecionando-os através da realização de concurso público, e oportunizando a participação em treinamentos e especialização; Implantar gradativamente a escola em tempo integral, oferecendo oportunidades ao aluno de reforço escolar e atividades extracurriculares; Reduzir a taxa de analfabetismo existente no município; Reduzir a taxa de evasão escolar e reprovação na rede municipal de ensino, bem como o percentual de crianças fora da Escola; Garantir o cumprimento das metas estabelecidas no PME - Plano Municipal de Educação.	4.033.000,00	4.033.000,00
12-Educação	4.033.000,00	4.033.000,00
361-Ensino Fundamental	4.033.000,00	4.033.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.366.000,00	3.366.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	660.000,00	660.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00	7.000,00
2.026.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% Detalhamento: Manter o funcionamento das escolas municipais e cmei, especialmente a remuneração dos profissionais de educação, aquisição de material de consumo, outros serviços de terceiros, transporte escolar e aquisição de equipamentos e material permanente; Manter o FUNDEB de acordo com as instruções normativas operacionais. Manutenção do ensino fundamental regular, cmei, educação especial e EJA-Educação de Jovens e Adultos, atendendo também as despesas com pessoal e encargos. Universalizar as séries iniciais do Ensino Fundamental, garantindo que os alunos conclua na idade recomendada; Fomentar a qualidade da educação básica, com melhoria do fluxo de aprendizagem; Promover a alfabetização das crianças até no máximo, o final do 2º ano do ensino fundamental e sistema educacional inclusivo, com materiais didáticos e profissionais habilitados ao atendimento dos alunos com deficiência; Profissionalizar os servidores da área de educação, selecionando-os através da realização de concurso público e oportunizando a participação em treinamentos e especialização; Implantar gradativamente a escola em tempo integral, oferecendo oportunidades ao aluno de reforço escolar e atividades extracurriculares; Erradicar em absoluto o analfabetismo existente no município; Reduzir o número de analfabetos funcionais elevando o nível de escolaridade da população; Reduzir a taxa de evasão escolar e reprovação na rede municipal de ensino, bem como o percentual de crianças fora da escola; Adequar o plano de carreira dos servidores da rede pública municipal de ensino, concessão de auxílio/subvenção/contribuição à entidades educacionais (APAE, etc.); Fomentar a gestão democrática da educação; Repassar à APAE parte do valor do FUNDEB 30% (relativo à Educação Especial), em atendimento à Nota Técnica Conjunta nº 01/2017-SEB/SECADI/SETEC/FNDE, e Lei nº 11.494, de 20/06/2017.	631.900,00	631.900,00
12-Educação	631.900,00	631.900,00
361-Ensino Fundamental	631.900,00	631.900,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	456.900,00	456.900,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	50.000,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	86.100,00	86.100,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
4.4.50.42.00.00.00-AUXÍLIOS	13.900,00	13.900,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 70% - ETI Detalhamento: Ampliar gradativamente a oferta de matrículas em jornada de Escola em Tempo Integral-ETI; Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes por de ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas; Assegurar condições adequadas de infra-estrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, materiais pedagógicos e organização curricular, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Ensino(PME).	331.750,00	331.750,00
12-Educação	331.750,00	331.750,00
361-Ensino Fundamental	331.750,00	331.750,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	277.645,00	277.645,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	54.105,00	54.105,00
13-EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	90.000,00	90.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJA Detalhamento: Manter o ensino EJA-Educação de Jovens e Adulto; Propiciar o ensino de jovens, adultos e idosos para a alfabetização, para o primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental; Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino EJA; Adquirir equipamentos audiovisuais e de informática, acervos bibliográficos, móveis e utensílios; Adequar os estabelecimentos para promoção de acessibilidade de alunos com deficiência; Proporcionar atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual; Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais; Erradicar o analfabetismo no município.	90.000,00	90.000,00
12-Educação	90.000,00	90.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 45 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 8

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

366-Educação de Jovens e Adultos	90.000,00	90.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500,00	52.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	9.000,00
14-MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.840.250,00	2.840.250,00
2.012.000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA Detalhamento: Proporcionar espaço e conforto aos alunos da educação infantil de 4 e 5 anos de idade na (Pré-escola) com educação de qualidade; Construir e equipar novas salas de aula, laboratórios, auditório, biblioteca, refeitório, quadras esportivas, iluminação, muros e cercas de proteção, calçadas, passarelas, plataformas de embarque e desembarque; Manter e ampliar parque infantil com reestruturação de espaços já existentes em modelos de pré-infância; Aquirir equipamentos audiovisuais e de informática, acervos bibliográficos, móveis e utensílios; Adequar os estabelecimentos para promoção de acessibilidade de alunos com deficiência; Proporcionar atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual; Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Oferecendo formação continuada aos profissionais, manutenção e qualificação do ensino infantil, dotando o sistema educacional de meios necessários à sua melhoria, capacitando professores, com ações para valorização do magistério, produzindo de dados confiáveis quanto ao número de crianças em idade de 4 a 5 anos da educação infantil atendendo 100% das crianças, atender pelo menos 50% em tempo integral os alunos da Escola Municipal Visconde de Mauá; Oferecer a permanência das crianças em ambientes mais adequados.	1.223.200,00	1.223.200,00
12-Educação	1.223.200,00	1.223.200,00
365-Educação Infantil	1.223.200,00	1.223.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	752.642,00	752.642,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	149.758,00	149.758,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800,00	1.800,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	104.000,00	104.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.000,00	193.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
2.031.000-EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Detalhamento: Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Oferecendo formação continuada aos profissionais de educação infantil, com a manutenção e qualificação do ensino, dotando o sistema educacional de meios necessários à sua melhoria, com ações para valorização do magistério, produzindo de dados confiáveis quanto ao número de crianças em idade de até 03 anos da educação, atendendo 100% das crianças em tempo integral os alunos do CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil; Favorecer a permanência das crianças em ambientes mais adequados; Manter as atividades do CMEI, para atendimento de crianças de até 3 anos de idade; Contratar professores e/ou profissionais especializados de acordo com a necessidade, em apoio aos alunos da educação infantil; Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de até 3 anos de idade; Reformular o Plano de Carreira; Realizar Concurso Público aos Docentes; Garantir o cumprimento das metas estabelecidas no PME - Plano Municipal de Educação.	1.617.050,00	1.617.050,00
12-Educação	1.617.050,00	1.617.050,00
365-Educação Infantil	1.617.050,00	1.617.050,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.141.413,00	1.141.413,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	225.137,00	225.137,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00	88.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.500,00	140.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
07-DEPTO MUNIC DE CULTURA E ESPORTES	1.086.200,00	1.086.200,00
07.01-DIVISAO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	1.086.200,00	1.086.200,00
4-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	16.500,00	16.500,00
1.013.000-CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR GINÁSIO DE ESPORTES, CAMPO FUTEBOL SETE SINTÉTICO, QUADRA DE AREIA E D Detalhamento: Realizar a reforma e ampliação do ginásio municipal de esportes, quadra de futebol sete sintético, quadra de areia e de quadra esportiva; Estruturar o Município com a construção de espaços adequados para a prática de atividades esportivas e lazer, com a realização das seguintes ações: Edificações no Estádio Municipal de Futebol, com a construção de arquibancadas, iluminação, drenagem, leivamento, pavimentação, de acesso, muros de proteção, alambrados, vestiários e banheiros, e Campo de Futebol Suíço; obras de conservação, ampliação e modernização; construção de Quadras de Esportes Cobertas; construção e melhorias de campos e quadras de esportes no interior do município; Adquirir equipamentos e materiais permanentes, móveis e utensílios para a unidade.	16.500,00	16.500,00
27-Desporto e Lazer	16.500,00	16.500,00
812-Desporto Comunitário	16.500,00	16.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	16.500,00	16.500,00
26-AÇÕES CULTURAIS	605.400,00	605.400,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 46 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 5

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

2.014.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA Detalhamento: Manter as atividades culturais do setor: folha de pagamento, materiais, serviços e equipamentos. Desenvolver Atividades Culturais e Festivas como: Comemoração do Aniversário do Município, Festa do Colono, Desfile Cívico (7 de setembro), festas natalinas, reveillon e julinas, festivais de música, exposições de trabalhos artísticos. Adequação de acervo histórico do Município (documentos, fotografias e outros materiais); Apoiar as Atividades culturais de teatro, música e dança, Adquirir equipamentos e materiais permanentes, inclusive de informática e cinematográficos, móveis e utensílios para a modernização da unidade, acervo bibliográfico e objetos histórico-cultural; adquirir acervo histórico de natal; Promover eventos culturais festivos e de divulgação do município com a realização das seguintes ações: festas natalinas, festas de reveillon, festas juninas, festas religiosas, aniversários do município, festivais municipais e regionais, shows musicais, gincanas, feiras artesanais e culturais, teatro, bandas, corais, manifestações tradicionalistas e folclóricas, festas alusivas ao dia da Mulher, e promoção de eventos para a juventude; dar ênfase às festividades de Nova Esperança do Sudoeste; Promover a ornamentação natalina; manutenção e preservação de bens imóveis; ações de informática, com aquisição de materiais e serviços de informática; Adquirir acervo histórico de natal; Homenagear e premiar alunos que se destacaram durante o ano letivo e demais projetos de incentivos aos estudantes; Apoiar políticas de assistência Especial, Aplicar o serviço de proteção especial a mulher; Criar programa universidade terceira idade a pessoa idosa; Oferecer oficinas diversificadas, como Teatro, Karatê, Artesanato e etc..	605.400,00	605.400,00
13-Cultura	605.400,00	605.400,00
392-Difusão Cultural	605.400,00	605.400,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	176.000,00	176.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.000,00	32.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	110.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	5.500,00	5.500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.400,00	1.400,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243.000,00	243.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	12.000,00
27-AÇÕES ESPORTIVAS	464.300,00	464.300,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES Detalhamento: Manter as atividades esportivas do setor: folha de pagamento, Adquirir materiais, utensílios, serviços e equipamentos e materiais permanente; Desenvolver Atividades Esportivas com ações para integrar a comunidade e incentivar atividades esportivas; Viabilizar a formação de equipes esportivas nas diversas modalidades para eventos esportivos no Município, manutenção e criação de escolinhas de esportes, realização e participação em competições promovidas por ligas, associações e demais entidades do esporte; Estimular práticas de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem estar, sua promoção social e sua inserção e participação na sociedade; Promover campeonatos municipais em todas as modalidades; Apoiar, sediar e promover eventos esportivos municipais e regionais; incentivar a participação de atletas amadores em eventos locais e regionais.	464.300,00	464.300,00
27-Desporto e Lazer	464.300,00	464.300,00
812-Desporto Comunitário	464.300,00	464.300,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.000,00	121.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	24.200,00	24.200,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00	77.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	25.000,00	25.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00	1.600,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	176.000,00	176.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	12.000,00
08-DEPTO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS URBANOS	8.922.288,00	8.922.288,00
08.01-DIVISAO DE VIACAO	5.350.070,00	5.350.070,00
15-SISTEMA VIARIO	5.042.070,00	5.042.070,00
2.018.000-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO MUNICIPAL DE VIAÇÃO Detalhamento: Manter as atividades do departamento como: folha de pagamento, pessoal e encargos sociais alocados às atividades da divisão de viação, Promover a realização de concursos públicos e realizar o treinamento de servidores alocados no setor; Adquirir materiais e serviços para conservar, cascalhar e restaurar as estradas vicinais, inclusive com tercerização de horas/máquinas através dos meios legais; Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos de diversas esferas; Estruturar a malha viária municipal com a readequação de estradas rurais, Construir de bueiros, pontes e pontilhões; Manter a malha viária rural com serviços de conservação; Fazer a manutenção de bens imóveis, máquinas pesadas, caminhões e veículos do Setor.	5.042.070,00	5.042.070,00
26-Transporte	5.042.070,00	5.042.070,00
782-Transporte Rodoviário	5.042.070,00	5.042.070,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.645.600,00	1.645.600,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	329.120,00	329.120,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.500,00	12.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.250,00	6.250,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 47 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 10

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.200.000,00	2.200.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	800.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	47.600,00	47.600,00
18-AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	308.000,00	308.000,00
1.015.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Detalhamento: Adquirir veículos, máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e materiais permante para a Unidade através de convênios com órgãos específicos, inclusive para a patrulha mecanizada; Adquirir motoniveladora, trator de esteiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador, triturador de galhos, caminhões, semi-reboque, caminhonetes e utilitários, automóveis, equipamentos para comboio operacional, caminhão pipa, britador; Ampliar a área física da oficina mecânica e da capacidade operacional com a aquisição de equipamentos e ferramentas.	308.000,00	308.000,00
26-Transporte	308.000,00	308.000,00
782-Transporte Rodoviário	308.000,00	308.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	308.000,00	308.000,00
08.02-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.572.218,00	3.572.218,00
2-SISTEMA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.337.818,00	3.337.818,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Detalhamento: Manter as atividades inerentes ao departamento de Obras e Serviços Públicos, tais como: folha de pagamento, encargos sociais, material de consumo , serviços de terceiros e encargos: Manter o serviço de coleta de lixo reciclável e doméstico urbano; Incentivar e apoiar a expansão urbana de novos loteamentos e regularização fundiária dos existentes; Incentivar a construção civil, com a realização de terraplenagem e estrutura básica; Disciplinar e implantar o programa de ocupação racional do solo urbano; Incrementar o embelezamento e ajardinamento nos lotes urbanos; Dar suporte e ampliar o programa de construção de casas populares criando novas alternativas e modelos; Implantação de Loteamento Social; Desenvolver ações de ampliação e melhorias na rede de iluminação pública, bem como sua manutenção, visando a segurança da população; Adquirir utensílios, equipamentos e materiais permanente.	3.337.818,00	3.337.818,00
14-Direitos da Cidadania	3.337.818,00	3.337.818,00
452-Serviços Urbanos	3.337.818,00	3.337.818,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	825.000,00	825.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	176.000,00	176.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.40.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES	17.600,00	17.600,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.147.660,00	1.147.660,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.138.558,00	1.138.558,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00	17.000,00
16-INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	179.400,00	179.400,00
1.006.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CIRCULAÇÃO Detalhamento: Executar áreas de passeios, praça, calçadas, galerias pluviais, pavimentação asfáltica, poliédrica e readequação de estradas vicinais e iluminação pública; Estruturar a malha viária municipal com a readequação de estradas rurais e urbanas, construção de bueiros, pontes e pontilhões; Manter a malha viária rural e urbana, com serviços de conservação e cascalhamento; Garantir o acesso em áreas rurais; Estruturar o Município com ações que visem melhorar ações de infraestrutura, incluindo a malha viária e o acesso da população; Estruturar o parque de máquinas do Município; Manter a malha viária rural com serviços de conservação e cascalhamento, pavimentação asfáltica e com pedras irregulares interligando comunidades; Proporcionar serviços de pavimentação com pedras irregulares da estrada principal; Construir abrigos nos Pontos de Ônibus Escolares. Para aquisição dos bens citados, poderão ser utilizados recursos provenientes de Operações de Crédito, bem como recursos próprios do Município.	179.400,00	179.400,00
15-Urbanismo	179.400,00	179.400,00
451-Infra-estrutura Urbana	179.400,00	179.400,00
3.3.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00	1.100,00
3.3.30.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00	1.100,00
4.4.22.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00	1.100,00
4.4.32.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00	1.100,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	175.000,00	175.000,00
19-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	27.500,00	27.500,00

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 48 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

1.007.000-CASAS POPULARES Detalhamento: Implantar de projetos para construção de habitações populares em convênio com a COHAPAR, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades; Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda; Adquirir terreno para fins habitacionais; urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; Implantar saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; Implantar projetos de regularização fundiária.	27.500,00	27.500,00
14-Direitos da Cidadania		
451-Infra-estrutura Urbana	27.500,00	27.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	27.500,00	27.500,00
31-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	27.500,00	27.500,00
1.009.000-SANEAMENTO BÁSICO URBANO Detalhamento: Atender as famílias residentes na zona urbana do Município com a rede de esgoto e água potável através de perfuração de poços artesianos e canalização de água até as residências das famílias; Instalar redes de coleta e tratamento de esgoto em 100,00% (cem por cento) do quadro urbano; Ampliar o programa de instalação de micro-sistemas de água na área rural; Ampliar a rede de águas pluviais; Dar continuidade à canalização e realização de melhorias nos Rios São Pedro e São Paulo; Construir de módulos sanitários para família de baixa renda na sede do Município; Construir galerias de água pluvial e fluvial no município, manutenção e ampliação do sistema de água e esgoto da cidade em convênio com a SANEPAR; Organizar sistema de coleta seletiva do lixo do Município, incluindo a coleta de resíduos especiais, tais como: pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, azeite, lixo hospitalar e industrial.	27.500,00	27.500,00
17-Saneamento	27.500,00	27.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	27.500,00	27.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	27.500,00	27.500,00
09-DEPTO MUN. DE MEIO AMBIENTE REC HIDRICOS	1.173.480,00	1.173.480,00
09.01-DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.173.480,00	1.173.480,00
21-COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS	661.100,00	661.100,00
2.033.000-POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO Detalhamento: Manter a coleta de resíduos sólidos domiciliares; industriais e recicláveis; Custear as despesas com a manutenção para efetivação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Lei Estadual 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Manter atualizados os Planos: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; elaborar/atualizar, e executar programa de coleta seletiva de lixo urbano e rural; Modernizar as instalações para execução das ações da Política Municipal de Resíduos Sólidos; Adquirir equipamentos e material permanente.	661.100,00	661.100,00
18-Gestão Ambiental	661.100,00	661.100,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	661.100,00	661.100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	661.100,00	661.100,00
22-PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	512.380,00	512.380,00
2.009.000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Detalhamento: Manter as atividades inerentes aos depto de Meio Ambiente e Rec. Hídricos tais como: folha de pagamentos, aquisição de material de consumo, serviços de terceiros; preservação e conservação do meio ambiente com plantação de mudas na reposição de matas ciliares, proteção de fontes e nascentes, assistência técnica e produção de mudas no programa Florestas Municipais; Adquirir equipamentos, móveis e utensílios, Promover palestras e seminários; Desenvolver programa municipal de incremento do ICMS Ecológico, com as ações de apoio do reflorestamento e conservação da mata ciliar, distribuição de palanques e arames para proteção do leito dos rios, fontes e nascentes; Elaborar/atualizar e executar programa de coleta seletiva de lixo urbano e rural; Manter e ampliar a produção de mudas no viveiro municipal; Estabelecer regras de distribuição e plantio; Desenvolver programa municipal de proteção de fontes e nascentes, com catalogação e monitoramento por geoprocessamento; Adquirir imagens de satélite do território municipal - geoprocessamento, obter programa de auxílio e orientação na regularização do SISLEG, Apoiar o programa de recolhimento de vasilhames de agrotóxicos, com destino correto das embalagens; Incentivar os projetos ecológicos, organizações, associações, e entidades legais de defesa do meio ambiente; Apoiar programa de proteção da bacia hidrográfica, reservas florestais, matas ciliares, espécies nativas e animais silvestres; Desenvolver ações que visem a implantação de projetos de saneamento básico no município; Implantar programa de proteção e controle dos cemitérios existentes no Município; Realizar concursos com premiação que visem o desenvolvimento de projetos para a preservação ambiental; Incentivar o reflorestamento com plantio de espécies exóticas: eucalipto, pinus, etc.; Incentivar a implantação no município do DRS - Desenvolvimento Regional Sustentável, priorizando as atividades de reflorestamento e produção de leite; Continuar a rede de Poços Artesiano.	512.380,00	512.380,00
18-Gestão Ambiental	512.380,00	512.380,00
544-Recurso Hídricos	512.380,00	512.380,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.830,00	181.830,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.300,00	36.300,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	154.000,00	154.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	57.050,00	57.050,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.200,00	2.200,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00	66.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	9.000,00

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 49 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página: 1

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

10-DEPTO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL	1.851.065,00	1.851.065,00
10.01-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	882.965,00	882.965,00
4-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	14.500,00	14.500,00
5.001.000-PROJETOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Detalhamento: Construir Creche, construir/ampliar/equipar espaço para o funcionamento das atividades relacionadas aos direitos da Criança e do Adolescente; aquisição de veículos para o desenvolvimento das atividades da criança e do adolescente; aquisição de máquinas e equipamentos, e móveis e utensílios necessários às atividades; apoiar, manter e realizar convênios em conjunto com órgãos de governo e com entidades particulares, para as atividades do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	14.500,00	14.500,00
8-Assistência Social	14.500,00	14.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	14.500,00	14.500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-	-
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00	9.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00	5.500,00
8-SERVIÇO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	386.500,00	386.500,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Detalhamento: Manter as atividades referentes ao Conselho Tutelar, folha de pagamento de pessoal e encargos, despesas com material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos e material permanente, acompanhamento dos menores, manutenção e promoção das atividades referentes a Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e do Conselho Tutelar, Adquirir veículos para o desenvolvimento das atividades da criança e do adolescente; Manter e realizar convênios em conjunto com órgãos de governo e com entidades particulares, para as atividades do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Manter as atividades com treinamentos, de capacitação de docentes, dos Conselheiros;atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações educativas, preventivas de proteção integral e de abrigo, contribuindo para a preservação da vida e o acesso às condições de cidadania; Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade; implantar e manter o programa Família Acolhedora;ampliação à utilização do SGD-Sistema de Garantias de Direitos(Cons. Tutelar,CMDCA, Promotoria e Defensoria pública, delegacias especializadas); rede de atendimento à Criança e Adolescente do Município; Criar, manter e auxiliar programas de prevenção e reabilitação em caso de prostituição infantil/juvenil, DST's e dependência química; Ações voltadas para a proteção contra a violência sexual, física, psicológica de crianças e adolescentes; Promover ações direcionadas à saúde mental de crianças e adolescentes nos aspectos de inserção em atividades/projetos que auxiliem na prevenção; Instrumentaliz pierradicação do trabalho infantil; criança e adolescente em conflito com a Lei; medidas socioeducativas em meio aberto; Atender ao Art. 227 da Consti.Federal; atender ao Art. 8º da Instrução Normat. nº 36/2009, de 27/08/2009, do Tribunal de Contas do E.do Paraná.	386.500,00	386.500,00
8-Assistência Social	386.500,00	386.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	386.500,00	386.500,00
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	165.000,00	165.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.000,00	87.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	55.000,00	55.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	20.600,00	20.600,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00	800,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	14.000,00
3.3.90.48.99.00.00-DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00	9.000,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	600,00	600,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00
9-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	463.500,00	463.500,00
2.022.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL Detalhamento: Manter as atividades e estruturas funcionais, tais como: folha de pagamento e encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e subvenção social, Modernizar a unidade de ação social através da aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, incluindo processamento de dados; construir, ampliar, reformar espaço para funcionamento das atividades de ação social; Manter o CRAS-Centro de Referência de Assistência Social; Capacitar técnicos e gestores da área social.	463.500,00	463.500,00
8-Assistência Social	463.500,00	463.500,00
244-Assistência Comunitária	463.500,00	463.500,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	277.000,00	277.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00	34.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	8.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 50 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00	65.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00	5.500,00
28-EDUCAÇÃO ESPECIAL	18.465,00	18.465,00
2.028.000-ASSISTÊNCIA MUNICIPAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Detalhamento: Manter o FUNDEB de acordo com as instruções normativas operacionais de educação especial; Repassar à APAE parte do valor do FUNDEB 30% (relativo à Educação Especial), em atendimento à Nota Técnica Conjunta nº 01/2017-SEB/SECADI/SETEC/FNDE, e Lei nº 11.494, de 20/06/2017; Assistência a Educação Especial, a proteção social especial, segundo diretrizes da Política Nacional de Assistência Social prevê atenção sócio assistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação atendimento especial e social ao portador de deficiência; Conceder de auxílio/subvenção/contribuição à entidades educacionais (APAE).	18.465,00	18.465,00
8-Assistência Social	18.465,00	18.465,00
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	18.465,00	18.465,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	18.465,00	18.465,00
10.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	968.100,00	968.100,00
29-SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	948.100,00	948.100,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA Detalhamento: Manter as atividades e estruturas funcionais, tais como: folha de pagamento e encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e subvenção social;Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa à proteção social básica; Implantação de Oficinas Profissionalizantes; Adquirir máquinas e equipamentos destinados a cursos de treinamentos; Remodelar e ampliar o clube de Idosos; Atender Psicossocial e Sócio Familiar, Cadastro Único - Bolsa Família, Projetos de enfrentamento à fome; Promover a geração de trabalho e renda, benefícios eventuais a pessoas carentes, benefício de prestação continuada;Transferir os recursos providos do FNAS ao FMAIS e aplicá-los em ações sócio-educativas de apoio às famílias, aplicar as contrapartidas correspondentes aos repasse dos recursos do FNAS ao FMAIS; Criar programas assistenciais e frentes de trabalho para atender a população de baixa renda do Município; Apoiar as entidades organizadas do Município; Ampliar as atividades dos Clubes de Mães c/cursos profissionalizantes; Manter/ampliar as metas de atendimento do SCFV p/atendimento de crianças e adolescentes de 00 a 17 anos; Apoiar os projetos e programas sociais em parceria c/o Estado e a União; Apoiar os serviços, programas e projetos desenvolvidos em parceria c/a rede de atendimento socioassistencial-entidades governamentais e não governamentais; Fimar parcerias c/Entidades (Senac-Senai) p/cursos profissionalizantes; Promover ações que contribuam para um envelhecimento saudável; Criação de lei municipal para isenção do IPTU para idosos de baixa renda; Criação de um Centro dia para o Idoso; Garantir em Lei a viabilização de recursos para a contratação de Casa de Acolhimento temporário e aluguel social em caso violência;Garantir em Lei um percentual dentro dos programas habitacional para a Moradia social destinada a Pessoa Idosa.	948.100,00	948.100,00
8-Assistência Social	948.100,00	948.100,00
245-Serviços Socioassistenciais	948.100,00	948.100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	209.000,00	209.000,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	41.800,00	41.800,00
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.000,00	11.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	18.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	171.100,00	171.100,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	121.700,00	121.700,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00	7.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00	1.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318.800,00	318.800,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	26.400,00	26.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
35-SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO MULHER	20.000,00	20.000,00
2.034.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO MULHER Detalhamento: Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a proteção social básica, segundo diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Mulher; Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; Planejar, coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres; desenvolver políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, em articulação com a rede de proteção municipal, estadual e federal; Promover ações de conscientização sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e combate à discriminação; Incentivar a participação das mulheres nos espaços de representação política, social e comunitária; Fortalecer iniciativas voltadas à autonomia econômica feminina, ao empreendedorismo e à qualificação profissional; Estimular o acesso das mulheres aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer; Articular parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas; Realizar estudos, diagnósticos e levantamentos sobre a realidade das mulheres do município, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes;Promover ações voltadas à valorização da diversidade e ao atendimento das necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade social.	20.000,00	20.000,00
14-Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Dados Enviados ao Legislativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 51 / 091

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
11-DEPTO MUNIC DE AGROPECUARIA	1.760.758,55	1.760.758,55
11.01-DIVISAO DE AGROPECUARIA	1.760.758,55	1.760.758,55
18-AQUISSICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	82.000,00	82.000,00
1.017.000-AQUISSICAO DE EQUIPAMENTOS, PATRULHA MECANIZADA E MAQUINAS AGRICOLAS Detalhamento: Adquirir equipamentos/patruilhas mecanizadas para associações de produtores; Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para modernizar a unidade; Apoiar Agroindústria; patrulha mecanizada; construção de barracões para agroindústrias, e abastecedores comunitários; aquisição de áreas de terras e implantação de parque agro-industrial; viabilizar a implantação das habitações rurais através de convênios; construção de cisternas no Município; continuidade da rede de Poços Artesianos.	82.000,00	82.000,00
20-Agricultura	82.000,00	82.000,00
606-Extensão Rural	82.000,00	82.000,00
3.3.22.93.00.00.00-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.250,00	1.250,00
3.3.30.93.00.00.00-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.250,00	1.250,00
4.4.22.93.00.00.00-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.250,00	1.250,00
4.4.32.93.00.00.00-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.250,00	1.250,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.000,00	77.000,00
20-DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	1.661.758,55	1.661.758,55
2.029.000-MANUTENCAO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUARIA Detalhamento: Manter as Atividades da Divisão de Agropecuária, tais como: folha de pagamentos, aquisição de material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de equipamentos e Incentivo ao desenvolvimento da agropecuária; Desenvolver programa de correção de solos, calcário e mudas de árvores nativas; Estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos de diversas esferas e entidades legalmente constituídas, Apoiar e promover cursos, palestras, seminários, treinamentos, feiras, excursões e exposições agropecuárias; Desenvolver programas de diversificação e viabilização da pequena propriedade rural familiar (agricultura familiar), com incentivos para produção orgânica, agroindustrialização, fruticultura, horticultura, apicultura, piscicultura, grãos, gados de corte e atividade leiteira, programa de apoio ao melhoramento genético com manutenção e ampliação do programa de Inseminação artificial e assistência técnica especializada, programa de apoio à sanidade animal, com campanhas de combate a brucelose, tuberculose, raiva, etc; Viabilizar o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos PPCRCG (castração de animais); Promover campanhas de conscientização da importância do cadastro de produtor na emissão de notas fiscais e atualização dos dados do sistema; Incentivar o programa de combate à fome, pragas e doenças; Incentivar e melhorar os serviços de Inspeção Municipal (SIM); Estruturar o serviço de Inspeção (SUSAF); Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; Incentivar o programa de erradicação de brucelose e tuberculose, com disponibilidade de vacinas e exames aos produtores.	1.661.758,55	1.661.758,55
20-Agricultura	1.661.758,55	1.661.758,55
606-Extensão Rural	1.661.758,55	1.661.758,55
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580.800,00	580.800,00
3.1.90.13.00.00.00-CONTRIBUICOES PATRONAIS	116.000,00	116.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	5.500,00	5.500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	451.000,00	451.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	100.000,00	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.458,55	400.458,55
25-SANEAMENTO BASICO RURAL	17.000,00	17.000,00
1.008.000-SANEAMENTO BASICO RURAL Detalhamento: Atendimento as famílias residentes na zona rural do Município com água potável através de perfuração de poços artesianos e canalização de água até as propriedades rurais do Município; Ampliar o programa de instalação de micro-sistemas de água na área rural; ampliação da rede de águas pluviais; Construir de módulos sanitários para família de baixa renda em Comunidades da área rural; Manter e ampliar o sistema de água do interior em convênio com a SANEPAR; organizar sistema de coleta seletiva do lixo do município, incluindo a coleta de resíduos especiais, tais como: pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, azeite, lixo hospitalar e industrial..	17.000,00	17.000,00
17-Saneamento	17.000,00	17.000,00
511-Saneamento Básico Rural	17.000,00	17.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALACOES	17.000,00	17.000,00
12-RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00	340.000,00
12.01-RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00	340.000,00
999-RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00	340.000,00
2.024.000-RESERVA DE CONTINGENCIA Detalhamento: Reservar contingência para o caso de ocorrer emergências; Atender despesas com Passivos Contingentes; Reservar recursos orçamentários para atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e recursos para a abertura de créditos adicionais, conforme Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 .	340.000,00	340.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 21/Jul/2026, 16h e 56m.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
LDO-2027-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Página:

Fundamento Legal: 42 - Projeto de Lei - Em Elaboração

99-Reservas	340.000,00	340.000,00
999-Reserva de Contingência	340.000,00	340.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00	340.000,00
TOTAL DA LDO	57.611.030,00	57.611.030,00

Cod470285

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ESTRUTURA

DISPOSITIVOS

PÁGINA

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Arts. 1º a 9º

5

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Arts. 1º a 3º

5 Capítulo II – Da Transmissão, Gravação e Arquivamento dos Eventos Institucionais

Art. 4º

6 Capítulo III – Da Instalação da Legislatura

Arts. 5º a 9º

7 Seção I–Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores

Arts. 5º a 6º

7 Seção II–Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Arts. 7º a 9º

8 TÍTULO II–DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA

Arts. 10. a 38.

9 Capítulo I–Da Mesa Diretora

Arts. 10. a 21.

9

Capítulo II–Da Competência Privativa Da Mesa Diretora

Art. 22.

12 Capítulo III–Da Competência Específica Dos Membros Da Mesa Diretora

Arts. 23. a 32.

13 Seção I–Do Presidente

Arts. 23. a 28.

13 Seção II–Da Competência do Vice-Presidente

Arts. 29. a 30.

17 Seção III–Da Competência do 1º e do 2º Secretários da Mesa

Arts. 31. a 32.

18 Capítulo IV–Da Liderança

Arts. 33. a 38.

18 TÍTULO III–DO PLENÁRIO

Arts. 39. a 42.

19

TÍTULO IV–DAS COMISSÕES PERMANENTES

Arts. 43. a 69.

22 Capítulo I–Das Vagas Nas Comissões

Arts. 43. a 47.

22 Capítulo II–Da Competência Do Presidente Das Comissões

Art. 48.

24 Capítulo III–Das Competências Das Comissões

Arts. 49. a 55.

25

2

Permanentes

Seção I–Das Competências Gerais das Comissões Permanentes

Art. 49.

25 Seção II–Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

Arts. 50. a 51.

25 Seção III–Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO

Art. 52.

26 Seção IV–Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP

Art. 53.

27 Seção V–Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Art. 54.

28 Seção VI–Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 55.

28 Capítulo IV–Dos Prazos Das Comissões Permanentes

Arts. 56. a 61.

29 Capítulo V–Das Comissões Especiais Ou De Representação

Arts. 62. a 63.

30 Seção I–Da Comissão de Inquérito

Arts. 64. a 67.

31 Seção II–Da Composição e Dissolução da Comissão de Inquérito

Arts. 68. a 69.

32

TÍTULO V–DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Arts. 70. a 73.

33

TÍTULO VI–DOS VEREADORES

Arts. 74. a 88.

33 Capítulo I–Do Mandato

Arts. 74. a 78.

33 Seção Única – Do Subsídio

Arts. 79. a 81.

36 Capítulo II–Do Processo De Cassação Do Prefeito, Do Vice-Prefeito E Do Vereador

Arts. 82. a 83.

37 Capítulo III–Da Perda E Extinção Do Mandato E Da Licença Do Vereador

Arts. 84. a 83

37 Seção I–Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 84.

37 Seção II–Da Licença

Art. 85.

39 Seção III–Da Convocação do Suplente

Arts. 86. a 87.

39 Seção IV–Das Vagas

Art. 88.

40

TÍTULO VII–DAS SESSÕES

Arts. 89. a 108.

41 Capítulo I–Das Disposições Preliminares

Arts. 89. a 94.

41 Seção I–Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido

Art. 93.

43 Seção II–Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente

Art. 94.

44 Capítulo II–Da Ordem Das Sessões

Arts. 95. a 102.

45 Seção I–Das Sessões Ordinárias

Art. 95.

45 Seção II–Do Expediente do Dia

Arts. 96. a 97.

46 Seção III–Da Ordem do Dia

Arts. 98. a 99.

46 Seção IV–Da Tribuna Livre

Art. 100.

48

3

Seção V–Da Participação de Convidados

Art. 101.

49

Seção VI–Das Explicações Pessoais

Art. 102.

50 Capítulo III–Das Sessões Extraordinárias No Período Ordinário

Art. 103.

51 Capítulo IV–Das Sessões Extraordinárias Durante O Recesso Parlamentar

Art. 104.

52 Capítulo V–Das Demais Formalidades Das Sessões Extraordinárias

Arts. 105. a 106.

52 Capítulo VI–Das Sessões Solenes

Art. 107.

53 Capítulo VII–Das Sessões Secretas

Art. 108.

53

TÍTULO VIII–DAS PROPOSIÇÕES

Arts. 109. a 150.

54 Capítulo I–Das Proposições Em Geral

Arts. 109. a 113.

54 Capítulo II–Do Sistema Eletrônico De Gestão Legislativa

Arts. 114. a 119.

56 Capítulo III–Da Redação Das Proposições Legislativas

Arts. 120. a 122.

57 Capítulo IV–Da Retirada Das Proposições

Arts. 123. a 124.

58 Capítulo V–Do Regime De Urgência E Do Regime De Urgência Urgentíssima

Arts. 125. a 127.

58 Capítulo VI–Das Espécies De Projetos

Art. 128. A 135.

59 Seção I–Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 129.

60 Seção II–Dos Projetos de Lei

Arts. 130. a 133.

60 Seção III–Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134.

62 Seção IV–Dos Projetos de Resolução

Art. 135.

63 Capítulo VII–Das Indicações

Art. 136.

64 Capítulo VIII–Dos Requerimentos

Arts. 137. a 140.

64 Capítulo IX–Dos Requerimentos De Pedido De Informação E De Convocação Do

Poder Executivo

Arts. 141. a 145.

66 Seção Única–Do Requerimento de Convocação

Arts. 146. a 148.

67 Capítulo X–Das Moções

Arts. 149. a 150.

68

TÍTULO IX–DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Arts. 151. a 190.

69 Capítulo I – Dos Turnos de Discussão e Votação

Arts. 151. a 154.

69 Seção I–Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação

Art. 153.

70 Seção II–Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 154.

70 Capítulo II–Dos Substitutos E Das Emendas

Arts. 155. a 164.

70 Seção I -Dos Projetos de Substitutos

Art. 155.

71 Seção II–Das Emendas e Subemendas

Arts. 156. a 162.

71 Seção III–Da Apresentação das Emendas e Subemendas

Arts. 163. a 164.

72 Capítulo III–Dos Apartes

Art. 165.

73 Capítulo IV–Do Adiamento Das Votações

Art. 166.

73 Capítulo V–Do Pedido De Vistas

Art. 167.

74 Capítulo VI–Das Votações

Arts. 168. a 179.

74

4

Seção I–Do Quórum de Votação

Art. 172.

75

Seção II–Do Processo de Votação

Arts. 173. a 177.

76 Seção III–Do Pannel Eletrônico de Votação

Arts. 178. a 179.

77 Capítulo VII–Dos Debates E Dos Prazos Dos Oradores

Arts. 180. a 185.

78 Seção I–Dos Debates

Arts. 180. a 184.

78 Seção II–Do Prazo dos Oradores

Art. 185.

80 Capítulo VIII–Da Questão De Ordem

Art. 186.

81 Capítulo IX–Da Redação Final

Arts. 187. a 190.

81

TÍTULO X–DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Arts. 191. a 197.

82 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 191. a 197.

82

TÍTULO XI–DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

Arts. 198. a 204.

83 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 198. a 204.

83

TÍTULO XII–DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Arts. 205. a 210.

85 Capítulo I–Da Sanção

Art. 205.

85 Capítulo II–Do Veto

Art. 206. a 208.

85 Capítulo III–Da Promulgação

Art. 209. a 210.

86

TÍTULO XIII–DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Arts. 211. a 238.

86 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 211. a 224.

86 Capítulo II–Do Contraditório E Da Ampla Defesa

Arts. 225. a 238.

89

TÍTULO XIV–DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Arts. 239. a 242.

92

TÍTULO XV–DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Arts. 243. a 247.

92

TÍTULO XVI–DOS RECURSOS

Art. 248.

94

TÍTULO XVII–DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Arts. 249. a 253.

94 Capítulo I–Das Disposições Gerais

Arts. 249. a 253.

94

TÍTULO XVIII–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 254. a 263.

95 Anexo I da Resolução 7/2026–Código de Ética dos Vereadores

Arts. 1º a 46.

97

5

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão colegiado do Poder Legislativo do Município, composta por nove Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, de controle externo, de assessoramento e administrativa, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º A função legislativa consiste em legislar e deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções, e de demais proposições previstas neste Regimento, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função fiscalizadora consiste no controle dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e financeira e ao julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º A função de controle externo consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

§ 4º A função julgadora consiste na apreciação das infrações político-administrativas e ético-parlamentares atribuídas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, apuradas em procedimentos ou processos regularmente instaurados e instruídos na forma da Constituição Federal, da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público por meio de indicações.

§ 6º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara Municipal, à gestão de seus recursos humanos e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sede em edifício próprio, localizado na Avenida Iguaçu, nº 98, Centro, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Os eventos institucionais de caráter público realizados pela Câmara Municipal serão transmitidos ao vivo por meio dos canais oficiais de comunicação, gravados e arquivados, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Consideram-se eventos institucionais, para os fins deste artigo:

I–Sessões Plenárias Ordinárias;

II–Sessões Plenárias Extraordinárias;

III–Sessões Solenes;

IV–Reuniões de Comissões;

V–Audiências Públicas;

VI – outros eventos institucionais de caráter público promovidos pela Câmara Municipal.

§ 2º As gravações serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, na legislação aplicável e neste Regimento Interno.

§ 3º As gravações serão disponibilizadas em plataforma digital mantida pela Câmara Municipal, com acesso público, gratuito e irrestrito.

§ 4º A transmissão poderá ocorrer simultaneamente em mais de um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal, inclusive em seu sítio eletrônico oficial e em plataformas digitais, tais como YouTube, Facebook, Instagram ou outras que vierem a substituí-las.

§ 5º As gravações serão armazenadas, preservadas digitalmente e disponibilizadas para consulta pública, observado o disposto na legislação aplicável.

7

§ 6º A transmissão será iniciada com a abertura do evento e encerrada com seu fechamento, de forma contínua e íntegra.

§ 7º As transmissões deverão observar padrão mínimo de qualidade, assegurando áudio em condições adequadas de compreensão e visualização.

§ 8º Os procedimentos complementares relativos à transmissão, à gravação, ao arquivamento e à disponibilização das gravações poderão ser disciplinados por ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Sessão de Instalação e da Posse dos Vereadores

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial de Instalação da Legislatura, no dia 31 de dezembro do ano da eleição municipal, às 9 (nove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, independentemente de quórum, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes no último pleito municipal, para a realização do compromisso regimental e da posse dos Vereadores eleitos.

§ 1º Os efeitos da posse terão início às 0h (zero hora) do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores eleitos deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devendo essa declaração ser atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 3º O Vereador que não estiver obrigado a apresentar declaração de imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá apresentar declaração escrita de seus bens, assinada e com firma reconhecida.

§ 4º Cumpridas as formalidades regimentais, permanecendo todos de pé, o Presidente, com a mão direita estendida, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”;

8

I – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para esse fim procederá à chamada nominal dos Vereadores, devendo cada um, ao ser chamado, declarar:

“Assim prometo”;

II – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente os declarará empossados, com as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram o compromisso”.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo, perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de quinze dias, contado da data da sessão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de ser declarado renunciante ao mandato.

I – Não observado o disposto neste parágrafo, será convocado o respectivo suplente para tomar posse no prazo de oito dias, observado o disposto neste artigo.

§ 6º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 7º Dos atos de posse dos Vereadores será lavrada ata, que será assinada pelos Vereadores empossados, publicada no Diário Oficial do Município e registrada, por certidão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 6º Imediatamente após a posse dos Vereadores será realizada sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, observadas as disposições do art. 19 da Lei Orgânica do Município e do art. 10 deste Regimento Interno.

Seção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara Municipal, em sessão solene realizada após a eleição da Mesa Diretora, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a tomarem assento à direita da Presidência, junto à Mesa Diretora.

Art. 9º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestarem o compromisso legal.

Parágrafo único. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será lavrada ata própria, assinada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, observadas as formalidades previstas neste Regimento quanto à publicidade e ao registro.

9

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO, DOS CARGOS, DA SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMPETÊNCIAS E DA LIDERANÇA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 10. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, na hora regimental, para a eleição da mesa, incidindo o Vereador ausente nas normas disciplinares previstas em lei.

§ 2º A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Caso haja acordo, a Mesa poderá ser eleita por aclamação.

§ 4º Os candidatos poderão disputar os cargos da Mesa individualmente, ou em caso de acordo, em chapa.

§ 5º Se a eleição da Mesa Diretora for individual, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – chamada regimental, por ordem do Presidente, para verificação do quórum;

II – indicação individual dos candidatos a cada cargo da Mesa;

III – as cédulas serão padronizadas, devidamente rubricadas pelo Presidente, serão distribuídas aos eleitores;

IV – a votação será em ordem alfabética, por chamada nominal procedida pelo Presidente, em cabina indevassável, depositando a cédula em uma urna exposta no recinto do

Plenário;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cédulas que contenham sinais visíveis que as torne identificável;

10

VI – apuração, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII – após a apuração, proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, para cada cargo, individualmente dando posse aos membros eleitos da Mesa;

VIII – ocorrendo empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

§ 6º Se a eleição para composição da Mesa Diretora for por chapa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – registro mediante requerimento protocolado até o dia 20 de dezembro do ano da eleição perante a Diretoria Legislativa, da(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição da Mesa por um dos candidatos, contendo o seguinte:

a) chapa nº.....;

b) nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

c) assinatura dos candidatos inscritos na referida chapa.

II – o candidato só poderá participar de uma chapa;

III – a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e por ele fornecida aos Vereadores na medida em que forem chamados em ordem alfabética para votação secreta, sendo depositada em uma urna exposta no recinto do Plenário;

IV – havendo empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver obtido o maior número de votos no pleito municipal, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral;

V – será nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente e que indique mais de uma chapa;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, que dará posse aos membros eleitos da Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Art. 11. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ainda que em legislatura subsequente.

Art. 12. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre na última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa, devendo, em caso de chapa, ser registrada com no mínimo quinze dias de antecedência, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

11

Art. 13. À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 14. A Mesa será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro-Secretário e de um Segundo-Secretário.

Art. 15. Em suas ausências, afastamentos, licenças ou impedimentos, para comandar os trabalhos no Plenário, o Presidente será substituído sucessivamente: pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário.

Art. 16. Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário, o Presidente ou quem estiver substituindo, convidará um Vereador presente, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 1º Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência de todos os membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes, que escolherá entre seus Pares o Secretário.

§ 2º A Mesa, composta na forma do § 1º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

Art. 17. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V – assumir cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicado por escrito, e será tido como aceito, com a simples leitura em Plenário.

Art. 18. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, não incidindo na proibição constante do art. 6º desde que a substituição não exceda a cinquenta por cento do prazo do mandato que substituiu.

Parágrafo único. Em abrindo vaga nos termos do caput deste artigo, o Presidente receberá até o início da sessão, os nomes dos Vereadores candidatos à vaga, devendo colocar em votação secreta nos termos do art. 10 deste Regimento, disputando os cargos da Mesa individualmente, sendo considerado eleito o Vereador que obtiver a maior votação.

12

Art. 19. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, observados os preceitos para eleição da Mesa Diretora constante nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10, deste Regimento.

Art. 20. A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á por voto secreto e os membros eleitos assinarão a respectiva ata de posse.

Parágrafo único. Da eleição da Mesa Diretora será lavrada ata que conterà os elementos necessários ao seu registro, será assinada pelos Vereadores presentes e observará as disposições deste Regimento quanto à publicidade.

Art. 21. Dos membros da mesa em exercício apenas o Presidente não pode fazer parte de qualquer comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA

Art. 22. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

I – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

II – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

III – propor ao Plenário, por meio de Projeto de Lei, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – propor projetos de resolução ou de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

V – propor, por meio de ato da Mesa, os serviços administrativos e legislativos da Câmara, que independem de deliberação do Plenário;

VI – proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

VII – apresentar projeto de lei que fixe os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura subsequente, observado o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

VIII – apresentar para deliberação do Plenário, projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

IX – determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, nos termos deste Regimento;

X – promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal local ou estadual que afete a autonomia local;

XII – analisar a admissibilidade de representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e determinar seu encaminhamento nos termos previstos neste Regimento;

XIII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Mesa Diretora nas competências previstas nos Incisos I a XII deste artigo delibera por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Seção I

Do Presidente

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 24. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – com relação às sessões em geral:

a) presidir, abrir, conduzir e encerrar, nos termos regimentais;

b) suspender ou levantar sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar o espaço destinado ao público;

d) determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

f) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) determinar o não registro em ata de discurso ao aparte, quando antirregimental;

h) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) decidir sobre as questões de ordem, reclamações ou ainda, atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso e nas omissões deste Regimento;

j) comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;

k) fazer-se substituir na Presidência e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;

l) anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;

m) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

n) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;

o) convocar sessões extraordinárias, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;

p) promulgar as leis, as resoluções, os decretos legislativos e as Emendas à Lei Orgânica;

q) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

r) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

s) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

t) declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

u) assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

v) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – com relação às proposições:

a) despachar às comissões permanentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos do Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência pública de comissão, quando impertinente, ou ainda, quando sobre a proposição já se tenha pronunciado as comissões em número regimental;

d) determinar o arquivamento do relatório ou parecer de comissão temporária que não haja conclusão;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental, bem como recusar substitutivos e emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo;

g) pautar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação.

III – com relação às Comissões:

a) nomear por meio de ato da Presidência, nos termos regimentais, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;

b) nomear, na ausência de membro efetivo da comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento;

d) convidar o relator ou outro membro da comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

e) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura.

IV – com relação aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

V – com relação aos atos administrativos:

a) assinar as correspondências destinadas aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores;

c) administrar, por meio de Portaria, o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

d) atribuir aos servidores do Poder Legislativo, por meio de Portaria, vantagens legalmente autorizadas;

e) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores e aplicar-lhes as penalidades;

f) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

g) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

h) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro e fora do seu recinto;

i) representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VI – compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c) fazer ou determinar a expedição de convite para as sessões solenes;

d) requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

17

§ 1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto legal.

§ 3º O Presidente poderá dispor da palavra ao final das Explicações Pessoais, pelo tempo de dez minutos, para fazer comunicados e esclarecimentos, observando o interesse público.

§ 4º O Presidente poderá convidar, por meio de ofício, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência. Caso o convidado não compareça na data e hora estipuladas, será feita convocação mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 25. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar do fato mediante recurso ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente submeter-se à decisão do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 26. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Parágrafo único. Para fins de contagem de quórum, será computada em todos os casos a presença do Presidente no Plenário.

Art. 27. O Presidente, no exercício da Presidência, não poderá ser interrompido ou aparteado estando com a palavra.

Art. 28. O Presidente da Câmara terá o direito de usar a palavra no Expediente do Dia, sempre que entender necessário, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para expor assuntos de interesse público ou de grande relevância para o Município de Nova

Esperança do Sudoeste, ou ainda, para propor providências à Câmara Municipal.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

18

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como, quando convocado por aquele para coordenar o Plenário;

II – promulgar e publicar os atos cuja promulgação ou publicação incumbia ao Presidente, quando este deixar de fazê-lo no prazo legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término daquele prazo, sob pena de perda do cargo na Mesa.

III – contribuir com o Presidente na organização administrativa da Câmara.

Art. 30. Quando o Presidente tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias, seu substituto, no exercício da Presidência, fará jus a todos os direitos e vantagens àquele assegurado.

Seção III

Da Competência do Primeiro e do Segundo Secretários da Mesa

Art. 31. Compete ao Primeiro-Secretário:

I–supervisionar a redação das atas;

II–assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões plenárias;

III–organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

IV–substituir os demais membros da Mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades;

V–proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA

Art. 33. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre o assunto em debate.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa através dos próprios escolhidos, no início da legislatura bem como no início do terceiro ano legislativo e no prazo de dez dias, os respectivos líderes e vice-líderes.

19

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 3º A cada grupo de cinco Vereadores de uma mesma representação partidária cabe a indicação de um vice-líder.

Art. 34. Por bancada se compreende a existência de, no mínimo, dois Vereadores de uma mesma representação ou sigla partidária.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 36. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 37. É facultado ao Prefeito indicar, em qualquer oportunidade, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a liderança do governo.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, após o protocolo, será lido o ofício do Prefeito, devendo o Vereador indicado, de imediato, manifestar-se aceitando ou não a indicação.

Art. 38. Compete às lideranças:

I–fazer uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, salvo quando a Casa estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna;

II–encaminhar a votação de qualquer matéria sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º O local do Plenário é dentro das dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

20

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta de seus membros ou, por maioria qualificada (dois terços dos votos), conforme determinação legal ou regimental explícita em cada caso.

Art. 41. Não havendo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão por maioria simples desde que presente a maioria absoluta (cinco).

Art. 42. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I–eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II–elaborar o seu Regimento Interno;

III – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

IV–exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V–julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

VI–sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII–dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII–autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

IX–mudar temporariamente ou definitivamente sua sede;

X–fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

XI–tomar e julgar as contas do Prefeito, no prazo de cento e cinquenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

XII–processar e julgar os Vereadores, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;

21

XIII–representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV–dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV–conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI–criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII–convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XVIII–solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XIX–autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX–decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal e maioria qualificada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

XXI–conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII – remeter ao Ministério Público no prazo de dez dias, para os devidos fins, as contas rejeitadas.

§ 1º É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, no prazo nele estabelecido, faculta ao Presidente da Câmara ajuizar a medida judicial cabível para assegurar o cumprimento deste Regimento.

§ 3º É vedado, no Plenário da Câmara de Nova Esperança do Sudoeste, a realização de eventos que não tenham relação direta com as finalidades típicas da Câmara Municipal, com exceção de autorização para convenções partidárias.

§ 4º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não do Plenário em casos especiais.

22

§ 5º Caberá ao Presidente deliberar sobre o uso ou não da sala do subsolo da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões Permanentes são constituídas pelo período integral do exercício da Mesa Diretora e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário, conforme art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, nos termos do art. 47, da Constituição Federal, deliberam por maioria absoluta.

Art. 44. As Comissões Permanentes da Câmara são 5 (cinco) compostas por 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS;

V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP.

Art. 45. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal, conforme estabelecido no diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, mediante voto nominal e aberto, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão.

23

§ 3º Os Vereadores que obtiverem a maioria de votos serão considerados eleitos nas respectivas comissões que concorreram.

§ 4º A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 5º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 6º Dentro da Legislação, os mandatos dos membros de uma comissão permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 7º As Comissões Permanentes serão eleitas para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para a mesma comissão.

Art. 46. Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas reunir-se-á, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal de seus membros presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para proceder à eleição dos cargos previstos no § 1º e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio e comunicados por ofício para leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 1º Cada Comissão elegerá, entre seus membros:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Membro.

§ 2º O Vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º É vedado ao mesmo Vereador exercer a presidência de mais de uma Comissão Permanente.

§ 4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação fundamentada em contrário.

Art. 47. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

24

II – com a perda do lugar;

III – com a investidura em cargo público.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara e lida no Expediente para conhecimento público.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à comissão que deverá aceitar por maioria absoluta.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na comissão, nos termos deste artigo, a ela não poderá retornar, dentro do biênio, sendo facultada a sua candidatura na mesma comissão, no mandato seguinte.

§ 5º Nos casos de ausência de um dos membros de cargos da comissão, assumirá o cargo o membro subsequente na ordem de hierarquia.

§ 6º Em todos os casos de vaga, licença ou impedimento do Vereador caberá ao Presidente da Câmara designar o seu substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Art. 48. Compete ao Presidente das Comissões:

I – comunicar por ofício os dias de reunião da comissão, dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à comissão e, em caso de impedimento do relator, designar outro relator, podendo reservar a relatoria para si.

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar substituto, à Presidência da Câmara, para os membros da comissão.

§ 1º O Presidente da comissão poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

25

§ 2º Dos atos do Presidente da comissão, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões lavrar-se-á atas das quais constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes e os membros presentes e os ausentes, com causa justificada ou não;

III – as conclusões dos pareceres lidos;

IV – assinaturas dos Vereadores que participaram da reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Das Competências Gerais das Comissões Permanentes

Art. 49. Compete às Comissões Permanentes:

I – emitir parecer sobre proposições submetidas à sua apreciação;

II – promover estudos e debates sobre matérias de interesse público;

III – realizar diligências, inspeções e audiências públicas;

IV – requisitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal;

V – acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas às respectivas áreas de atuação;

VI – receber sugestões, reclamações e representações da sociedade.

Seção II

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais, das propostas e analisá-las quanto a seu aspecto e conteúdo gramatical.

26

§ 1º Decidindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade,

pela ilegalidade ou por vícios regimentais da proposição, será o parecer inserido na Ordem do Dia da sessão, para ser discutido e votado pelo Plenário.

§ 2º Aprovado pelo Plenário, a proposição da qual faz parte será arquivada.

§ 3º Rejeitado o parecer, pelos Vereadores no Plenário, a proposição da qual faz parte será encaminhada às demais comissões de mérito para parecer.

§ 4º Entendendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer emendas da própria Comissão.

Art. 51. Compete, ainda, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR):

I – opinar sobre:

a) reforma da Lei Orgânica Municipal;

b) reforma do Regimento Interno;

c) organização administrativa do Município e da Câmara;

d) criação, transformação e extinção de cargos públicos;

II – analisar recursos relacionados ao processo legislativo;

III – zelar pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV – emitir parecer sobre assuntos jurídicos e institucionais submetidos à sua apreciação.

Seção III

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFO

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFO):

I – manifestar-se sobre matéria tributária, financeira e orçamentária;

II – apreciar:

a) o plano plurianual;

27

b) a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a lei orçamentária anual;

d) a abertura de créditos adicionais;

III – emitir parecer sobre:

a) a prestação de contas do Município;

b) as operações de crédito;

c) a dívida pública;

d) a renúncia de receita;

e) a repercussão financeira das proposições;

IV – acompanhar e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, inclusive quanto à execução orçamentária e financeira e aos atos relacionados à gestão fiscal e financeira.

Seção IV

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP

Art. 53. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre proposições relacionadas:

I – a obras públicas e infraestrutura urbana e rural;

II – aos serviços públicos municipais;

III – à política urbana, habitação, mobilidade urbana, trânsito e transporte;

IV – ao saneamento básico, abastecimento de água, iluminação pública e limpeza urbana;

V – ao meio ambiente, sustentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VI – à proteção e ao bem-estar animal;

VII – ao planejamento urbano e territorial.

Seção V

28

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS):

I – opinar sobre matérias relativas a:

a) educação;

b) cultura;

c) patrimônio histórico e cultural;

d) desporto e lazer;

II – apreciar proposições relacionadas à:

a) saúde pública;

b) vigilância sanitária;

c) assistência social;

d) políticas de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

III – acompanhar programas e políticas públicas voltadas às áreas sociais;

IV – fiscalizar os serviços públicos municipais relacionados às áreas de sua competência;

V – incentivar ações de inclusão social e promoção da cidadania.

Seção VI

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP

Art. 55. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP):

I – zelar pela observância da ética, do decoro e da dignidade parlamentar;

II – apurar condutas incompatíveis com o decoro parlamentar;

III – instaurar e conduzir processos disciplinares, na forma deste Regimento Interno e da legislação aplicável;

29

IV – emitir parecer sobre:

a) a perda de mandato;

b) a suspensão de prerrogativas;

c) a aplicação de penalidades disciplinares;

V – responder às consultas da Mesa Diretora relacionadas à ética parlamentar;

VI – promover ações de orientação e prevenção voltadas à ética e ao decoro parlamentar no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. Depois de lidas as mensagens das proposições em Plenário, incumbe à Mesa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar toda matéria às respectivas Comissões.

Art. 57. As Comissões Permanentes da Câmara deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas exarar parecer:

- I – 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- III – 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Códigos, Estatuto e Consolidações;
- IV – 1 (um) dia útil quando se tratar de emenda ou subemenda.

§ 1º Com exceção das proposições em regime de urgência e as emendas cujos prazos não podem ser prorrogados, as demais proposições poderão ter seus prazos prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão e comunicado ao Plenário para leitura no Expediente.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação do parecer pela comissão, e esta não o apresentar, o Presidente da Câmara nomeará Comissão Especial para que no mesmo prazo cumpra a disposição regimental.

Art. 58. O parecer da comissão somente será protocolado mediante a assinatura de todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria absoluta, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 1º O parecer por escrito constará de três partes:

30

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

III – voto, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 3º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e concluídos pela aprovação, rejeição ou apresentação de emendas.

Art. 59. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

§ 1º Nas reuniões conjuntas deverão estar presentes a maioria absoluta de cada uma das Comissões, a votação será feita separadamente, com um relator para cada uma ou um único relator.

§ 2º O parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma das Comissões, se essa for a orientação preferida, mencionando em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 60. Nenhum Vereador poderá ser relator de proposição quando se debater ou votar matéria da qual seja autor.

Art. 61. Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem parecer da comissão competente, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62. Consideram-se Comissões Especiais:

- I – as Comissões de Estudo;
- II – as Comissões de Inquérito;
- III – as Comissões de Representação.

31

Art. 63. As Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, observando a proporcionalidade partidária, e terão especificada sua finalidade e prazo de conclusão no ato que às constituir.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 3 (três) membros.

§ 2º O prazo concedido no ato que a constituiu será prorrogado a requerimento da maioria dos membros da comissão e deliberado pelo Presidente da Mesa, que na hipótese da sua rejeição, o Presidente substituirá os membros da Comissão assinando-lhe igual prazo concedido à comissão primitiva para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º As matérias que envolvam codificações de leis ou complementares à Lei Orgânica, os prazos estabelecidos serão duplicados automaticamente.

§ 4º As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção I

Da Comissão de Inquérito

Art. 64. A Comissão de Inquérito será instituída, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, mediante deliberação do Plenário, para apurar fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo, indicará o fato determinado e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 3º As Comissões de Inquérito serão compostas por 3 (três) Vereadores designados por meio de ato da Presidência, respeitando a proporcionalidade partidária.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente mandará verificar se estão satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, para as devidas correções.

§ 5º A comissão, que poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de sua duração, previsto no requerimento que a constituir, para conclusão de seus trabalhos,

podendo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros que compõe a comissão.

32

§ 6º Os integrantes da Comissão de Inquérito, terão o prazo de 1 (um) dia, após a publicação do ato de designação da Comissão pelo Presidente da Câmara, para darem início aos trabalhos.

§ 7º Os Vereadores que subscrevem o requerimento que pede a abertura de Comissão de Inquérito, também poderão ser designados para compor a Comissão.

Art. 65. A Comissão de Inquérito poderá:

I – requisitar ao Presidente da Câmara os funcionários dos serviços administrativos e técnicos da Câmara, bem como, em caráter transitório, peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições ou ainda de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, da Administração Municipal, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do Município para realizar investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art. 66. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento nos termos das recomendações propostas.

Art. 67. Rejeitado o voto do Relator, por maioria absoluta da comissão, será o relatório e todo o processo arquivado em definitivo.

Seção II

Da Composição e Dissolução da Comissão de Inquérito

Art. 68. A composição da Comissão de Inquérito observará a proporcionalidade partidária e em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente, Relator e o Secretário.

Art. 69. A incumbência da Comissão de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido instruída, salvo se houver requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário, que prorrogue seu funcionamento até o término da Legislatura.

33

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito não poderá ultrapassar a Legislatura, para a qual foi criada, para sua conclusão.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 70. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara far-se-ão por ato da Mesa, sob o comando da Presidência.

§ 1º A nomeação, exoneração e demais atos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente que o fará conforme legislação vigente.

§ 2º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, após a criação dos respectivos cargos, por meio de projeto de lei; e a fixação dos seus vencimentos e remuneração por meio de lei, ambos aprovados pela maioria absoluta do Plenário, em dois turnos de votação.

§ 3º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, são de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

§ 4º Os servidores da Câmara serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicando-se de igual forma o sistema de classificação e níveis de vencimentos.

Art. 71. Os Vereadores poderão interpor a Mesa sobre os serviços da Câmara e atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 72. A correspondência oficial da Câmara será feita sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, ouvindo os demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 73. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 74. Os Vereadores são agentes públicos políticos, investidos do mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado no país para o mandato de 4 (quatro) anos, segundo as disposições eleitorais vigentes.

34

Art. 75. São direitos dos Vereadores:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público;

VI – participar das Comissões Temporárias e Permanentes;

VII – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

VIII – subsídio, na forma da legislação aplicável.

Art. 76. São obrigações dos Vereadores:

I – desincompatibilizar-se previamente e apresentar, no ato da posse, a respectiva

declaração de bens, a qual será atualizada anualmente e na data em que deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara Municipal;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive ou de interesse pessoal seu, cujo voto seja decisivo, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

V – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – residir no Município;

VIII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo 35

pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre, com observância dos prazos regimentais.

Parágrafo único. A votação será nula quando o Vereador estiver impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 77. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme o caso:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI – proposta de cassação do mandato, por infração do art. 7º, III, do Decreto Federal nº 201, de 1967, ou ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa e da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

Art. 78. Desde empossados, nenhum Vereador poderá:

I – celebrar ou manter contrato com o Município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III – ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea “a” do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal, ressalvada a admissão por concurso público;

IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se refere a alínea “a”, I, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará em possível cassação do mandato, observadas as legislações pertinentes.

36

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Aplica-se as disposições do art. 38 da Constituição Federal para o servidor público investido no cargo de Vereador, gozando ele de estabilidade e inamovibilidade no emprego ou função enquanto durar o mandato.

Seção Única

Do Subsídio

Art. 79. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observadas as disposições da Constituição Federal.

Art. 80. A fixação do subsídio dos Vereadores observará os seguintes limites constitucionais:

I – não exceder o valor do subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

II – não exceder a vinte por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais;

III – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar cinco por cento da receita do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá perceber subsídio em valor superior ao fixado para os demais Vereadores, em razão do exercício da Presidência do Poder Legislativo Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 81. O subsídio dos Vereadores observará as seguintes regras:

§ 1º Será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º O Vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer à sessão plenária ordinária ou extraordinária, dela se retirar antes do encerramento da Ordem do Dia, deixar de comparecer à reunião de comissão de que seja membro ou a outro ato oficial da Câmara Municipal cuja participação seja obrigatória terá descontado o valor correspondente a um trinta avos do subsídio por ausência.

§ 3º Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

37

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 82. Além dos preceitos impostos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, a Câmara poderá cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando eles cometerem infrações político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967 e dos artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 83. O procedimento de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, seguirá as seguintes etapas:

I – denúncia escrita da infração que poderá ser feita por qualquer eleitor, por Vereador ou partido político, e deverá conter a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara, o mesmo em três dias úteis, reunirá os Vereadores que compõem a Mesa, para analisar a admissibilidade da representação e deliberar, por maioria absoluta, se a representação é passível de instauração de comissão processante;

III – em sendo deliberado pela Mesa Diretora, para instauração de comissão processante, a denúncia será encaminhada à deliberação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, que somente será aceita por maioria simples dos Vereadores.

CAPÍTULO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO E DA LICENÇA DO VEREADOR

Seção I

Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 84. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias

38

convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

IX – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal, da maioria qualificada, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando ocorrer:

I – falecimento;

II – renúncia, por escrito, lida em Plenário;

a) a renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida e independente de aprovação do Plenário, mas somente se tornar efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial.

b) no recesso, o pedido de renúncia deve ser apresentado no Protocolo-Geral da Câmara e só terá efeito com a publicação no Diário Oficial.

c) na primeira sessão ordinária, após o protocolo do pedido, será dada ciência ao Plenário da renúncia do Vereador, da data da publicação no Diário Oficial, bem como da posse do suplente, caso a mesma tenha ocorrido perante o Presidente.

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar em ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente o respectivo suplente.

39

§ 5º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou os Vereadores poderão requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

§ 6º O disposto no inciso III deste artigo não se aplicará às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Seção II

Da Licença

Art. 85. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, licença-paternidade ou licença-maternidade;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, de no mínimo trinta dias e de no máximo cento e vinte dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término do prazo solicitado;

III – o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do cargo de Vereador;

IV – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º A licença remunerada integral será concedida nos termos dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a licença-maternidade será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, protocolado o pedido de licença, a Mesa expedirá o respectivo ato, que, juntamente com o atestado médico, será encaminhado para simples leitura no Expediente do Dia da sessão.

§ 4º Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o Vereador somente poderá retornar ao exercício do mandato após a apresentação de documento médico que comprove a alta.

Seção III

Da Convocação do Suplente

Art. 86. O suplente será convocado nos seguintes casos:

I – ocorrência de vaga;

40

II – de imediato, quando da investidura em cargos previstos no inciso III do art. 85 deste Regimento;

III – será convocado suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

IV – licença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, permitida a somatória de períodos consecutivos das licenças: maternidade, interesse particular e saúde;

V – só será permitida a convocação do suplente no 121º dia da licença por motivo de saúde, maternidade e de interesse particular.

§ 1º O suplente enquanto permanecer no cargo de titular, poderá somente participar de comissões permanentes, não podendo integrar Comissão de Inquérito ou ser eleito membro da Mesa Diretora.

§ 2º O Vereador titular, que licenciou-se no caso do Inciso III do art. 85 deste Regimento, poderá retornar a qualquer momento, devendo apenas comunicar à Mesa Diretora, por meio de ofício dirigido à Presidência da Câmara.

§ 3º O suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá o subsídio proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contados em dias se necessário.

Art. 87. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias a contar da data da ciência da convocação.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Será considerado renunciante ao mandato o suplente que não tomar posse dentro do prazo previsto no caput deste artigo, salvo exceções por impedimentos ou motivos justificáveis aceitos pela Mesa.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º Em nenhuma hipótese será convocado suplente de Vereador nos períodos de recesso parlamentar da Câmara.

Seção IV

Das Vagas

41

Art. 88. As vagas na Câmara serão consideradas em caso de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato;

IV – determinação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral para que se posicione sob as medidas a serem tomadas.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, para início dos trabalhos legislativos, reunir-se-á anualmente e independente de convocação, a partir de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. A primeira sessão legislativa iniciará-se a partir da posse da Câmara eleita, suspendendo-se neste caso o primeiro recesso.

Art. 90. As sessões da Câmara somente poderão ser realizadas em seu recinto próprio, que é o Plenário, consideradas nulas as que forem realizadas fora dele, e serão:

I – Sessão Especial de Instalação de Legislatura: sessão realizada em 31 de dezembro do ano da eleição municipal, para posse dos eleitos diplomados e eleger os membros da Mesa Diretora;

II – Sessão Ordinária: as sessões realizadas nos dias e horários definidos neste Regimento;

III – Sessão Extraordinária: as sessões realizadas em dias e horários diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – Sessão Solene: as sessões convocadas para grandes comemorações e homenagens especiais;

42

V – Sessão de Julgamento das Contas do Poder Executivo: sessão destinada exclusivamente à apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Gestor de Contas, convocada por ato do Presidente, que indicará a data e o horário de sua realização, observados os prazos e as demais disposições previstas neste Regimento.

VI – Sessão Itinerante: as sessões realizadas fora do recinto da Câmara, regulamentadas por resolução específica aprovada por maioria simples, com no mínimo quinze dias de antecedência:

a) a última sessão ordinária de cada mês poderá ser itinerante;

b) o horário para a realização das sessões itinerantes será definido na resolução que a aprovar;

c) comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser realizada a sessão em outro local, a critério do Presidente.

§ 1º não havendo matéria para deliberar na Ordem do Dia ou sujeita a parecer das Comissões, poderá o Presidente da Mesa sustar a sessão imediatamente seguinte dando ciência disto ao Plenário.

§ 2º As sessões deliberativas da Câmara deverão ser realizadas em seu recinto próprio, e em casos especiais e de ordem pública, poderão ser realizadas fora do seu recinto.

§ 3º Quando as sessões deliberativas forem realizadas em outro local, dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e serão realizadas em outro horário, definido em ato da presidência.

§ 4º Nas reuniões realizadas em outro local as proposições apresentadas que beneficiarem o local em que está sendo realizada a sessão, deverão ser de autoria de todos os Vereadores presentes.

Art. 91. As sessões plenárias poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência da manutenção da ordem, por tumulto grave, por falecimento de agente político do Município ou por presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 92. As sessões ordinárias poderão ainda, serem transferidas, mediante ato da presidência, quando houver motivo de grande interesse público ou por conveniência e oportunidade.

§ 1º O ato da presidência deverá ser comunicado de imediato aos Vereadores, mediante mensagem eletrônica via e-mail ou celular, afixado no mural oficial, bem como, publicado no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento da opinião pública.

43

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto oficial destinado à realização das sessões da Câmara, poderão ser essas realizadas em outro local, atendendo sempre, o que determina o § 3º do art. 90, deste Regimento.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas e realizadas com a presença de no mínimo um terço dos seus membros presentes.

§ 4º Considera-se presente o Vereador que efetuar o registro da presença até o início da Ordem do Dia.

§ 5º Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e, não havendo, aguardará por 15 (quinze) minutos:

I – decorrido o prazo legal previsto neste parágrafo, e, não havendo número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo em ata, que não dependerá de votação.

Seção I

Das Sessões Plenárias Em Formato Híbrido

Art. 93. As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, observadas as disposições desta Seção.

§ 1º A realização de sessão plenária em formato híbrido será admitida:

I – em situação de calamidade pública ou estado de emergência regularmente reconhecido;

II – quando houver recomendação de autoridade sanitária competente;

III – quando autorizada por resolução específica da Câmara Municipal; ou

IV – em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante ato do Presidente da Câmara.

§ 2º A Câmara Municipal deverá assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para a participação remota dos Vereadores, garantindo:

I – acesso à plataforma eletrônica de videoconferência segura e confiável;

II – a realização prévia de testes técnicos necessários ao funcionamento da sessão; e

III – condições adequadas de áudio e vídeo para a identificação e manifestação dos participantes.

44

§ 3º O Vereador que optar pela participação remota deverá:

I – comunicar previamente sua participação à Secretaria da Câmara;

II – realizar o credenciamento com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

III – conectar-se à plataforma no horário estabelecido para a abertura da sessão;

IV – manter, sempre que tecnicamente possível, câmera e microfone aptos ao regular funcionamento durante a sessão;

V – permanecer em ambiente compatível com a solenidade do ato, com vestimenta adequada; e

VI – observar as normas de decoro parlamentar e de comportamento previstas no Regimento Interno.

§ 4º A presença do Vereador participante de forma remota:

I – será registrada no sistema eletrônico de controle de presença ou em mecanismo equivalente;

II – será considerada para efeito de verificação de quórum; e

III – a eventual impossibilidade de registro, decorrente de falha técnica, será consignada em ata, mediante justificativa apresentada pelo interessado.

Seção II

Da Validade Do Voto Do Vereador Participante Remotamente

Art. 94. O voto proferido pelo Vereador que participar remotamente de sessão plenária em formato híbrido terá a mesma validade e eficácia do voto presencial, desde que observados os requisitos previstos neste Regimento.

§ 1º O voto remoto deverá:

I – ser registrado no painel eletrônico de votação ou em sistema equivalente;

II – permitir a identificação inequívoca do Vereador votante;

III – ser realizado durante o período de votação definido pela Presidência; e

IV – ser consignado na ata da sessão.

45

§ 2º Constituem requisitos de validade do voto remoto:

I – o prévio credenciamento do Vereador na plataforma eletrônica utilizada;

II – a possibilidade de identificação visual ou por outro meio idôneo adotado pela Câmara durante a votação; e

III – a manifestação expressa do voto dentro do prazo regulamentar.

§ 3º Não será admitido voto remoto sem a identificação clara e inequívoca do Vereador.

§ 4º Eventual questionamento acerca da validade do voto remoto deverá ser suscitado antes do encerramento da votação, competindo à Presidente decidir a matéria, com

registro da decisão em ata.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 95. As sessões ordinárias, dentro do período legislativo, serão realizadas todas as segundas-feiras, com início às dezenove horas e terão duração máxima de até duas horas e trinta minutos, compreendendo:

I – Expediente do Dia;

II – Ordem do Dia;

III – Tribuna Livre;

IV – Explicações Pessoais.

§ 1º As sessões poderão ser prorrogadas por mais uma hora, por meio de comunicado feito pelo Presidente da Câmara ao Plenário, independente de aprovação e discussão.

§ 2º Antes do início da leitura do expediente, será feita a Oração do Divino Espírito Santo.

§ 3º Ao abrir-se a sessão ordinária, o Presidente, de ofício, poderá destinar até 30 (trinta) minutos, no tempo que achar conveniente, para entrega de honrarias, ficando suspenso o tempo previsto no caput deste artigo.

Seção II

46

Do Expediente do Dia

Art. 96. O Expediente do Dia destina-se à leitura e à deliberação da ata da sessão anterior e à leitura dos expedientes e das proposições, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 1º De cada sessão da Câmara será lavrada ata, que será lida, discutida e deliberada na sessão imediatamente seguinte, salvo disposição em contrário constante neste Regimento.

§ 2º Na votação da ata, cada Vereador se pronunciará uma única vez na oportunidade em que proporá o que de direito. Não havendo qualquer manifestação, pedido de retificação ou alteração da ata, esta será considerada aprovada e assinada pelo Presidente e o Primeiro-Secretário.

§ 3º A ata será digitada, dela devendo constar exposição sucinta dos trabalhos e dos assuntos tratados na sessão.

§ 4º As atas das sessões serão numeradas em sequência contínua, sem reinício a cada sessão legislativa.

§ 5º Desnecessário a especificação nas atas de expedientes recebidos que não dependam de apreciação do Plenário, salvo se a requerimento de qualquer Vereador se pedir a inserção de todo ou em parte da ata.

§ 6º Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica, conforme Resolução n.º 5/2019.

§ 7º A ata da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio e a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, por maioria simples dos presentes, antes de encerrar a sessão.

§ 8º É dispensada a lavratura de ata das sessões solenes.

Art. 97. Com número legal e abertos os trabalhos, o Presidente determinará a leitura do expediente recebido pela Mesa, observada a seguinte ordem:

I – expedientes e proposições encaminhados pelo Poder Executivo;

II – proposições apresentadas pelo Poder Legislativo;

III – correspondências em geral, petições e demais documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse público ou do Plenário.

Parágrafo único. Aberta a sessão nenhuma proposição poderá ser protocolada.

Seção III

Da Ordem do Dia

47

Art. 98. Neste expediente, será verificado o quórum de presença dos Vereadores e, havendo número legal, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia:

I – verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a matéria a ser discutida e votada será lida em Plenário, salvo se dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

II – não havendo quórum para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia;

III – encerrada a Ordem do Dia, o Presidente passará imediatamente à Tribuna Livre e às Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Nenhuma proposição ou projeto será posto em discussão sem que tenha sido previamente incluído à Ordem do Dia da sessão imediatamente anterior.

Art. 99. Na pauta da Ordem do Dia, as proposições obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – vetos;

II – proposições em regime de urgência;

III – proposições em 1º turno de discussão;

IV – proposições em 2º turno de discussão;

V – proposições em discussão única;

VI – requerimentos e indicações nos termos deste Regimento;

VII – moção.

§ 1º As proposições estando instruídas com todos os pareceres das comissões competentes, figurarão ainda, na Ordem do Dia, segundo a sua ordem cronológica de antiguidade e protocolo na Casa, sendo que as proposições recebidas do Poder Executivo serão votadas primeiro.

§ 2º A Ordem do Dia somente poderá ser alterada por motivo de apreciação de matéria em regime de urgência, preferências ou vistas, mediante requerimento verbal aprovado durante a discussão da Ordem do Dia.

§ 3º As deliberações acerca de prestação de contas e de processo de cassação ou de ética e decore parlamentar, serão incluídas em Ordem do Dia específica.

48

§ 4º Todas as proposições em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a responsabilidade do Presidente e do Primeiro-Secretário da Mesa.

§ 5º É lícito ao Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, suspender da Ordem do Dia a proposição que necessite de parecer de outra comissão ou que esteja em desacordo com as exigências regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 6º Durante a discussão e votação da Ordem do Dia nenhum Vereador poderá deixar o Plenário Legislativo, podendo, caso aconteça, ser advertido publicamente pelo Presidente da Câmara, salvo por motivo de grande urgência.

§ 7º Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 100. Na sessão ordinária, após a Ordem do Dia e antes da participação de convidados, o Presidente passará a palavra, quando houver inscrito, para manifestação junto à Tribuna Livre que obedecerá aos seguintes dispositivos:

I – a Tribuna Livre constitui-se em espaço democrático a ser utilizado por representantes legais de entidades sindicais, associações de moradores, organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas e que represente parcela, setor ou segmento do Município de Nova Esperança do Sudoeste;

II – o espaço de tempo reservado à Tribuna Livre será de 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III – a entidade que desejar fazer uso da Tribuna Livre deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara, com antecedência, até às doze horas do dia da realização da sessão ordinária em que deseja falar, por meio de ofício assinado por representante legal indicando o assunto a ser tratado.

IV – para fazer uso da palavra na Tribuna Livre, o orador deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade subscritora, sendo que, em caso de ofensa a pessoas ou entidades, ou ainda, a qualquer Vereador ou servidor desta Casa de Leis, o orador poderá ser responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos, sendo seu pronunciamento gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal;

V – a Secretaria da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando o nome, a data de inscrição e, ainda, a data da sessão que a entidade fez uso da Tribuna Livre.

49

§ 1º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.

§ 2º A manifestação deverá restringir-se ao assunto informado na inscrição e tratar de matéria de interesse público ou coletivo, vedada a utilização da Tribuna Livre para:

I – promoção pessoal;

II – propaganda comercial ou político-partidária;

III – defesa de interesse exclusivamente particular; ou

IV – ofensa à honra ou à imagem de pessoas ou instituições.

§ 3º O orador responderá, na forma da legislação vigente, pelas informações e manifestações que realizar durante o uso da Tribuna Livre.

§ 4º Em cada sessão ordinária será admitida a participação de apenas um orador na Tribuna Livre.

§ 5º O inscrito que não puder comparecer deverá, sempre que possível, comunicar previamente a Secretaria da Câmara, podendo realizar nova inscrição para outra sessão.

Seção V

Da Participação de Convidados

Art. 101. Encerrada a Ordem do Dia e após a Tribuna Livre, salvo para explicação de matérias na pauta da Ordem do Dia, em que o convidado usará a palavra após o Expediente do Dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá o tempo de 10 (dez) minutos para a exposição do tema indicado no convite, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo a critério do Presidente.

§ 1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

I – matérias em tramitação na Câmara Municipal;

II – temas relativos às políticas públicas.

§ 2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer uma pergunta ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

50

§ 4º O tempo destinado aos questionamentos deve ser de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Poder Legislativo.

Seção VI

Das Explicações Pessoais

Art. 102. A fase de Explicações Pessoais é destinada às manifestações dos Vereadores sobre assuntos de interesse público.

§ 1º Poderão utilizar-se das Explicações Pessoais os Vereadores previamente inscritos.

§ 2º A inscrição para o uso da palavra nas Explicações Pessoais será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º O período para inscrição eletrônica para o uso da palavra nas Explicações Pessoais abrirá automaticamente uma hora antes do horário previsto para o início da sessão plenária, encerrando-se no momento da abertura dos trabalhos legislativos.

§ 4º O Sistema Eletrônico organizará a lista de oradores em ordem cronológica do registro das inscrições.

§ 5º A chamada dos oradores será feita pelo Presidente da Câmara, observada a ordem de inscrição, cabendo a cada Vereador, no momento em que for chamado, escolher se

fará uso da palavra de sua mesa ou da tribuna, assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais um minuto, sendo vedados apartes.

§ 6º O tempo concedido ao Vereador será controlado por cronômetro eletrônico acoplado ao painel do Plenário, que iniciará automaticamente a contagem regressiva assim que o Presidente conceder a palavra.

§ 7º Fica vedada a cessão, a transferência ou a permuta da ordem de inscrição entre os Vereadores, salvo mediante autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora.

§ 8º Na hipótese de indisponibilidade ou falha do Sistema Eletrônico, as inscrições serão colhidas, excepcionalmente, em livro físico, sob a supervisão do Primeiro-Secretário, observada a ordem cronológica das inscrições.

§ 9º Quando o tempo restante da sessão for insuficiente para que todos os inscritos nas Explicações Pessoais utilizem o tempo regimental, o Presidente poderá dividir o tempo disponível entre os oradores.

51

§ 10. O Presidente da Câmara poderá interromper o período destinado às Explicações Pessoais, a qualquer momento, para receber, em Plenário, altas personalidades ou o Prefeito Municipal, convidando-os a fazer uso da Tribuna da Câmara, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, ficando suspensa, durante esse período, a contagem do tempo destinado às Explicações Pessoais dos Vereadores.

§ 11. Encerrados os pronunciamentos dos Vereadores nas Explicações Pessoais, o Presidente fará suas considerações e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO ORDINÁRIO

Art. 103. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas, sempre que necessário, pelo Presidente da Câmara por meio de ato da presidência ou por meio de Requerimento assinado pela maioria absoluta de seus Vereadores.

§ 1º O Requerimento previsto no caput deste artigo independe de deliberação do Plenário, sendo que proposto por maioria absoluta, já garante a convocação da sessão extraordinária:

I – o Requerimento deverá identificar quais serão as proposições que serão deliberadas, o dia e a hora, e quantas sessões extraordinárias serão convocadas para o dia, além de expor os motivos da urgência para a convocação.

§ 2º O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 3º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, por meio de ato da presidência escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

I – o ato da presidência deverá expressar o dia, o horário, quantas sessões extraordinárias serão realizadas no dia e quantos turnos de discussão e votação serão apreciados.

§ 4º Quando feita a convocação em sessão, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à sessão, devendo o ato da presidência apenas ser afixado no mural oficial e divulgado no Diário Oficial do Município, e comunicado, via protocolo, somente aos Vereadores ausentes.

§ 5º As sessões extraordinárias, dentro do período ordinário, poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 6º Na sessão extraordinária, não haverá inclusão de matérias na Ordem do Dia nem Explicações Pessoais, destinando-se todo o tempo da sessão à apreciação das matérias objeto da convocação.

52

§ 7º Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR

Art. 104. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária, por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – quando a convocação for feita pelo Prefeito, este encaminhará ofício ao Presidente da Câmara, que promoverá a realização da sessão extraordinária no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento do ofício.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação da sessão por meio de ato da presidência que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, bem como, comunicará os Senhores Vereadores por meio de mensagem via correio eletrônico, por e-mail ou por simples ligação telefônica.

§ 2º Para as sessões extraordinárias convocadas no recesso parlamentar deverá ser cumpridas as determinações impostas pelo inciso I do § 3º e §§ 6º e 7º do art. 103 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS FORMALIDADES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 105. As sessões extraordinárias previstas nos artigos 103 e 104, deste Regimento, serão destinadas exclusivamente à discussão e à votação das matérias constantes da Ordem do Dia para as quais foram convocadas, sendo vedada a inclusão de novas proposições.

§ 1º Todas as sessões extraordinárias, para efeitos regimentais, serão consideradas em caráter de urgência.

§ 2º Por serem consideradas urgentes, as sessões extraordinárias, não poderão ser suspensas, adiadas ou transferidas e as proposições inseridas na sua Ordem do Dia não poderão receber pedido de vista ou adiamento, com exceção do previsto no art. 91, deste Regimento, quando o Presidente definirá o novo dia e horário para dar sequência à sessão.

§ 3º A convocação dos Vereadores será acompanhada de cópia do expediente sobre a qual versará a sessão.

Art. 106. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida:

53

I – para comunicação de licença de Vereador;

II – para posse de Vereador ou suplente;

III – em caso de inversão de pauta, aprovada pela maioria absoluta;

IV – em caso de retirada de proposição de pauta.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 107. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação da maioria absoluta.

§ 1º As sessões solenes serão realizadas em qualquer dia e horário, com finalidade específica, não terão duração preestabelecida e poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 4º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108. A Câmara poderá realizar sessões secretas, observado o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro-Secretário, lida e aprovada pelo Plenário na mesma sessão.

TÍTULO VIII

54

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 109. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110. São modalidades de proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – projeto substitutivo;

VII – emenda e subemenda;

VIII – parecer de comissão permanente;

IX – requerimentos;

X – vetos;

XI – indicação;

XII – moções.

Art. 111. As proposições legislativas tramitarão, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas, observados os respectivos prazos:

I – protocolo e encaminhamento à Assessoria Jurídica e às Comissões competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

II – emissão de parecer pelas Comissões competentes, nos prazos estabelecidos no art. 57 deste Regimento;

III – votação em Plenário;

55

IV – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação da matéria, devidamente formalizada e assinada pelo Presidente da Câmara;

§ 1º Decorrido o prazo previsto no inciso II, sem emissão de parecer, a proposição será incluída automaticamente em pauta, na forma deste Regimento.

§ 2º Incluída em pauta, a proposição será apreciada na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberação em Plenário.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias úteis.

Art. 112. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, em ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 113. A Mesa não aceitará qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura e qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de cessões, não a transcreva por extenso;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – que seja antirregimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada na mesma sessão legislativa,

exceto as que sejam reapresentadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Nenhuma proposição se tornará pública antes de serem lidas no Expediente do Dia da sessão.

§ 2º Iniciada a leitura do Expediente do Dia da sessão não será permitido, no Plenário, o protocolo de novas proposições.

56

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA

Art. 114. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste adota obrigatoriamente sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, o qual constitui instrumento exclusivo para:

I – protocolo de proposições legislativas;

II – tramitação de todas as matérias legislativas;

III – registro e armazenamento de documentação legislativa;

IV – consulta pública de proposições em tramitação;

V – publicidade dos atos legislativos e decisões do Plenário;

VI – acompanhamento de processo de contas;

VII – registro de votações e resultado de deliberações.

Parágrafo único. Não serão admitidos fluxos paralelos predominantes em meio exclusivamente físico, devendo toda a documentação legislativa ser registrada e mantida em sistema eletrônico.

Art. 115. Os equipamentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal para utilização no processo legislativo eletrônico, inclusive tablets e dispositivos similares, bem como os respectivos logins, senhas e credenciais de acesso aos sistemas institucionais, destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades legislativas e administrativas, devendo permanecer vinculados às atividades funcionais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a retirada dos equipamentos das dependências da Câmara Municipal.

§ 2º É vedado o compartilhamento, empréstimo ou divulgação de login, senha ou qualquer credencial de acesso a sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º O usuário responderá pela guarda, conservação e utilização do equipamento, bem como pela utilização de suas credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

Art. 116. O protocolo eletrônico atribuirá número sequencial, data e horário ao documento apresentados. As proposições deverão ser protocoladas no sistema eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da realização da sessão, para a devida inclusão no expediente e elaboração da pauta da sessão.

Art. 117. A numeração das matérias será reiniciada a cada sessão legislativa, exceto as das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, cuja numeração será contínua.

57

Art. 118. A proposição deverá ser acompanhada da assinatura do autor e, quando exigidos, dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Em caso de autoria coletiva, todos os autores deverão assinar a proposição.

Art. 119. Após a revisão técnica legislativa e a leitura em expediente, as proposições principais serão encaminhadas à Comissão competente para emissão de parecer.

§ 1º As proposições elaboradas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, em assuntos de sua competência, serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

§ 2º Aprovado o projeto de decreto legislativo ou de resolução na forma regimental, o Presidente da Câmara a promulgará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após elaborada a redação final.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 120. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos, apresentada em duas vias, ficando uma via com o autor da proposição e outra no protocolo para os devidos encaminhamentos.

§ 1º Todas as proposições previstas nos artigos 109 e 110, deste Regimento, deverão ser expressas, sendo utilizada a fonte Times New Roman, onde a epígrafe será tamanho 14, a ementa tamanho 12 e demais textos terão tamanho 12 e citações fonte 10.

§ 2º Demais regras de redação oficial serão baixadas por ato próprio da Diretoria Legislativa.

Art. 121. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos.

Art. 122. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil ou criminalmente o responsável pelo extravio ou retenção do processo, segundo o grau de sua infração, podendo sujeitar-se à perda de mandato, se Vereador.

CAPÍTULO IV

58

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 123. Todas as proposições, com ou sem parecer, poderão ser retiradas mediante manifestação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem em deliberação do Plenário.

§ 1º O autor poderá requerer a retirada da proposição antes do anúncio de sua discussão em Plenário quando a proposição tiver recebido parecer contrário de comissão permanente ou quando não desejar prosseguir com sua tramitação.

§ 2º Tratando-se de projeto oriundo do Executivo, este poderá pedir a retirada a qualquer tempo, após comunicação ao Plenário, por ofício subscrito pelo Chefe do Executivo ou, em Plenário, pelo Líder do Prefeito, para reapresentação conforme seu interesse e com o mesmo número do primeiro protocolo da Câmara, reiniciando-se os prazos do processo legislativos.

§ 3º Iniciada a discussão de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, esta somente poderá ser retirada por meio de requerimento verbal feito pelo autor ou um dos autores, devendo ser aprovada por maioria simples do Plenário.

§ 4º O autor que pedir a retirada da proposição que esteja na Ordem do Dia, nos termos deste artigo, terá a proposição considerada arquivada dentro da sessão legislativa.

Art. 124. A matéria constante de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de requerimento, que seja rejeitada ou tenha aprovada sua retirada da Ordem do Dia, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa mediante proposta assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA E DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 125. Nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei de sua iniciativa, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da aprovação da urgência pelo Plenário, atendidas as demais formalidades regimentais.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias, a proposição em regime de urgência será obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de codificação.

59

§ 3º O pedido de urgência apresentado pelo Prefeito deverá ser colocado em deliberação na sessão ordinária seguinte ao seu protocolo, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 126. O regime de urgência urgentíssima de tramitação poderá ser requerido pelo Prefeito, pela unanimidade dos membros de qualquer Comissão Permanente ou por um terço dos Vereadores, quando a matéria, em razão de relevante interesse público devidamente justificado, necessitar de deliberação imediata.

§ 1º O requerimento será apresentado e submetido à deliberação do Plenário no início da Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente ao recebimento da matéria.

§ 2º Aprovado o regime de urgência urgentíssima, a matéria poderá ser apreciada na mesma sessão, desde que observado o prazo mínimo de quarenta e oito horas da disponibilização da matéria para conhecimento prévio dos Vereadores, nem autoriza sua inclusão em pauta em desacordo com as normas deste Regimento.

§ 3º Não sendo possível a apreciação da matéria na mesma sessão, esta terá preferência sobre as demais proposições constantes da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou de estado de emergência, o Plenário poderá dispensar o prazo previsto no § 2º deste artigo, desde que a medida seja devidamente justificada.

Art. 127. Não será concedido regime de urgência urgentíssima às seguintes proposições:

I – proposta de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei do plano plurianual;

III – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento anual;

V – projetos de codificação;

VI – demais matérias submetidas, por lei ou por este Regimento, a procedimento legislativo especial.

CAPÍTULO VI

DAS ESPÉCIES DE PROJETOS

Art. 128. Os projetos compreendem:

60

I – emenda à lei orgânica;

II – projetos de lei ordinária;

III – projetos de lei complementar;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução.

Seção I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 129. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – do Prefeito;

III – por iniciativa popular, apresentada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município;

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 3º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 130. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por meio de iniciativa popular.

§ 1º São projetos de leis ordinárias os que se referem à constituição de normas jurídicas gerais, abstratas e coativas a serem decididas pelo Poder Legislativo e sujeitas a sanção e promulgação do Prefeito ou promulgação do Presidente da Câmara quando da exigência legal e

61

cuja aprovação, salvo disposições contrárias contidas neste Regimento, se dará por voto de maioria simples.

§ 2º São leis complementares as que regulam ou complementam os preceitos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto em seu art. 47.

§ 3º As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecem ao mesmo princípio legislativo instituído para as leis ordinárias, salvo os prazos para discussão e votação que não poderá ser inferior a sessenta dias da data do recebimento da proposta, com interstício mínimo de dez dias entre as votações.

§ 4º Os projetos de lei complementar serão divulgados pelos meios de divulgação ao alcance do Município, para propostas populares.

§ 5º A requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta do Plenário, as proposições sobre leis complementares poderão ter processo especial para sua tramitação, desde que tenha sido elaborado pelo Prefeito ou pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 131. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – disponham sobre matéria financeira;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III – que crie despesa para a Administração, quanto a sua estrutura administrativa ou atribuição de seus órgãos e de seu regime jurídico de servidores públicos;

IV – criem atribuições aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 132. São, ainda, de iniciativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

IV – os projetos de lei de abertura de crédito, salvo os de competência da Câmara Municipal;

V – regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 133. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação ou aumento de cargos.

62

Seção III

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 134. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias, do País ou do Município;

II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – mudança de local de funcionamento da Câmara;

V – cassação de mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação;

VI – aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VII – sustação de atos normativos que extrapolem o limite regulamentador do Poder Executivo;

VIII – criação de honrarias;

IX – concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias, com o objetivo de homenagear pessoas que elevam e enobrecem o nome da cidade, bem como as que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, o Estado do Paraná e o Brasil, que obedecerá às seguintes regras:

a) a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste poderá outorgar dois (2) Títulos de Cidadão(ã) honorário(a) por ano;

b) o projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) Honorário(a) poderá ser subscrito por Vereador individualmente, porém, para ser aprovado deverá ter apoio da maioria qualificada dos membros da Câmara;

c) na discussão e votação fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor ou os autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

§ 1º Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, em sessão solene antecipadamente convocada pelo Presidente, determinando:

63

a) expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

b) organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências necessárias;

c) ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, por meio de seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 2º O título confeccionado, em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterá:

a) o Brasão do Município;

b) a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Nova Esperança do Sudeste”;

c) os dizeres: “Os Poderes Públicos Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº....., de.....de....., de autoria do(a) Vereador(a), confere ao (à) Exmo. (a) Senhor (a)....., O TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) HONORÁRIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, para o que mandaram expedir o presente Diploma”;

d) data e assinatura do Vereador autor proponente da proposição, bem como assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

§ 3º Nas sessões solenes de entrega do título, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, que poderá ser o autor da proposição, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento

de outro Vereador.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 135. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;

III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

64

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – abertura de crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal.

§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, aprovar por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Incisos, II, III e V.

§ 2º Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de um terço dos Senhores Vereadores, dispensado dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere providências e medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal ou a qualquer instituição pública.

§ 1º As Indicações serão deliberadas na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte a que foi apresentada, considerando-se aprovada por maioria simples dos Vereadores em único turno de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá protocolar, no máximo, dez Indicações por mês.

§ 3º A indicação poderá consistir, também, na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente:

I – aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais;

II – opinando a comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 137. Os Requerimentos serão verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e, em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das comissões.

65

Art. 138. Serão verbais e dependem de deliberação do Presidente da Câmara os seguintes requerimentos feitos por Vereador:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – posse de Vereador ou suplente;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão do Plenário;

VI – retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à discussão do Plenário;

VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

IX – preenchimento de lugar em comissão;

X – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XI – inclusão para a Ordem do Dia de projeto de lei, de projeto de resolução, de projeto de decreto legislativo e de proposta de emenda à lei orgânica, de autoria dos Senhores Vereadores, ou quando de autoria do Prefeito, feita pelo Líder de Governo;

XII – destaque de qualquer matéria para votação em separado ou em partes;

XIII – votos de louvor, de congratulações ou voto de pesar para apenas constar em ata;

XIV – proposta de suspensão, adiamento ou encerramento da sessão.

Art. 139. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, por maioria absoluta, mas não sofrerá discussão, devendo votar-se imediatamente o requerimento que solicite o seguinte:

I – votação por determinado processo;

II – dispensa da leitura da matéria constante do Expediente do Dia e da Ordem do Dia;

III – encerramento de discussão;

IV – manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate cujo o Regimento Interno seja omissão;

66

V – pedido de adiamento de discussão de proposição já colocada em deliberação do Plenário;

VI – pedido de vistas;

VII – preferência para discussão de uma proposição sobre a outra;

VIII – pedido de retirada de proposição nos termos deste Regimento;

IX – inversão da Ordem do Dia;

X – inserção de documento em ata.

Art. 140. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, podendo sofrer discussão, devendo ser aprovado por maioria absoluta do Plenário, o requerimento que solicite:

I – regime de urgência proposta por Vereador;

II – convite a autoridades públicas ou privadas para exposição de assuntos de grande interesse público no Plenário Legislativo;

III – pedido de audiência pública requerida por Vereador (es) não integrante de comissão permanente;
IV – pedido de providências, apoio, estudos ou qualquer outra medida que vise o interesse público a ser destinado para Autoridades Públicas do Estado e da União;
V – pedido de prorrogação de prazo feito por Comissão Parlamentar de Inquérito, deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, prorrogando-a dentro da Legislatura.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 141. Os pedidos escritos de informação poderão ser feitos diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal que terá o prazo de quinze dias úteis para prestar as informações solicitadas pela Câmara.

§ 1º Poderá a Câmara, encaminhar pedido de informações aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade à recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

§ 2º Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador

67 interessado, considerando-se, caso o Vereador aceite as respostas, em consequência, prejudicado o requerimento.

§ 3º Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Município, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão e ainda:

I – relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto de competência da Câmara Municipal;

II – sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal;

III – trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;

IV – possuir justificativa do pedido.

§ 4º Não cabem em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo.

§ 6º Não será aceito pela Mesa, requerimentos de informações, que busquem atingir a honra, a vida pessoal e particular de qualquer pessoa.

Art. 142. Os Requerimentos que tratam este capítulo independem de deliberação pelo Plenário, sendo protocolado e encaminhado à leitura no Expediente do Dia, e após, despachado pela Mesa a autoridade competente.

Art. 143. Os requerimentos previstos neste capítulo poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderão ser reiterados caso não satisfaçam os interesses do autor, mediante novo requerimento.

Art. 144. Cada Vereador poderá apresentar até cinco Requerimentos de Informação por mês.

Art. 145. Nenhum Vereador poderá apresentar requerimento sobre o mesmo assunto já apresentado por outro Vereador durante a sessão legislativa.

Seção Única

Do Requerimento de Convocação

68

Art. 146. Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos de direção superior da administração direta e indireta do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara, mediante requerimento de qualquer comissão ou Vereador.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, devendo esta ser atendida pelo convocado no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º O requerimento apresentado pela totalidade dos Vereadores ou aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão independe de deliberação do Plenário, sendo necessária apenas sua leitura no Expediente da sessão para conhecimento público.

§ 3º O requerimento de convocação para comparecimento perante a comissão deverá indicar o dia, a hora e o motivo da convocação, para ciência do convocado, que deverá comparecer no dia e na hora designados.

§ 4º O requerimento de convocação para prestação de esclarecimentos em Plenário deverá ser subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 147. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, mediante prévio entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para seu comparecimento.

Art. 148. Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, exposição sobre o assunto objeto de seu comparecimento, prestando, a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma deste Regimento.

§ 1º Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou dos agentes que comparecerem à Câmara, sendo-lhes permitido, ao término da exposição, formular perguntas ou solicitar esclarecimentos, vedadas questões estranhas ao assunto em pauta.

§ 2º O Prefeito ou o agente que comparecer à Câmara poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais para assessorá-lo na prestação de informações, ficando os acompanhantes sujeitos às normas deste Regimento durante a sessão.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 149. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando,

protestando ou repudiando.

Art. 150. Subscrita por qualquer Vereador e devidamente protocolada na Casa, a moção depois de lida no Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma sessão,

69 independentemente de parecer de comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário em discussão e votação única, sendo aprovada por maioria simples.

TÍTULO IX

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 151. As proposições que constam da Ordem do Dia terão os seguintes turnos de discussão e votação:

I – terão turno único as seguintes proposições:

a) requerimentos previstos no § 4º do art. 146 deste Regimento (Pedido de Convocação);

b) vetos;

c) moções;

d) emendas e subemendas;

e) representação para abertura de comissão processante;

f) projetos de decretos legislativo;

g) indicações;

h) projetos de leis de iniciativa popular;

i) projetos de leis em regime de urgência, urgentíssima;

j) projetos de resoluções com assuntos não previstos no inciso II deste artigo.

II – terão dois turnos de discussão e votação as seguintes proposições:

a) propostas de emendas à lei orgânica, respeitado o previsto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

b) projetos de leis ordinárias;

c) projetos de leis complementares;

70

d) Projeto de resolução alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal;

e) projetos de lei propondo alteração no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal ou em sua estrutura administrativa.

III – enquanto não for encerrada a votação é facultado a qualquer um dos Vereadores retificar o seu voto.

Art. 152. Em sendo rejeitada a proposição constante da Ordem do Dia no primeiro, segundo ou em turno único, será a mesma arquivada pela Mesa Diretora, juntamente com as emendas e subemendas que foram apresentadas.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Do Primeiro ou Turno Único de Discussão e Votação

Art. 153. Em primeiro turno de votação ou em turno único, e a requerimento verbal proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá a proposição ser discutida e votada por título, por capítulo, por seção, por subseção ou artigo por artigo, ressalvados os casos específicos constantes neste Regimento.

Parágrafo único. No primeiro turno ou turno único será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por parte dos Vereadores.

Seção II

Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 154. Havendo segundo turno de discussão e votação, a proposição será debatida em seu todo, sendo permitida a apresentação de emendas, observado o disposto no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Seção I

Dos Projetos de Substitutivos

71

Art. 155. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Depois de lido o projeto de substitutivo, o mesmo entrará na Ordem do Dia no lugar da proposição da qual faz parte, passando por todas as fases de discussão e votação e instruídos com os devidos pareceres.

§ 2º Aprovado o substitutivo, este será considerado como o projeto que irá para redação final e despacho aos órgãos competentes.

§ 3º Rejeitado o substitutivo pelo Plenário, o mesmo será arquivado, retornando o projeto original a sua tramitação regimental.

§ 4º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Seção II

Das Emendas e Subemendas

Art. 156. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 157. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância.

§ 6º Emenda de Redação é aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso formal, e que poderá ser apresentada expressamente ou, quando tratar de matéria constante da Ordem do Dia, verbalmente por qualquer Vereador, sendo vedada esse tipo de emenda para modificar ou acrescentar o conteúdo proposto no projeto original.

Art. 158. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

72

§ 1º Apresentada subemenda, o Plenário deverá primeiro apreciar a emenda da qual faz parte para depois debater a subemenda.

§ 2º A subemenda poderá tratar de todo o conteúdo expresso na emenda ou em parte dela.

§ 3º Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda original quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela.

§ 4º Rejeitada a subemenda, quando dela tratar integralmente da matéria ou quando tratar apenas de parte dela, fica mantida a emenda original, caso, devidamente aprovada.

§ 5º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda.

Art. 159. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 160. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo único. Idêntico direito de recurso ao Plenário caberá ao autor da proposição contra ato do Presidente que refutá-la sem fundamentação expressa.

Art. 161. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão, a critério da Mesa Diretora, serem destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 162. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento verbal de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder à discussão.

Seção III
Da Apresentação das Emendas e Subemendas

Art. 163. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I – quando a proposição principal não constar da Ordem do Dia, será aceita emenda ou subemenda a qualquer momento e encaminhada às comissões competentes, independente de leitura;

II – apresentada em proposições com turno único ou dois turnos de discussão e votação e constante da Ordem do Dia, será aceita emendas e subemendas, até às dezessete horas do dia

73

anterior a discussão do primeiro ou do segundo turno, sendo encaminhadas de imediato as comissões competentes, independente da leitura no expediente;

III – apresentada em proposições que estejam no segundo turno de discussão e votação, constante da Ordem do Dia, somente será aceita emendas e subemendas se protocoladas pela iniciativa de um terço dos Vereadores, até às dezessete horas do dia anterior a discussão do segundo turno e encaminhada de imediato às comissões, independente da leitura no expediente.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, as emendas e subemendas serão aceitas até às dezessete horas do dia anterior a realização da sessão.

Art. 164. Todas as emendas ou subemendas deverão ser colocadas em discussão e votação logo após a deliberação da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas ou subemendas passam por uma única votação e o quórum de deliberação é o mesmo da proposição principal.

CAPÍTULO III
DOS APARTES

Art. 165. Apartes são as interrupções do orador por outro para indagação, esclarecimentos ou comentários relativos à matéria em debate.

§ 1º Os apartes serão expressos em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

CAPÍTULO IV
DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 166. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para o tempo determinado, ou seja, por sessão ordinária, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º O adiamento deverá ser sempre pedido mediante requerimento verbal, onde deverá especificar o prazo, e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

§ 2º Feito o pedido de adiamento, os Vereadores, individualmente, que assim desejarem, sendo 2 (dois) favoráveis e 2 (dois) contrários ao adiamento, terão o tempo de 3 (três) minutos cada um para discutir o adiamento.

74

§ 3º O Vereador que queira discutir o adiamento, deverá solicitar a palavra ao Presidente.

§ 4º Havendo mais que 2 (dois) Vereadores favoráveis ou contrários ao adiamento, será dada preferência ao Vereador que solicitou primeiro.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 167. Poderá o Vereador requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, sendo que o pedido de vistas dependerá de deliberação do Plenário e aprovado por maioria absoluta.

§ 1º Sendo aprovado o pedido de vista, fica automaticamente suspensa a discussão e

votação da proposição pelo prazo de 1 (uma) sessão ordinária.

§ 2º O pedido aprovado de vistas deve ser justificado pelo autor e não sofrerá apartes.

§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas.

§ 4º Não caberá discussão em pedido de vistas.

§ 5º Fica estabelecido que o pedido de vistas à proposição principal pode ser apresentado em qualquer momento da discussão.

§ 6º Não será aceito pedido de vistas em requerimento, indicações, em proposições acessórias e as que estão em regime de urgência.

CAPÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES

Art. 168. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 169. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços dos membros que compõem a Câmara.

75

Art. 170. O Vereador presente à sessão ou reunião de comissão não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for decisivo, computando-lhe, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 171. A matéria somente será submetida à deliberação se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum de presença ou de aprovação de dois terços.

Parágrafo único. Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal.

Seção I

Do Quórum de Votação

Art. 172. Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

I – De maioria qualificada (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

a) rejeição ou aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) cassação do mandato do Vereador;

d) projeto de decreto legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) honorário(a);

e) proposta de alterações à Lei Orgânica Municipal;

f) proposta de alteração do Regimento Interno.

II – da maioria absoluta (cinco) dos membros da Câmara, a aprovação de:

a) concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

76

e) contratação de empréstimos de entidade privada;

f) Código Tributário Municipal;

g) Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

h) resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

i) plano de desenvolvimento;

j) normas relativas ao zoneamento;

k) aprovação e alteração do Plano Diretor;

l) leis complementares;

m) rejeição de veto;

n) expansão do perímetro urbano do Município.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 173. Os processos de votação serão:

I – simbólicos;

II – nominais;

III – secretos.

Art. 174. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos, favoráveis e contrários.

Art. 175. A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com a consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador, que responderá “favorável” ou “contrário” à proposição.

§ 1º Proceder-se-á à votação nominal sempre que estiverem em deliberação matérias cuja aprovação exija quórum de maioria absoluta ou quórum qualificado, bem como quando houver verificação de votação, determinada pelo Presidente, após votação pelo processo simbólico.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e/ou contrariamente à proposição.

77

§ 3º Na votação nominal, o Vereador deverá manifestar seu voto junto ao microfone para registro em ata.

Art. 176. A votação secreta proceder-se-á, conforme a lei e este Regimento, quando:

I – realizar eleições para Mesa Diretora e de seus substitutos.

§ 1º As votações secretas dar-se-ão após o encerramento da discussão sobre a matéria, podendo ser interrompida unicamente por falta de quórum.

§ 2º encerrando o tempo regimental da sessão e da discussão da proposição, prorrogar-se-á o tempo da sessão até que seja concluída a votação da matéria.

Art. 177. Colocada a matéria em votação pelo Presidente, não será permitido mais discussão, salvo se aprovada pelo Plenário por maioria absoluta de votos.

Seção III

Do Painel Eletrônico de Votação

Art. 178. As deliberações do Plenário serão realizadas por votação nominal, mediante sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento em que a Presidência adote outro procedimento.

Art. 179. A votação nas deliberações plenárias será realizada por meio de painel eletrônico de votação, que deverá:

I – Funcionalidade:

- a) Registrar automaticamente o voto de cada Vereador (sim, não, abstenção);
- b) apurar votações nominais em tempo real;
- c) exibir resultado imediato após encerramento;
- d) possibilitar consulta pública dos registros de votação.

II – Procedimentos de Utilização:

- a) cada Vereador receberá credencial de acesso ao painel eletrônico;
- b) os votos serão registrados individualmente durante o período de votação definido pelo Presidente;

c) a votação será encerrada pela Presidente após o sinal de fechamento;

78

- d) os votos registrados após o encerramento não serão contabilizados;

III – efeitos para Fins de Apuração:

- a) o resultado apurado pelo painel eletrônico é vinculante e final;
- b) a ata da sessão registrará os votos de cada Vereador;
- c) cópias do resultado serão arquivadas em sistema oficial;
- d) a consulta pública ao resultado será disponibilizada no site institucional;

IV – Falhas Técnicas:

- a) em caso de falha técnica do painel, a votação será realizada pelo processo tradicional (voto de mão);

- b) o Presidente comunicará a alteração procedimento antes da votação.

CAPÍTULO VII

DOS DEBATES E DOS PRAZOS DOS ORADORES

Seção I

Dos Debates

Art. 180. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – os Vereadores poderão falar sentados, a não ser quando da utilização da tribuna, em que deverão falar em pé;

II – dirigir-se sempre ao Presidente, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 181. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

79

II – quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente e nas Explicações Pessoais;

III – para discutir matéria constante na Ordem do Dia, mediante prévia inscrição;

a) a inscrição para discutir matéria constante da Ordem do Dia será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal, por ocasião do registro de presença e antes do início da Ordem do Dia, devendo o Vereador indicar a matéria sobre a qual pretende se pronunciar;

b) o Vereador inscrito fará uso da palavra na ordem do art.184 deste Regimento, observado o tempo regimental destinado à discussão;

c) é facultado ao Vereador desistir do uso da palavra antes de iniciado o seu pronunciamento;

d) Encerradas as inscrições e não havendo oradores, a matéria será submetida à votação, na forma deste Regimento;

IV – para levantar Questão de Ordem;

V – para justificar a urgência de requerimento;

VI – para justificar seu voto;

VII – para apresentar requerimento verbal;

VIII – para pedir esclarecimento à Mesa;

IX – para saudar visitantes, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 182. Ao Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

80

Art. 183. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para atender ao pedido “Pela Ordem”, a fim de propor Questão de Ordem regimental.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, ou por concessão de aparte, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 184. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I – autor da proposição;

II – líder de bancada;

III – liderança do Governo, com prioridade, nas matérias de iniciativa do Prefeito;

IV – membros da comissão para discussão do parecer;

V – autor de emenda;

VI – alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate.

Seção II

Do Prazo dos Oradores

Art. 185. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I – dois minutos para retificação ou impugnação da ata;

II – cinco minutos para exposição de urgência de requerimento;

III – cinco minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

IV – cinco minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeiro e em segundo turno de discussão ou em discussão única;

81

V – cinco minutos para discussão de moção;

VI – dois minutos para falar “Pela Ordem”;

VII – um minuto para aparte;

VIII – dez minutos para discutir sobre processo de cassação de Vereador, de Prefeito e de Vice-Prefeito;

IX – cinco minutos para discutir parecer das comissões;

X – dez minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa, proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal e às alterações no Regimento Interno;

XI – dez minutos para o autor de projeto de lei, de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo;

XII – cinco minutos para discussão de requerimentos e indicações;

XIII – cinco minutos para discutir adiamento de proposição inserida na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O tempo previsto nos incisos deste artigo não será prorrogado e somente será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 186. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra para “Questão de Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

§ 1º A “Questão de Ordem” deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, a “Questão de Ordem”, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO FINAL

82

Art. 187. Terminada a fase de votação das proposições, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Diretoria Legislativa para redação final, de acordo com o deliberado, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 188. Terminada a Redação Final, será a proposição despachada à Mesa para as devidas providências.

Art. 189. O projeto com o parecer e demais documentos que o compõem, ficarão na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 190. Havendo a necessidade de correção gramatical e de configuração de artigos, sem ter que alterar, em nenhuma hipótese, o que foi aprovado em Plenário, caberá ao setor responsável pela Redação Final tomar as providências cabíveis quando da elaboração da redação final.

TÍTULO X

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 192. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 193. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou cooperação.

Art. 194. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 195. A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

Art. 196. A comissão terá quinze dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 1º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar seu parecer, será o parecer inserido na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária para deliberação do Plenário.

83

§ 2º Aprovado o parecer favorável da comissão será o projeto encaminhado às comissões de mérito para os respectivos pareceres.

§ 3º Aprovado o parecer contrário da comissão, por maioria absoluta do Plenário, será arquivado o projeto de lei.

Art. 197. Inserido o projeto de lei na Ordem do Dia, será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário, atendendo as demais regras do processo legislativo imposto por este Regimento.

TÍTULO XI

DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. A lei de diretrizes orçamentária, a lei do plano plurianual e a lei orçamentária anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal nº 19, 4 de maio de 1993, e dos demais preceitos orçamentários exigíveis e vigentes.

Art. 199. Recebido do Prefeito os projetos de lei orçamentários, dentro dos prazos e na forma prevista na legislação, o Presidente dará ciência ao Plenário e o depositará na secretaria da Câmara à disposição dos Vereadores e dos cidadãos interessados.

§ 1º O Projeto permanecerá por cinco dias na secretaria da Câmara para análise dos interessados. Após, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem o prazo de quinze dias úteis para exarar parecer aos projetos orçamentários.

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente emitirão parecer sobre a proposta orçamentária, no que se refere às matérias de sua respectiva competência.

§ 4º As emendas do projeto de lei do Plano Plurianual são admitidas quando implicam em aumento de despesa, desde que atendidos os dispositivos contidos no artigo 163, I, e 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

84

§ 5º Oferecido o parecer, este será disponibilizado aos Vereadores.

Art. 200. Recebidos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Comissão, no prazo de dois dias, contado da data do protocolo, publicará ato normativo estabelecendo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos Vereadores.

§ 1º Somente serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem quando forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias só serão admitidas se compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º Esgotado o prazo definido pela comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 201. Aprovado o projeto com a emenda, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação da Lei Orçamentária Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 202. A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 203. Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no art. 206, deste Regimento.

Art. 204. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO XII

85

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO

Art. 205. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito para sanção e promulgação.

CAPÍTULO II

DO VETO

Art. 206. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica Municipal ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alíneas.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º O Veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo não flui durante o recesso parlamentar.

§ 5º Rejeitado o veto, a matéria que constituiu seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, deve fazer o Vice-Presidente, em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

§ 8º Será dispensada a apresentação de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aos vetos apostos pelo Senhor Prefeito.

§ 9º O veto somente poderá receber adiamento ou pedido de vistas, caso esteja dentro do prazo de sua tramitação que é de trinta dias, não sendo aceito esse pedido quando faltar dez dias para findar o prazo regimental.

86

§ 10. A manutenção do veto não restaura a redação original da proposição principal.

Art. 207. Uma vez manifestada pelo Prefeito a discordância em relação ao projeto de lei ou a alguns de seus dispositivos e comunicada as razões do veto ao Presidente da Câmara, não pode o Chefe do Executivo arrepender-se e retirar o veto, uma vez que o veto é irrevogável.

Art. 208. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida por qualquer Vereador.

CAPÍTULO III

DA PROMULGAÇÃO

Art. 209. Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis, em caso de sanção tácita ou de rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

I – para promulgação de leis:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei”;

II – para promulgação de decreto legislativo e de resolução:

a) “Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, Promulgo o seguinte: (Decreto Legislativo ou Resolução)”.

Art. 210. As Emendas à Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela Mesa Diretora, e a forma a ser utilizada é a seguinte:

I – “A Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica”.

TÍTULO XIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

87

Art. 211. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento.

Art. 212. O Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos previstos no Regimento Interno, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Anunciará seu recebimento, por meio de ato da presidência da Câmara, com a publicação do ato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores.

§ 2º Dará ciência no prazo de dois dias úteis do recebimento ao gestor das contas, encaminhando cópia do Parecer Prévio.

Art. 213. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

§ 2º A comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, no prazo de dez dias, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

§ 3º Para responder ao requerimento a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá se dirigir ao Poder Público Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para obter todas as informações necessárias.

§ 4º Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das Contas de Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para eventual apuração dos fatos.

Art. 214. Terminado o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer, no prazo de sete dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 1º Em seu parecer, a comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

88

§ 3º As comissões permanentes com competência nas áreas das políticas públicas mencionadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, inclusive educação e saúde, emitirão parecer, no âmbito de suas atribuições, para subsidiar a análise e a instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 4º Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 215. Será parte integrante do decreto legislativo o voto escrito, elaborado pela Comissão, que conterá:

I – o relatório da comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II – exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III – conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 216. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de quinze dias.

Art. 217. O Presidente da Câmara notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até vinte minutos;

Art. 218. A comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos Veículo de Publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dez dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 219. O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

89

Art. 220. Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 221. O projeto de decreto legislativo que desaprove ou aprova em parte o teor do Parecer Prévio deverá enfatizar as razões de fato e de direito constantes na instrução do processo de julgamento das contas que levaram a comissão não acompanhar o posicionamento do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A desaprovação do Parecer Prévio pela Câmara dependerá da votação favorável de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 222. O projeto de decreto legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua íntegra será fundamentado sucintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas pela comissão no decorrer da instrução do processo de julgamento.

Parágrafo único. A aprovação do Parecer Prévio pela Câmara somente será afastada pelo voto de 2/3 da maioria qualificada do Plenário.

Art. 223. Decidindo a comissão pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deve expor os motivos da rejeição em parecer anexo ao projeto de decreto legislativo e, ainda, caso houver, dizer e fazer constar no decreto legislativo, se foram rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, tendo em vista que, nesse caso, a rejeição implica em inelegibilidade do Prefeito.

Art. 224. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 225. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a comissão abrirá espaço, dentro dos prazos previstos nos arts. 211 e 213, deste Regimento, quantas vezes forem necessárias, para que o gestor das contas possa expor esclarecimentos acerca do assunto, caso o Parecer do Tribunal de Contas seja pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade.

Parágrafo único. Em sendo o Parecer Prévio expedido com um dos requisitos expressos no caput deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fica obrigada a convocar o gestor das contas, para ser ouvido pela comissão, dentro do prazo previsto no art. 213, deste Regimento.

Art. 226. O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Gestor das Contas, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 15 (quinze) dias, podendo haver a

90

solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator de julgamento das contas.

Art. 227. Apresentada a resposta pelo Gestor de Contas, a comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 228. Na sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo após a leitura do projeto de decreto legislativo, o gestor das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 20 (vinte) minutos para sua defesa, pessoalmente, ou por Advogado ou Técnicos devidamente constituídos e com poderes específicos para o caso.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica obrigado a comunicar o gestor das contas, para em querendo, apresentar sua defesa quando da votação no Plenário Legislativo:

I – a convocação nos termos deste parágrafo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 229. Cada Vereador, devidamente inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para sabatar o Prefeito quando de sua defesa no Plenário Legislativo.

Parágrafo único. Não poderá o Vereador questionar o gestor de assuntos não tratados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 230. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a Prestação de Contas será submetido à discussão e votação única.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será, imediatamente, colocado em votação, não sendo permitidas novas discussões.

§ 2º Não será aprovado o projeto de decreto legislativo da comissão, juntamente com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, por votação tácita ou por decurso de prazo, sendo obrigado o posicionamento pela Câmara Municipal.

§ 3º Nenhuma prestação de contas, depois de estar instruída em sua totalidade pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ficar por mais de trinta dias sem constar da Ordem do Dia para deliberação.

§ 4º Esgotado esse prazo, a proposição sobrestará a Ordem do Dia até sua votação final.

Art. 231. Não serão aceitos pedidos de vistas ou adiamento no projeto de decreto legislativo que delibera as Contas da Administração Pública.

91

Art. 232. As decisões da Câmara sobre as Prestações de Contas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e comunicadas por meio de ato da presidência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com todo o Processo Legislativo de sua votação.

Art. 233. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se; ou

III – contiver erro material.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos à comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal na sessão subsequente.

§ 2º A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

Art. 234. A petição recursal, contendo razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida a Comissão, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade relativo a tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 235. Após realizada a análise recursal, a comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de dois dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 236. A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o Parecer Prévio, na íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

Art. 237. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 238. Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do trânsito em julgado.

92

Parágrafo único. Rejeitadas as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara, as encaminhará, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e a decisão do Plenário, ao Órgão do Ministério Público, para as devidas providências, no prazo de dez dias a partir da decisão.

TÍTULO XIV

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 239. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título de eleitor;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – entregue o projeto ao setor de protocolo oficial da Câmara, será verificado se todas as exigências regimentais para sua apresentação foram cumpridas;

IV – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto.

Art. 240. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigi-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 241. O projeto de lei de iniciativa popular terá discussão e votação única.

Parágrafo único. Fica garantida a um dos proponentes do projeto de lei de iniciativa popular, usar a tribuna da Câmara, por 10 (dez) minutos, para defender o projeto quando

de sua deliberação.

Art. 242. Não será aceito projeto de lei de iniciativa popular que trate sobre assunto de iniciativa reservada e privativa do Prefeito ou da Câmara Municipal.

TÍTULO XV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 243. Cada comissão permanente poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

93

Art. 244. A comissão que convocar a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública para ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o opositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão, poderá: adverti-lo, retirar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpor os expositores poderão fazê-lo, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, com tempo de 3 (três) minutos, vedado ao orador interpor qualquer dos presentes.

Art. 245. Na reunião da audiência pública será deliberado o encaminhamento ou encaminhamentos necessários para as providências legais cabíveis, por parte da comissão, ou por parte da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 246. Os encaminhamentos, bem como das reuniões das audiências públicas lavrar-se-á ata, arquivando no âmbito da comissão todos os documentos.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a solicitação, por qualquer pessoa ou Vereador, de cópias dos documentos deliberados na audiência pública.

Art. 247. As audiências públicas a serem convocadas por Vereador, individualmente, deverá ser proposto por meio de requerimento escrito, deliberado na sessão ordinária, e aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

Parágrafo único. O Vereador proponente do requerimento que convocou a audiência pública selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo a Secretaria da Câmara expedir os convites e o ato convocatório da audiência pública, que será assinado pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XVI

94

DOS RECURSOS

Art. 248. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que deverá opinar e elaborar o projeto de resolução, dentro de cinco dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluso na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo correm dia a dia.

TÍTULO XVII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal previstas neste Regimento.

Art. 250. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por maioria absoluta, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 251. As interpretações do Regimento Interno da Câmara, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 252. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separado.

95

Art. 253. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º A inobservância dos deveres previstos neste artigo sujeita os assistentes à determinação do Presidente para que se retirem imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 255. Se, no recinto da Câmara Municipal, for praticada infração penal em situação de flagrante, o Presidente adotará as providências necessárias para a preservação da ordem e determinará a condução do infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão em flagrante, quando cabível, e a adoção das demais medidas legais.

Parágrafo único. Não se tratando de infração penal em situação de flagrante, o Presidente comunicará imediatamente o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito policial ou a adoção de outras providências legais cabíveis.

Art. 256. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, somente serão admitidos os Vereadores e os Servidores da Casa, estes quando em serviço.

96

Art. 257. É vedado, em qualquer hipótese, o uso de bebidas alcoólicas, de refrigerantes e o consumo de alimentos nas dependências do Plenário.

Art. 258. Os órgãos de imprensa solicitarão ao Presidente da Câmara o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), para a cobertura dos trabalhos legislativos.

Art. 259. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no Plenário as bandeiras: do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 260. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não serão computados nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Não havendo previsão expressa neste Regimento, os prazos, no que couber, serão aplicáveis a Legislação Processual Civil.

Art. 261. Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente.

Art. 262. Fica aprovado junto a esta Resolução, como Anexo I, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 263. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada em sua totalidade a Resolução nº 6, de 11 de julho de 2023.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

Alencar José Luchtemberg

Presidente

José Ivonei Boger

Vice-Presidente

Nilson José Formaio

Primeiro-Secretário

Renato Fritzen

Segundo-Secretário

97

Anexo I – da Resolução nº 8/2026

Dispõe sobre o Código de Ética dos Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DOS DEVERES PARLAMENTARES E DA ÉTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 2º As imunidades e prerrogativas asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observando a proporcionalidade partidária, que será constituída pelo período integral do exercício da Mesa Diretora, na forma do art. 38 deste Regimento Interno e tem por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e exarar parecer, para a orientação do Plenário.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) membros, deliberando por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I – promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

98

II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente

das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III–exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV–o Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajados adequadamente nos dias designados às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, especial e as solenes;

V–respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI–examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII–zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

VIII–propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IX–propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X–tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XI–prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XII–respeitar as decisões legítimas dos Órgãos da Casa;

XIII–comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência da cidade ou do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XIV–prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial: aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

99

XV–contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

Art. 4º É vedado ao Vereador:

I–desde a expedição do diploma:

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II–desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins, contrários ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º São penalidades disciplinares:

I–censura pública;

II–suspensão de prerrogativas regimentais;

III–suspensão temporária do mandato;

100

IV–perda do mandato.

Art. 6º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I–deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas deste Regimento Interno;

II–perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência às votações;

III–o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

IV–praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

V–desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes, e servidores do Legislativo;

VI–a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

VII–a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:

I–reincidir em qualquer uma das infrações previstas nos incisos I a IV, do art. 6º;

II–deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

III–usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega

ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I–reincidir em infração prevista no artigo anterior;

II–revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido deva ficar sigiloso;

101

III–revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV–praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

V–faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas, dentro de uma mesma sessão legislativa;

VI–a inassiduidade habitual em reuniões de comissão;

VII–descumprir os prazos regimentais.

Art. 9º São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I–o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II–a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;

III–a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;

IV–sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V–celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

VI–a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, à entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

VII–a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

VIII–fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

IX–fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

X–deixar de comunicar qualquer ato ilícito capaz de gerar lesão ou dano no âmbito da Administração Pública Municipal, de que tenha tomado conhecimento;

102

XI–utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

XII–o exercício indevido de competências administrativas atribuídas;

XIII–a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

XIV–portar arma no recinto do Plenário;

XV–que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 10. As condutas puníveis nos artigos 8º e 9º só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 11. A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

Art. 12. A censura pública será decidida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer do Relator, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial do Município e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, com base em parecer e voto expedido pelo Relator, conforme procedimento previsto neste Código.

Art. 14. São passíveis de suspensão de prerrogativas regimentais as seguintes:

I–usar a palavra, em sessão;

103

II–ser designado relator de proposição em comissão;

III–candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de Presidente de comissão, de membro Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. A penalidade pode consistir na suspensão de uma a todas as prerrogativas referidas neste artigo, sempre por tempo determinado, não inferior a trinta dias e nem superior a seis meses.

Art. 15. A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a trinta dias e não excederá cento e oitenta dias, e a perda de mandato serão decididas pelo Plenário da Câmara Municipal, por 2/3 (dois terços) de seus membros, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos deste Código.

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive do subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 16. Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias a sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do denunciado.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17. As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º Qualquer pessoa é parte legítima para requerer à Mesa representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º É vedado à Mesa conhecer de denúncias e documentos anônimos, que contenham ofensas ou sem qualquer indicação de prova.

§ 3º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, solicite à Procuradoria Jurídica da Câmara que promova diligências, com prudência e sigilo até que se apure autoria e materialidade.

104
§ 4º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, atribuindo-se suas funções a seu substituto nos termos regimentais, quando houver.

Art. 18. A representação será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato representado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos.

Art. 19. A Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, contados do protocolo da representação, ordenará, conforme o caso:

I–havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato representado, remeterá o processo a deliberação de toda a Mesa Diretora, para instauração de admissibilidade, a ser concluída no prazo de cinco dias úteis;

II–verificando tratar-se de fato classificado na representação como infração ético-disciplinar, punível com censura pública, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária ou perda do mandato, remeterá o processo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Seção I

Censura e Suspensão de Prerrogativas Regimentais

Art. 20. O procedimento previsto nesta Seção destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Art. 21. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião da Comissão, para designar Relator, dentre os Vereadores desimpedidos, para dar início aos trabalhos, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador para relatoria:

I–representante ou representado;

II–ofendido;

III–cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido.

105

Art. 22. Pode ser arguida a suspeição do Vereador:

I–que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;

II–interessado na decisão em favor de uma das partes.

Art. 23. Designado o Relator, a comissão dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado, com cópia da representação e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

Art. 24. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o Relator emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da representação, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo.

§ 2º Será arquivada a representação quando se verificar:

I–que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II–a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

III–a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

Art. 25. O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação da comissão e deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

Art. 26. Recebida a representação, a comissão definirá dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e, se for o caso, do representante.

Parágrafo único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

Art. 27. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

106

§ 2º As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a comissão por maioria absoluta, indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e repertuntas.

§ 5º Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 28. Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo representado e apresentada manifestação do Relator, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias úteis.

Art. 29. Findo o prazo do artigo anterior, o Relator emitirá parecer final, no prazo de dez dias úteis, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da representação, e solicitará ao Presidente da comissão a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º É facultado aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

§ 4º A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 30. A comissão averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato imediatamente à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão.

107

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação pela maioria absoluta dos membros da comissão, por igual período, uma única vez.

Seção II

Suspensão Temporária ou Perda do Mandato

Art. 32. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I–a autuação e publicação da representação;

II–designação do Relator;

III–notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente da comissão designará novo Relator na reunião subsequente.

Art. 33. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 34. Apresentada a defesa prévia, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em no máximo três dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução.

Art. 35. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos.

Art. 36. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de dez dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.

108

Parágrafo único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de projeto de resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato.

Art. 37. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal.

Art. 38. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por uma única vez, pedir vista do processo, pelo prazo de três dias úteis,

sucessivamente.

Art. 39. O parecer conterá a qualificação do agora representado a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Art. 40. No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do projeto de resolução, a Mesa fará a leitura e designará sessão exclusiva, incluindo na Ordem do Dia, em, no máximo, três sessões ordinárias.

§ 1º Não se admitirá proposição de emenda ao projeto de resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais.

§ 2º O projeto de resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 41. As penalidades de suspensão temporária do mandato e perda do mandato serão decididas em votação nominal, dependendo de aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros da Casa.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento de processo de perda de mandato, será dada oportunidade ao representado para se pronunciar, pelo tempo de duas horas, logo após o encaminhamento da matéria.

Art. 42. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá noventa dias úteis, contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário, por igual período, uma única vez.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

109

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

Art. 44. Da decisão da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que contrariar norma constitucional, da Lei Orgânica, do Regimento Interno ou deste Código de Ética, cabe recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º O recurso pode ser interposto pelo representado ou denunciado, no prazo de cinco dias úteis;

§ 2º O recurso deve ser decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de cinco dias úteis;

§ 3º O recurso deve indicar expressamente o dispositivo legal contrariado, e não pode envolver reapreciação da matéria fática.

Art. 45. Os processos serão reunidos:

I–se dois ou mais Vereadores forem acusados pela mesma infração;

II–se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários Vereadores reunidos, ou por vários Vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários Vereadores, uns contra os outros;

III–se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

IV–quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influírem na prova de outra infração.

Art. 46. Esse Código de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá ser alterado pela apresentação de Projeto de Resolução, subscrito por um terço dos Vereadores, pela Mesa Diretora ou por iniciativa de comissão, aprovado pela maioria qualificada do Plenário.

Cod470314

PROCESSO DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº: 25/2026

Base Legal: Lei nº 1.273/2026
Data: 02 de julho de 2026
Publicação: 07/07/2026
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL	185,00
ORDEM	25/2026
BENEFICIÁRIO	RENATO FRITZEN
MATRÍCULA	66-3/1
CARGO	VEREADOR
DATA INÍCIO	26/08/2026
DATA TÉRMINO	26/08/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	1/2 (MEIA) DIÁRIA
VALOR DA DIARIA	370,00
OBJETO DA VIAGEM	PARTICIPAR DO WORKSHOP PROMOVIDO PELA CONSUD: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DA AMSOP, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIÁRIO – SEM CUSTOS
LOCAL-CIDADE-DESTINO	FRANCISCO BELTRÃO – PR

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 25 de agosto de 2026.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara 2025/2026

Ordenador da Despesa

Cod470311

PROCESSO DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº: 26/2026

Base Legal: Lei nº 1.273/2026
Data: 02 de julho de 2026
Publicação: 07/07/2026
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL	185,00
ORDEM	26/2026
BENEFICIÁRIO	ODENIR VIEIRA
MATRÍCULA	65-5/1
CARGO	VEREADOR
DATA INÍCIO	26/08/2026
DATA TÉRMINO	26/08/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	1/2 (MEIA) DIÁRIA
VALOR DA DIARIA	370,00
OBJETO DA VIAGEM	PARTICIPAR DO WORKSHOP PROMOVIDO PELA CONSUD: APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DA AMSOP, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
MEIO DE TRANSPORTE	RODOVIÁRIO – SEM CUSTOS
LOCAL-CIDADE-DESTINO	FRANCISCO BELTRÃO – PR

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 25 de agosto de 2026.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara 2025/2026
Ordenador da Despesa

Cod470312

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.624

SÚMULA: Designa membros para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Municipal Nº 2066 de 14 de dezembro de 2011; Considerando o Memorando nº 11.690/2026, expedido pela Divisão de Frotas e Transporte Escolar; resolve,

DECRETAR:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes Titulares e Suplentes para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar.

– REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Edevandro Teresio de Oliveira

Suplente: Luciana Teixeira

– REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Titular: Ivan Rodrigues

Suplente: Cibele Cintia Puton

– REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Amanda Danguí Fortunato

Suplente: Myllene Andrade

– REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Rafael Luiz Inácio

Suplente: Ausente

– PRESIDENTE: Rafael Luiz Inácio

Art. 2º – Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) Observar e cumprir a Resolução 777 de 18 de fevereiro de 2013 que Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e o Decreto Nº 3.179 de 16 de março de 2016 que aprova o regulamento do Transporte Escolar do Município de Palmas;

b) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

c) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Departamento Municipal de Educação e Coordenação do Transporte Escolar, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º – Compete ao Presidente:

a) convocar reuniões Bimestrais para análise e parecer dos relatórios (anexo I da Res. 777) ou quando necessário;

b) solicitar reunião de nova composição do Comitê do Transporte Escolar até 60 (sessenta) dias do final da vigência do Comitê.

Art. 4º – O prazo de vigência do Comitê é de dois anos a contar da data de publicação.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 25 de agosto de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA Nº 22.903

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/ FISCAL do Contrato nº 294/2026 – GEMEOS NEGOCIOS LTDA, oriundo do Processo Licitatório nº 132/2026, Dispensa Eletrônica nº 12/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização profissional, incluindo fornecimento de equipamentos, montagem, mão de obra técnica, operação e desmontagem dos equipamentos durante a execução dos eventos promovidos pelo Município de Palmas/PR, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Técnico	Hildefonso Padilha de Andrade	3209106
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Administrativo	Hildefonso Padilha de Andrade	3209106

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 25 de agosto de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 294/2026

PROCESSO Nº 132/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelandia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: GEMEOS NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.661.978/0001-16, com sede na Linha 3 Balizas, S/N, Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85635-000, telefone (49) 98434-2710, e-mail gemeosecologico@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rone Carlo Bonetti.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização profissional, incluindo fornecimento de equipamentos, montagem, mão de obra técnica, operação e desmontagem dos equipamentos durante a execução dos eventos promovidos pelo Município de Palmas/PR.

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;			
12.361.0020.2023	- Manutenção do ensino fundamental FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30 3.3.90.39
12.361.0020.2032	- Manutenção de ensino fundamental 10% e 25%	1000 1103 1104	3.3.90.30
12.365.0021.2025	- Manutenção do ensino infantil FUNDEB 40%	1102	3.3.90.30
12.365.0021.2033	- Manutenção do ensino infantil 10% e 25%	1000 1103 110	3.3.90.30
12.361.0020.2035	- Manutenção do programa FNDE	1107	3.3.90.30

VALOR GLOBAL: R\$ 55.996,52 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 75 / 091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - SUBVENÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO 21/PMP/2026

Nome	CNPJ
INSTITUTO PALMENSE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS – IPAC	03.286.966/0001-25

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	Tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreenda o recurso da Emenda Parlamentar da Programação 411760220260003 (Estrutura SUAS), Emenda Parlamentar nº37020004, classificada como custeio e repasse por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem - IPAC de Palmas, Estado do Paraná.
--------------------------------	--

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto os recursos da Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2011, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que assim dispõem: CONSIDERANDO o art. 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvem recursos decorrente de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. CONSIDERANDO o Art.31: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, que seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do art. 123 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado, sendo que o IPAC de Palmas-PR é uma entidade que possui como objeto, o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Passagem. CONSIDERANDO a reciprocidade de interesse das partes, uma vez que o serviço ofertado é o único no município que proporciona esse serviço de acolhimento institucional às pessoas que necessitam de Casa de Passagem, não restam dúvidas de que o caso em comento se enquadra perfeitamente na hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público.
----------------------------------	---

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Parcela única a ser paga no período de agosto a novembro.
------------------------------	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
META	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Atender temporariamente a demanda de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento (estes não podem se encontrar sob efeito de qualquer tipo de entorpecente e estar de acordo com a finalidade da entidade). Ofertando aos acolhidos alimentação, materiais de higiene pessoal, local para higiene pessoal e pernoite. Fazendo articulações com as redes de apoio para resolução de casos.	Pernoites	180	08/2026	11/2026

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
339030	Material de Uso e Consumo	50.000,00		50.000,00
TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente				50.000,00

21/08/2026
DATA

DANIEL RICARDO LANGARO – PREFEITO

Documento assinado digitalmente
JANE MARGARETH BANNACH FONSECA CARNEI
Data: 24/08/2026 15:38:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - SUBVENÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO - ESPECIFICADO

TERMO DE COLABORAÇÃO 21/PMP/2026

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339030	SUBTOTAL POR ELEMENTO DE DESPESA – MATERIAL DE CONSUMO	
	99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	50.000,00
	TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	50.000,00

21/08/2026
DATA

DANIEL RICARDO LANGARO – PREFEITO

Documento assinado digitalmente
JANE MARGARETH BANNACH FONSECA CARNEI
Data: 24/08/2026 15:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº. 21/PMP/2026 – Celebrado entre o Município de Palmas e a Entidade Instituto Palmense de Ações Comunitárias – IPAC.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreender o recurso da Emenda Parlamentar da Programação 411760220260003 (Estrutura SUAS), Emenda Parlamentar nº 37020004, classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Estruturação da Rede de Serviços SUAS – Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem - IPAC de Palmas, Estado do Paraná.

RECURSOS: Valor da Concedente de 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), à conta de dotação orçamentária. Devendo informar bimestralmente a execução da despesa, informações de rendimentos da aplicação financeira, saldo bancário, bem como outras informações que forem necessárias para alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá vigência, até 30/11/2026, acrescidos de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

DATA: 21/08/2026

Documento assinado digitalmente



JANE MARGARETH BANNACH FONSECA CARNEI

Data: 24/08/2026 15:42:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

JANE MARGARETH BANNACH FONSECA
Representante
IPAC

IGARO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B88D-C831-6A36-8502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 25/08/2026 10:14:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/08/2026 às 10:14 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/B88D-C831-6A36-8502>

Cod470306

TERMO ADITIVO Nº 111/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 314/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2025, Processo nº 161/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS e F SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa lado **F SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.637.244/0001-03, com sede na Rua Nerasi Menin Calza, nº 311, Município de Palmas, Estado do Paraná, telefone (46) 99924-8634, e-mail mercadofavero@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francieli Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem

Considerando os Memorando 11.821/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa e documentos que acompanham.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual somente quanto ao pedido feito pelos fornecedores F. SANTOS e JULIANA ZANATTA FOSCHARINI (devendo ser observadas, no entanto, a aplicação do índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial) e o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo, mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social (...)

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Determino: (a) A elaboração dos termos aditivos contratuais concernentes, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores F. SANTOS e JULIANA ZANATTA FOSCHARINI (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial) e o acréscimo da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo, este somente caso ainda não concedido, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer;”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **14/10/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam os valores contratados reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **4,44%** (quatro vírgula setenta e dois).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Grupo 1 - Cesta básica Lei nº 2585/2018				
Item	Qntd	Unid	Especificação	Aumento quantitativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 79 / 091

1	3.000,00	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR LEI 2585/2018 (75638-2)	750
2	3.000,00	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) LEI 2585/2018 (75649-2)	750
3	1.500,00	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS LEI 2585/2018 (75636-2)	375
4	1.500,00	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS LEI 2585/2018 (75644-2)	375
5	1.500,00	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS LEI 2585/2018 (75647-2)	375
6	1.500,00	EMB	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI LEI 2585/2018 (75634-2)	375
7	1.500,00	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG (75641-1)	375
8	1.500,00	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 5KG (75640-1)	375
9	1.500,00	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG LEI 2585/2018 (75637-2)	375
10	1.500,00	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG (75642-1)	375
11	3.000,00	KG	PACOTE DE FUBÁ 01 KG LEI 2585/2018 (75648-2)	750
12	1.500,00	KG	PACOTE DE SAL DE 01KG LEI 2585/2018 (75643-2)	375
13	3.000,00	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR LEI 2585/2018 (75639-2)	750
14	7.500,00	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG LEI 2585/2018 (75635-2)	1.875
15	3.000,00	UN	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS LEI 2585/2018 (75645-2)	750
16	3.000,00	UN	SABONETES DE 90 GRAMAS LEI 2585/2018 (75646-2)	750

Grupo 4 - Cesta básica padrão 01 - Cota ME/EPP				
Item	Qntd	Unid	Especificação	Aumento quantitativo
49	500,00	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR (75638-1)	125
50	500,00	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) (75649-1)	125
51	500,00	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS (75636-1)	125
52	500,00	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS (75644-1)	125
53	500,00	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS (75647-1)	125
54	500,00	EMB	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI (75634-1)	125
55	1.000,00	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 1KG (75641-2)	250
56	1.000,00	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 1KG (75640-2)	250
57	500,00	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG (75637-1)	125
58	1.000,00	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 1KG (75642-2)	250
59	500,00	KG	PACOTE DE FUBÁ 01 KG (75648-1)	125

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 80 / 091

60	500,00	KG	PACOTE DE SAL DE 01KG (75643-1)	125
61	500,00	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR (75639-1)	125
62	1.000,00	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG (75635-1)	250
63	500,00	UN	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS (75645-1)	125
64	250,00	UN	SABONETES DE 90 GRAMAS (75646-1)	62

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

F SANTOS

Francieli dos Santos - Representante

Cod470270

TERMO ADITIVO Nº 112/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 315/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2025, Processo nº 161/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS e JULIANA ZANATTA FOSCHARINI**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa **JULIANA ZANATTA FOSCHARINI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.354.542/0001-44, com sede na Rua Vicente Saporiti, n.º 507, Município de Palmas, Estado do Paraná, telefone (46) 3263-3034, e-mail julianafoscharini@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Juliana Zanatta Foscharini**, doravante denominada **CONTRATADA**., com amparo legal nos permissivos da Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem

Considerando os Memorando 11.821/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa e documentos que acompanham.

Considerando o parecer jurídico: “Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual somente quanto ao pedido feito pelos fornecedores F. SANTOS e JULIANA ZANATTA FOSCHARINI (devendo ser observadas, no entanto, a aplicação do índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial) e o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo, mediante a elaboração dos respectivos instrumentos aditivos entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social (...)

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: “Determino: (a) A elaboração dos termos aditivos contratuais concernentes, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a concessão do reajuste contratual pedido pelos fornecedores F. SANTOS e JULIANA ZANATTA FOSCHARINI (observando-se o índice previsto no contrato e a periodicidade mínima de um ano entre esta concessão e eventual reajuste anterior, ou orçamento inicial) e o acréscimo da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo, este somente caso ainda não concedido, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer;”

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até **14/10/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam os valores contratados reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, correspondente a **4,44%** (quatro vírgula setenta e dois).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Grupo 2 - Cesta básica padrão 01				
Item	Qntd	Unid	Especificação	Aumento quantitativo

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 82 / 091

17	1.500,00	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR (75638-1)	375
18	1.500,00	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) (75649-1)	375
19	1.500,00	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS (75636-1)	375
20	1.500,00	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS (75644-1)	375
21	1.500,00	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS (75647-1)	375
22	1.500,00	EMB	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI (75634-1)	375
23	3.000,00	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 1KG (75641-2)	750
24	3.000,00	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 1KG (75640-2)	750
25	1.500,00	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG (75637-1)	375
26	3.000,00	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 1KG (75642-2)	750
27	1.500,00	KG	PACOTE DE FUBÁ 01 KG (75648-1)	375
28	1.500,00	KG	PACOTE DE SAL DE 01KG (75643-1)	375
29	1.500,00	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR (75639-1)	375
30	3.000,00	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG (75635-1)	750
31	1.500,00	UN	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS (75645-1)	375
32	750,00	UN	SABONETES DE 90 GRAMAS (75646-1)	187

Grupo 3 - Cesta básica Lei nº 2585/2018 - Cota ME/EPP				
Item	Qntd	Unid	Especificação	Aumento quantitativo
33	1.000,00	EMB	BANDEJA DE MACARRÃO CASEIRO DE 500GR LEI 2585/2018 (75638-2)	250
34	1.000,00	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADO OU RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF,IMA OU SIM) LEI 2585/2018 (75649-2)	250
35	500,00	UN	DÚZIA DE OVOS BRANCOS LEI 2585/2018 (75636-2)	125
36	500,00	EMB	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO DE 125 GRAMAS LEI 2585/2018 (75644-2)	125
37	500,00	EMB	MARGARINA EM POTE 500 GRAMAS LEI 2585/2018 (75647-2)	125
38	500,00	EMB	ÓLEO DE SOJA DE 900ML-EMBALAGEM PETI LEI 2585/2018 (75634-2)	125
39	500,00	EMB	PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO DE 5KG (75641-1)	125
40	500,00	EMB	PACOTE DE ARROZ DE 5KG (75640-1)	125
41	500,00	KG	PACOTE DE FARINHA DE BIJU DE 1KG LEI 2585/2018 (75637-2)	125
42	500,00	EMB	PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 5KG (75642-1)	125
43	1.000,00	KG	PACOTE DE FUBÁ 01 KG LEI 2585/2018 (75648-2)	250
44	500,00	KG	PACOTE DE SAL DE 01KG LEI 2585/2018 (75643-2)	125

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 83 / 091

45	1.000,00	UN	PACOTES DE CAFÉ DE 500GR LEI 2585/2018 (75639-2)	250
46	2.500,00	KG	PACOTES DE FEIJÃO PRETO DE 1KG LEI 2585/2018 (75635-2)	625
47	1.000,00	UN	SABÃO EM BARRA DE 400 GRAMAS LEI 2585/2018 (75645-2)	250
48	1.000,00	UN	SABONETES DE 90 GRAMAS LEI 2585/2018 (75646-2)	250

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Juliana Zanatta Foscharini

Juliana Zanatta Foscharini - Representante

Cod470271

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 84 / 091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): RODRIGO LUCIANO PIROBANO		Solicitação do servidor nº: 01	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: ACESSOR JURÍDICO	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: PRANCHITA		UF: PR	Destino da viagem: FRANCISCO BELTRÃO
Data da saída: 24/08/2026	Hora da saída: 08:00 horas	Data do retorno: 24/08/2026	Hora do retorno: 17:00 horas
Natureza da diária: Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16 ☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: VISITA HGI		Veículo: Placa:	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não

Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

Assinatura do Servidor/Carimbo

(X) Deferido
() Indeferido

DESPACHO DO PREFEITO:

RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Dados: 2026.08.25 09:38:05 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Edemilson R. Ozelame		Solicitação do servidor nº: 36	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pombato		UF: PR	Destino da viagem: Favecel
Data da saída: 25/08/2026	Hora da saída: 05:00 horas	Data do retorno: 25/08/2026	Hora do retorno: 17:30 horas
Natureza da diária: ☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 ☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 ☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite – R\$395,16 ☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite – R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes que precisam tratamento / consultas em centros especializados.		Veículo: Virtus Placa: 2103	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não

Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

Assinatura do Servidor/Carimbo

(X) Deferido
() Indeferido

DESPACHO DO PREFEITO:

RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANRO
SARTOR:86605178904
Dados: 2026.08.25 09:38:05 -03'00'

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 85 / 091

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Marcelo Aguiar		Solicitação do servidor nº: 09	
Nº de Diárias: 01	Cargo/Função: Motorista / Secretaria de Saúde		
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: São Miguel do Oeste SC	
Data da saída: 25/08/2026	Hora da saída: 06:00 hrs	Data do retorno: 25/08/2026	Hora do retorno: 17:00 hrs
Natureza da diária:			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná - sem pernoite - R\$ 493,95			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16			
☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Revisão de transp. p/ transporte VAV TRANSIT em São Miguel do Oeste SC. necessário para o bom funcionamento do veículo.		Veículo: Van Placa: VAV 0C75	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária: (X) Sim () Não Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não Responsável: <i>Mayana Della Lina</i>			
TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE			
Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019. Assinatura do Servidor/Carimbo: <i>Marcelo Aguiar</i>			
DESPACHO DO PREFEITO:			
(X) Deferido () Indeferido			
Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANDRO SARTOR SARTOR:86605178904 Data: 2026.08.25 09:29:09 -03'00'			

Cod470275

DECRETO Nº 107/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve EXONERAR a pedido, ELIANA DE FÁTIMA ALVES, CPF nº 050.026.639-58, do cargo de provimento efetivo de Zeladora, a partir de 31 de agosto de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod470273

PORTARIA Nº 142/2026

O Prefeito Municipal, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, no uso da competência que lhe confere como autoridade instauradora da Sindicância nº 005/2026, nos termos da Lei nº 8.112/1990, Lei Municipal nº. 576/2001, e CONSIDERANDO a necessidade de análise do laudo da junta médica designada para atuar na Sindicância nº 005/2026 e apresentação de alegações finais por parte do sindicado, por meio de seu advogado.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 067/2026.
Art. 2º A Comissão deverá, dentro deste novo prazo, finalizar a apuração dos fatos, elaborar o relatório conclusivo e encaminhá-lo à autoridade competente para as providências cabíveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 25 de agosto de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod470308

DECRETO Nº 98 de 05/08/2026

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 3.146.060,00 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Sessenta Reais).

O Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1396/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.146.060,00 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Sessenta Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0004.2009	Secretária da Administração Geral	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
291	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
12.123.0006.2023	Atividades da Secretaria de Educação	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
732	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0010.2045	Manutenção dos Programas assistenciais	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2806	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	
09.001	SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	
26.782.0013.2058	Ampliação, Manutenção da Frota e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3011	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	131.879,81
15.661.0013.2071	Aquisição de Terrenos	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
2971	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	158.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
26.782.0013.1060	Pavimentação Urbana e Rural	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3204	00606-Operações de Crédito Internas-Agência de Fomento	2.056.180,19
	SUBTOTAL	2.346.060,00
	TOTAL	3.146.060,00

Art. 2º-Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO AGENCIA DE FOMENTO FTE 606	3.146.060,00
	TOTAL	3.146.060,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 05 de agosto de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod470276

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que às 08h00 do dia 10 de Setembro de 2026, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, pela plataforma eletrônica BLL www.bll.org.br para o seguinte objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede elétrica de iluminação pública, manutenção elétrica predial, instalação de rede elétrica ornamental, com mão de obra especializada, veículo, ferramentas, EPs/EPCs e demais equipamentos necessários a execução. O Edital está disponível na plataforma eletrônica www.bll.org.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no <http://pranchita.pr.gov.br/licitacao/>, ou retirado diretamente na sala do Departamento

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 86 / 091

de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/whatsapp (46) 3540-1681.

Pranchita/PR, 25 de agosto de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor

Prefeito Municipal

Cod470278

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2025.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: Pasqualotto Serviços de Terraplenagem Ltda .

CNPJ Nº 23.688.485/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS POR HORA-MÁQUINA.

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 10/2025.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26.08.2026 até 25.08.2027.

Valor do Aditivo: R\$ 709.950,00 (setecentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais

Pranchita, 25 de agosto de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTORI

Prefeito Municipal

Cod470286

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ADILSON VARGAS-ME.

CNPJ Nº 29.814.319/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

ORIGEM: Pregão nº 19/2024.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26/08/2026 a 25/08/2027.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Pranchita, 25 de agosto de 2026.

Ronimar Eleandro Sartor

Prefeito Municipal

Cod470287

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DAFRONTAIRA–CNPJ Nº 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP.

CNPJ Nº 80.194.335/0001-27.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 05/2025 .

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 25.08.2026 até 24.08.2027.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Inalterado

Pranchita, 24 de agosto de 2026.

HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Diretor Superintendente

Cod470288

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DAFRONTAIRA–CNPJ Nº 01.071.994/0001-08

CONTRATADO: SFM RADIOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 58.008.851/0001-60.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA SENDO ESCALA DE SOBREAVISOS A SEREM REALIZADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA..

ORIGEM: Processo Inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 4/2025 .

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: Inalterado

Pranchita, 21 de agosto de 2026.

HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Diretor Superintendente

Cod470289

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 87 / 091

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/ ESTADO DO PARANÁ REQUERIMENTO DE DIÁRIA 14.2026

REQUERENTE

MATRÍCULA/NOME: 936 – NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA ALGERI

CARGO/FUNÇÃO: VEREADORA

CPF: 031.709.219-75

ORIGEM: PRANCHITA/PR

DESTINO: FRANCISCO BELTRÃO/PR

PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA PREVISTA PARA

RETORNO PREVISTO PARA

QTDE DIÁRIAS

DIA: 26/08/2026

HORA: 06:30

DIA 26/08/2026

HORA: 13:00

0,50

() COM PERNOITE (X) SEM PERNOITE

MEIO DE TRANSPORTE

Rodoviário Veículo Particular:

Aéreo

X

Veículo Oficial Município

Outro

OBJETIVO

PARTICIPAR DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ÀS CÂMARAS

JUSTIFICATIVA

O Encontro tem o objetivo apresentar aos membros das Câmaras Municipais, destacando sua importância para os municípios consorciados, bem como esclarecer seus objetivos e benefícios. A reunião contará ainda com a participação da Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Ivana.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e que produza efeitos legais, ter ciência que devo apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem no prazo máximo de 5(Cinco) dias úteis subsequente ao retorno, apresentar comprovantes da participação, bem como proceder a devolução do numerários referente as diárias não utilizadas.

Pranchita/PR, 24 de Agosto de 2026.

Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA DIREÇÃO

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ADELAR GILVANI RADAELLI

PRESIDENTE

Cod470280

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.010/2026

Prefeitura Municipal de São João torna público que fará realizar, às 09h horas do dia 11 de setembro do ano de 2026, na plataforma www.compras.gov.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto Objeto

Quantidade e unidade de medida

Prazo de execução

Linha Alto

Mirim

Pavimentação em CBUQ

24.407,50 m² 180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura São João e na plataforma www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São João, 25 de agosto de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla

Agente de Contratação

DECRETO Nº 3.525, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais). O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.130, de 23 de dezembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.2014	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	132.000,00
	SUBTOTAL	132.000,00
	TOTAL	132.000,00

Art. 2º–Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001	Departamento de Educação e Ensino	
12.361.1201.1004	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	132.000,00
	SUBTOTAL	132.000,00
	TOTAL	132.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 24 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.504, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Fica concedido o pagamento de férias aos servidores municipais abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos da

legislação vigente, conforme especificações a seguir:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Creusa de França	10	12/08/2025 a 11/08/2026	17/08/2026 a 26/08/2026
Paulo Sérgio Zanellato	10	10/02/2025 a 09/02/2026	26/08/2026 a 04/09/2026
Leila Mara Dambros	10	21/03/2025 a 20/03/2026	20/08/2026 a 29/08/2026
Cleusete Aparecida Fruhauf	24	19/05/2025 a 18/05/2026	01/09/2026 a 24/09/2026
André Luiz Provin Machado	20	10/02/2025 a 09/02/2026	14/09/2026 a 03/10/2026
Willian Douglas de Oliveira Collares	30	24/11/2024 a 23/11/2025	01/09/2026 a 30/09/2026
Karine Lazzari	10	09/07/2024 a 08/07/2025	19/08/2026 a 28/08/2026
Daiane Cristina Melo da Silva	10	03/01/2025 a 02/01/2026	08/09/2026 a 17/09/2026
Vinicios Adriano Von Fruhauf	20	01/02/2025 a 31/01/2026	10/08/2026 a 29/08/2026
Evandro Edson Menegat	10	19/12/2024 a 18/12/2025	25/08/2026 a 03/09/2026
Jeferson Antonio Wartha	30	02/02/2024 a 01/02/2025	01/09/2026 a 30/09/2026
Rudileia Pedrolo Carvalho	10	15/12/2024 a 14/12/2025	24/08/2026 a 02/09/2026
Ilaine Vasconcelos da Rosa	10	23/08/2025 a 22/08/2026	24/08/2026 a 02/09/2026
Elaine de Souza Leite	30	24/11/2024 a 23/11/2025	04/08/2026 a 02/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João, 25 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 7.503, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão e autorização para pagamento de Licença Especial aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1.333/2011.O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.333 de 12 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, em espécie, de Licença Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.333, de 12 de julho de 2011, aos servidores abaixo nominados:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
Daiana Lorenzett	Agente Administrativo	12/07/2021 a 11/07/2026	90
Edeneia Oliveira de Lima de Brito	Técnico de Enfermagem Plantonista	23/12/2020 a 22/12/2025	90
Jane Mari Seitensticker	Servente de Serviços Gerais	12/07/2021 a 11/07/2026	90
Nalvir Farias	Técnico em Administração	12/07/2021 a 11/07/2026	90
Roni Peterson Casarin	Técnico em Administração	12/07/2021 a 11/07/2026	90
Solange Mazzuco	Contador	12/07/2021 a 11/07/2026	90

Art. 2º Concede Licença Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.333, de 12 de julho de 2011, servidor abaixo nominado:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Carlos Alberto Pagnussat	30	12/07/2021 a 11/07/2026	28/09/2026 a 23/10/2026
Clair Aparecida da Silva Studt	30	10/04/2019 a 09/04/2026	08/09/2026 a 07/10/2026
Rosane Dias de França	15	01/08/2021 a 31/07/2026	14/09/2026 a 28/09/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. São João, 25 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa B. RIBEIRO DA FONSECA INSTALACOES ELETRICAS
ESPÉCIE: Contrato nº 214/2025 – Pregão Eletrônico Nº 42/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias publicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.
ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual de todos os itens vencidos pela empresa, em conformidade com a variação acumulada do índice IPCA acumulado. Porcentagem do aumento: 4,44%.
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Vilso Jose Baldissera – Prefeito Municipal em exercício

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 215/2025 – Pregão Eletrônico Nº 42/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias publicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.
ADITIVO DE REAJUSTE: Fica reajustado o valor unitário contratual de todos os itens vencidos pela empresa, em conformidade com a variação acumulada do índice IPCA acumulado. Porcentagem do aumento: 4,44%.
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Vilso Jose Baldissera – Prefeito Municipal em exercício

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa B. RIBEIRO DA FONSECA INSTALACOES ELETRICAS
ESPÉCIE: Contrato nº 214/2025 – Pregão Eletrônico Nº 42/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias publicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 124.278,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 214/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 26/08/2027 (vinte e seis dias de agosto de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
VILSO JOSE BALDISSEIRA – Prefeito Municipal em exercício

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 215/2025 – Pregão Eletrônico Nº 42/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias publicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 181.787,50 (Cento e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 215/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 26/08/2027 (vinte e seis dias de agosto de 2027)
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
VILSO JOSE BALDISSEIRA – Prefeito Municipal em exercício

Cod470315

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos constantes do Processo Administrativo nº 139/2026, decorrente do Credenciamento nº 02/2026, e da Inexigibilidade 38/2026,
RESOLVE:
AUTORIZAR a contratação, mediante inexigibilidade de licitação decorrente do procedimento de credenciamento, das seguintes empresas:

I – ADENIR RODOLFO TECCHIO & CIA LTDA, credenciada para o Lote 01 – Gasolina Comum;

A contratação tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Verê/PR, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.

Os fornecimentos serão realizados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição da demanda, preços e percentual de desconto estabelecidos no edital.

O valor estimado global do procedimento é de R\$ 3.840.700,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil e setecentos reais), não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

Verê/PR, 25 de Agosto de 2026.

VILSO JOSE BALDISSEIRA CPF Nº 581.058.169-20
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Cod470319

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 27/2026–MODALIDADE–CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma/reparos na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Sede Progresso.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Item	Preço total R\$
CONSTRUTORA ANDRADE S LTDA	1	239.284,67

Valor total dos gastos com a licitação nº 27/2026–Concorrência–Eletrônica: R\$ 239.284,67 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 25 de agosto de 2026.

VILSO JOSE BALDISSEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod470274

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 26/2026–MODALIDADE–CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçadas em pavimento poliédrico intertravado, contendo: calçadas, paisagismo e iluminação.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Item	Preço total R\$
MARLY CORVOLAN HILARIO	1	932.263,99

Valor total dos gastos com a licitação nº 26/2026–Concorrência Eletrônica: R\$ 932.263,99 (Novecentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 25 de agosto de 2026.

VILSO JOSE BALDISSEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Cod470310

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa ELITE PLAYGROUND COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 123/2026–Pregão–Eletrônico nº 40/2026.

OBJETO: Aquisição, com fornecimento e instalação, de grama sintética, piso emborrachado e parque recreativo, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança e à Escola Municipal La Salle.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 24.450,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1960	06.003.12.365.0006.2034	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa EPDM BRASIL PISOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 124/2026–Pregão–Eletrônico nº 40/2026.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3683

Página 90 / 091

OBJETO: Aquisição, com fornecimento e instalação, de grama sintética, piso emborrachado e parque recreativo, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Sonho de Criança e à Escola Municipal La Salle.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 29.480,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1910	06.003.12.365.0006.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod470268

ARSS

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área odontológica para a prestação de consultas e procedimentos especializados, sob demanda. A contratação visa à expansão e à capilaridade da atenção secundária em saúde bucal dos 27 municípios consorciados ao CONSUD (CONSUD).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, e a Resolução nº 24/2023, torna público este Chamamento para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços especificados.

Período de credenciamento: O período de credenciamento terá início em **26 de agosto de 2026** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná.

Retirada do edital: O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: licita@consud.org ou no WhatsApp: (46) 98802-1440.

Esclarecimentos: Dúvidas ou informações adicionais sobre o presente Chamamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Observações finais: Os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor para participar do processo de credenciamento.

André Henrique Franciscon
Agente de Contratação

Cod470321